

Felipe Berté Freitas

**CULTURA E PRÁTICAS DE VIOLÊNCIA NA
SOCIEDADE RURAL NORTE-RIO-GRANDENSE
(1900-1930)**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em História, do Instituto de Filosofia e Ciências Humanas da Universidade de Passo Fundo como requisito parcial e final para obtenção do grau de mestre em História sob a orientação da Profa. Dra. Ironita Policarpo Machado.

Passo Fundo

2014

A minha filha Gabrieli,
a mais bela razão do meu viver!

AGRADECIMENTOS

Em primeiro lugar gostaria de agradecer a Deus pela oportunidade de cursar o mestrado e por me dar forças para enfrentar com tranquilidade as dificuldades que surgiram no decorrer do caminho.

A minha família, que sempre esteve ao meu lado, me auxiliando, principalmente nas atividades cotidianas, proporcionando mais tempo para efetuar a pesquisa.

A minha namorada Ariane, companheira que esteve comigo desde o início, quando esse trabalho era apenas um sonho a ser realizado no futuro distante. Obrigado por me incentivar, me auxiliar durante a digitalização das fontes (foram horas juntos dentro do arquivo), dar carinho quando precisei, incentivar quando quis desistir e dar forças para enfrentar todas as provas, especialmente as noites de insônia.

A todos os meus amigos pelas brincadeiras e parcerias, pelos almoços e jantares, momentos de descontração que serviam como combustível para continuar em frente.

A todo pessoal do PPGH, à secretária Jênicifer e aos responsáveis pelo Arquivo Histórico Regional, pelas orientações concedidas no decorrer do curso.

E por fim um agradecimento mais do que especial à Profa. Ironita, minha orientadora e amiga, que me incentivou desde a graduação. Obrigado pela paciência, atenção, orientações e principalmente pelos incentivos, elementos essenciais para que esse trabalho pudesse ser construído. Estendo os agradecimentos aos professores do PPGH que acreditaram no meu trabalho e me deram a oportunidade de ser contemplado com a bolsa Capes, especialmente a Profa. Gizele, pelas orientações e incentivos durante essa caminhada.

“A diversidade dos testemunhos históricos é quase infinita. Tudo o que o homem diz ou escreve, tudo o que constrói, tudo o que toca, pode e deve fornecer informações sobre eles” (Marc Bloch).

RESUMO

Do ponto de vista historiográfico os trabalhos que tratam a violência enquanto objeto de pesquisa ainda são muito recentes, especialmente se considerarmos as pesquisas sobre as sociedades rurais que tomam como base empírica os processos criminais. Este tipo de documentação passou a receber tratamento heurístico e investigativo a partir das décadas de 1970 e 80, quando as transformações teórico-metodológicas das correntes historiográficas trouxeram à tona a valorização de novas temporalidades, temas e sujeitos. No que concerne à produção historiográfica brasileira as obras de Fausto, Chalhoub e Pesavento, representaram os primeiros esforços no sentido de compreender, através das fontes judiciais, a problemática da violência no espaço urbano, trazendo consideráveis contribuições teóricas e metodológicas para esse campo de estudos. No entanto, tais obras não tomam a violência como objeto central de análise, tratando o problema como reflexo da criminalidade e do contexto socioeconômico dos primeiros trinta anos do século XX. Nesse sentido, a conjuntura de transição política, econômica e social característica do Brasil e Rio Grande do Sul nesse período, fez emergir conflitos em diferentes âmbitos, como por exemplo, nas relações político-partidárias, tornando a sociedade da época um espaço privilegiado para o estudo da violência. Os processos criminais presentes no Arquivo Histórico Regional da Universidade de Passo Fundo possibilitaram uma análise mais aprofundada desses conflitos, trazendo à tona, conseqüentemente, outra realidade histórica. Em uma sociedade rural, caracterizada por valores, formas de comportamento e relações socioculturais que tornavam as agressões e os assassinatos um elemento presente na vida social, a violência enquanto *habitus* e *costume* constitui-se como uma prática cultural. Assim, esta dissertação demonstra, através da análise dos processos criminais de homicídio e lesão corporal arquivados na 1ª Vara do Civil e do Crime da Comarca de Passo Fundo/Soledade durante o período entre 1900-1930, os significados socioculturais das práticas de violência representadas nas fontes, suas relações com as práticas culturais e a conjuntura histórica do período.

Palavras-chave: Cultura, Processos-criminais, Violência.

ABSTRACT

The historiographical point of view of works that approach violence as an object of research are still very recent, especially considering the studies on rural societies that take as empirical base criminal cases. This type of documentation was receiving heuristic and investigative treatment from the 1970s and '80s, when the theoretical and methodological transformations of historiographical currents brought forth the valorization of new timeframes, themes, and subjects. In what concerns the Brazilian historiographical production, the pieces by Fausto, Chalhoub and Pesavento represent the first efforts towards understanding, through judiciary sources, the matter of the violence in the urban space bringing considerable theoretical and methodological for this field of study. However, such pieces do not take the violence as their mean subject of analysis, treating the matter as a reflection of the criminality and social-economical context of the first thirty years of the 20th century. In this sense, the conjuncture of the political, economic and social transition typical of Brazil and Rio Grande do Sul in this period of time, has brought forth conflicts in different places, such as, in the political parties relations, turning the society into a privileged space for the studying of violence. The criminal procedures present at *Regional Hystorical Files of the University of Passo Fundo* have allowed for a deeper analysis of these conflicts, bringing forth, consequently, another historical reality. In a rural society, characterized by values, behavioral patterns and socio-cultural relations that made the assaults and murders a present element in social life, as the violence and custom habitus is constituted as a cultural practice. Thus, this thesis aims to demonstrate through the analysis of criminal cases filed homicide and bodily injury in the 1st Court of the Civil and Criminal District Court of Passo Fundo / Soledad during the period from 1900 to 1930, socio-cultural meanings of practices of violence represented in sources, its relations with the cultural practices and historical context of the period.

Keywords: Criminal-process, Culture, Violence.

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 – Total de processos judiciais na 1ª Vara do Civil e do Crime da Comarca de Passo Fundo/Soledade (1900-1930)	32
Tabela 2 – Tipologia de crimes no período 1900- 1930 na 1ª Vara do Civil e do Crime da Comarca de Passo Fundo/Soledade	33
Tabela 3 – Categorias de violência no período de 1900-1930 na 1ª Vara do Civil e do Crime da Comarca de Passo Fundo/Soledade	34
Tabela 4 – Relação entre as agressões, assassinatos e profissões no período de 1900-1930 na 1ª Vara do Civil e do Crime da Comarca de Passo Fundo/Soledade.....	36
Tabela 5 – Resultado final dos processos criminais que tramitaram na 1ª vara do Civil e do Crime da Comarca de Passo Fundo/Soledade (1900-1930)	90

SUMÁRIO

CONSIDERAÇÕES INICIAIS	10
1 CONTEXTUALIZANDO A PROBLEMÁTICA DE PESQUISA: REFERENCIAIS HISTORIOGRÁFICOS E PRÁTICAS DE VIOLÊNCIA NA REGIÃO NORTE DO RIO GRANDE DO SUL	21
1.1 A temática da violência na produção historiográfica das primeiras décadas do século XX.....	21
1.2 Práticas de violência na região Norte do Rio Grande do Sul: um olhar sobre os processos-crime.....	30
2 CONFLITOS EM ESPAÇOS DE SOCIABILIDADE E ABUSO DA AUTORIDADE POLICIAL E JUDICIAL	48
2.1 Quando a diversão vira conflito: agressões e assassinatos em espaços de sociabilidade.....	48
2.2. Aqui se mata e se praticam os maiores absurdos: o uso da violência no exercício da autoridade	62
3 O FENOMÊNO DA VIOLÊNCIA NO ESPAÇO FAMILIAR E NAS RELAÇÕES SOCIOECONÔMICAS	75
3.1 Parentes em conflito: práticas de violência no universo das famílias norte-riograndenses.....	75
3.2 “Sou homem do mato, do galpão e do salão”: disputas por terra, dinheiro e posse de animais.....	97
CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	115
ANEXO A: Ficha de sistematização dos processos criminais arquivados na 1ª Vara do Civil e do Crime da Comarca de Passo Fundo/Soledade (1900-1930).....	128
ANEXO B: Quadro de desmembramento territorial de Soledade	129
ANEXO C: Tabela do número de processos criminais por década na 1ª Vara do Civil e do Crime da Comarca de Passo Fundo/Soledade (1900-1930).....	130

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

A palavra violência é ampla e apresenta múltiplos significados. Derivada do latim, *violentia*, em linhas gerais, pode ser definida como qualquer constrangimento físico ou moral exercido sobre alguém para obrigá-lo a submeter-se à vontade de outrem. Apesar das generalizações, este termo é ambíguo e complexo, uma vez que existem inúmeras formas de violência, como guerras, torturas, conflitos étnico-religiosos, preconceito, fome, abuso sexual, agressões físicas contra mulher, criança, idoso, ou, então, ataque verbal, o que dificulta uma definição consensual e incontroversa para o conceito. Portanto, nosso foco de estudo é um dos modos mais comuns de violência: a agressão física.

Ao tomarmos como objeto de estudo os casos de homicídio e lesão corporal, partimos das definições que entendem a violência como todos os tipos de “constrangimento físico ou moral, que visam coagir ou negar as manifestações que o outro expressa de si mesmo”¹, ou seja, a intervenção física de um indivíduo ou grupo contra outro indivíduo ou grupo, ou então, contra si mesmo; uma forma de comportamento “que causa dano à outra pessoa, ser vivo ou objeto; o uso excessivo da força de maneira voluntária e com a finalidade destruir, ofender e/ou coagir”². Aprofundando o conceito, Stoppino explica:

É violência a intervenção do torturador que mutila sua vítima; não é Violência a operação do cirurgião que busca salvar a vida de seu paciente. Exerce Violência quem tortura, fere ou mata; quem, não obstante a resistência imobiliza ou manipula o corpo de outro; quem impede materialmente outro de cumprir determinada ação. Geralmente a Violência é exercida contra a vontade da vítima³.

Do ponto de vista historiográfico, os trabalhos que abordam esse tema ainda são muito recentes, especialmente se considerarmos os estudos sobre as sociedades rurais que tomam como base empírica os processos criminais. Esta documentação permaneceu pouco explorada até a década de 1970, quando as transformações teórico-metodológicas das correntes

¹ GAUER, Ruth. M. Chittó. Alguns aspectos da fenomenologia da violência. In: GAUER, Ruth. M. Chittó; GAUER, Gabriel. J. Chittó (orgs). *A fenomenologia da violência*. Curitiba: Juruá, 2004, p. 13.

² STOPPINO, Mario. In: BOBBIO, Norberto, MATTEUCCI, Nicola, PASQUINO, Gianfranco. *Dicionário de política*. Tradução de Carmen C. Varriale. Brasília: Universidade de Brasília, 1998, p. 1291.

³ Ibid., p. 1292.

historiográficas trouxeram à tona a valorização de novas temporalidades, novos temas e sujeitos até então pouco atraentes ou esquecidos pelos historiadores, como “a natureza do poder; as lideranças carismáticas, os trabalhadores e o lazer; a mulher, a infância; a velhice; os padrões de educação”⁴. E, no caso de nossa pesquisa, a violência e a criminalidade. Tais mudanças tiveram como principal consequência a ampliação do conceito de fonte histórica, possibilitando as condições de emergência para o surgimento de pesquisas com esse tipo de documentação.

Entre os primeiros trabalhos merecem destaque as obras *Os excluídos da História: operários, mulheres e prisioneiros*, de Michelle Perrot e *Senhores e caçadores: a origem da Lei Negra*, do historiador inglês Edward P. Thompson. Ambos os autores investigaram o cotidiano, os valores e as formas de conduta das classes populares, além de buscarem a compreensão de como a ordem jurídica moderna tornou-se um mecanismo para a consolidação do sistema capitalista e a formação de uma sociedade burguesa.

No caso do Brasil, os primeiros estudos datam dos anos 1980, quando o uso de processos-crime se generalizou em abordagens da História Colonial à Republicana⁵. De maneira geral estes estudos podem ser classificados em três grupos: os relativos aos crimes cometidos por escravos; aqueles relacionados aos crimes praticados por homens livres e pobres durante a escravidão e na virada do século XIX — ligados à formação de um mercado de trabalho livre; e o terceiro grupo, que analisa as relações entre a criminalidade e a emergência de agentes de controle social, dedicado à imposição dos novos padrões morais da burguesia.

Apesar da importância dessas pesquisas, uma interpretação crítica do seu conteúdo nos revela que a maior parte delas não toma a violência como objeto de análise. Partindo desse ponto de vista é que nosso trabalho ganha relevância social e acadêmica. Ao estabelecermos tal problemática como objeto de estudo, buscamos entender a violência como um comportamento que vai além de uma infração às leis previstas no Código Penal, pois as agressões e os assassinatos materializados nos autos dos processos possibilitam a compreensão de valores, formas de conduta, relações sociais e, principalmente, do universo cultural em que estão inseridos os sujeitos em uma determinada sociedade.

Nesta perspectiva, o objetivo deste trabalho é compreender as práticas de violência na região Norte do Rio Grande do Sul, através do estudo dos processos criminais de homicídio e

⁴ LIMA, Eneliza de. Autos criminais e as possibilidades de pesquisa em história regional. Disponível em: <www.uel.br/revistas/uel/index.php/histensino/article/download/.../10858>. Acesso em: 10 out. 2013, p.125.

⁵ GRINBERG, Keila. A história nos porões dos arquivos judiciários. In: LUCA, Tânia Regina de; PINSKY, Carla Bassanezi (Org.). *O historiador e suas fontes*. São Paulo: Contexto, 2009, p.126.

lesão corporal que tramitaram na 1ª Vara do Civil e do Crime da Comarca⁶ de Passo Fundo/Soledade⁷, entre os anos de 1900 e 1930. Buscamos compreender, com base na interpretação do conteúdo das fontes, as relações entre os assassinatos e as agressões e o contexto social e cultural da região naquele período. A presente pesquisa aborda a problemática sob dois níveis: um de caráter mais geral e outro mais específico. No primeiro procuramos analisar a temática da violência na historiografia sobre a Primeira República e estabelecer quantitativamente o número de fontes pesquisadas, suas tipologias, os sujeitos que estavam envolvidos nos conflitos e as categorias de análise que foram estabelecidas para interpretar o problema de pesquisa. No segundo momento, objetivamos empreender, especificamente, a análise interna dos documentos, compreendendo as relações entre violência e cultura, elementos entendidos como essenciais, para interpretar a sociedade norte-rio-grandense nas primeiras décadas do século XX.

A pesquisa teve como ponto de partida um levantamento dos processos criminais, localizados no Arquivo Histórico Regional da Universidade de Passo Fundo. Inicialmente, quantificamos o número de processos presentes no acervo do Judiciário, construímos gráficos e tabelas com a sistematização dos dados levantados e depois partimos para a análise interna das fontes. A leitura dessa documentação foi uma tarefa árdua, que exigiu muita paciência, perspicácia e principalmente atenção. Conforme o trabalho avançava, percebemos que o *corpus documental* oferecia a oportunidade de mergulhar em um universo de memórias complexas, compostas de uma gama de possibilidades interpretativas, o que tornou nosso trabalho instigante e desafiador. No entanto, apesar das potencialidades dos processos logo surgiu a primeira dificuldade: como trabalhar metodologicamente com este tipo de documentação? Considerando o fato de o alicerce interpretativo basear-se fundamentalmente nos processos criminais, apresentamos na sequência os principais critérios teóricos e metodológicos que utilizamos para interpretar o conteúdo das fontes.

De acordo com a definição jurídica, “o processo criminal é o conjunto dos atos praticados para que o juiz possa emitir uma decisão segundo as ordens determinadas pela lei, ou seja, é a forma utilizada pela justiça para pôr fim aos conflitos de interesses por meio de uma autoridade”⁸. Seu objetivo principal é reconstruir um acontecimento, estabelecer uma

⁶ Comarca é a circunscrição judiciária com suas subdivisões sob a jurisdição de um ou mais juízes de direito. Para saber mais ver: SANTOS, Washington. *Dicionário jurídico brasileiro*. Belo Horizonte: Del Rey, 2001, p. 54.

⁷ Adotamos a nomenclatura Comarca de Passo Fundo/Soledade porque os processos analisados tramitaram entre 1900-1926 na Comarca de Passo Fundo e a partir disso na Comarca de Soledade. As questões relativas à distribuição das comarcas na região Norte do Rio Grande do Sul serão discutidas mais adiante.

⁸ BAJER, Paula. *Processo penal e cidadania*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2002, p.9.

verdade jurídica e enquadrá-la num Código Penal, resultando desse conjunto de ações a punição ou absolvição de alguém. Assim, os processos criminais são fundamentalmente fontes oficiais, produzidas pela Justiça, a partir do crime e de seu percurso nas instituições policiais e judiciais.

Observando tais definições, outros questionamentos vieram à tona: se os processos criminais têm por objetivo reprimir alguém, qual seria a importância desse tipo de documentação para os estudos historiográficos?

Dadas as diferentes tipologias dos documentos históricos, consideramos que os processos criminais são uma das fontes mais interessantes para as análises historiográficas. Composta por diferentes atores sociais, como réus, vítimas, testemunhas, juiz, promotor, escrivão, entre outros, elas permitem ao pesquisador compreender: as características políticas, econômicas, sociais ou culturais de uma sociedade, a exemplo da conduta das pessoas, de seus valores e das visões de mundo; o cotidiano da cidade, a estrutura familiar, as relações de vizinhança, as diferentes formas de violência; as relações entre as diferentes instituições, os padrões sociais e os sistemas de valores; as diferentes formas de transgressão às normas sociais; os delitos mais comuns de uma cidade ou comunidade; e/ou a organização do Poder Judiciário e do aparato policial⁹.

Apesar das suas potencialidades, percebemos, no decorrer da pesquisa, a necessidade de estarmos atentos a algumas peculiaridades importantes que as fontes apresentam. Em primeiro lugar, elas não foram produzidas especificamente para pesquisa do historiador e dos cientistas sociais. Seu objetivo é responder uma demanda específica, neste caso, a produção de uma verdade para punir alguém; portanto, trata-se de uma documentação em que os personagens principais, acusados, vítimas, testemunhas não pediram para estar ali. Muito pelo contrário, foram coagidos a tal atitude pela quebra de alguma norma legal. Os processos são permeados por relações de poder, “onde os atos se transformam em autos, os fatos em versões; o concreto perde toda sua importância e o debate se dá entre os atores jurídicos, cada um deles usando a parte do real que reforme melhor o seu ponto de vista”¹⁰. Nesse sentido, Machado esclarece e amplia a ideia:

⁹ LIMA, Eneliza de. Autos criminais e as possibilidades de pesquisa em história regional. Disponível em: <www.uel.br/revistas/uel/index.php/histensino/article/download/.../10858>. Acesso em: 10 out. 2013, p.125.

¹⁰ FAUSTO, Boris. *Crime e cotidiano: a criminalidade em São Paulo (1880-1924)*. São Paulo: Brasiliense, 1984, p. 10.

O processo criminal caracteriza-se a partir da sua funcionalidade, ou seja, de documento oficial, normativo interessado no estabelecimento da verdade sobre o crime. Assim, enquanto mecanismo de controle social do aparelho judiciário, este documento é marcado por um padrão de linguagem, a jurídica, e pela intermediação imposta, pelo escrivão, entre o réu, as testemunhas e registro escrito. Apesar do caráter institucional desta fonte, ela permite o resgate de aspectos da vida cotidiana, uma vez que interessada a Justiça em reconstruir o evento criminoso, penetra no dia-a-dia dos implicados, desvenda suas íntimas, investiga seus laços familiares e afetivos, registrando o corriqueiro de suas existências¹¹.

Outra característica que nos exigiu atenção especial diz respeito a uma figura central na sua produção: o escrivão. Responsável por redigir o documento, sua função é ser o “mediador entre as falas dos sujeitos e o registro formal nos autos dessa mesma fala em termos técnicos considerados apropriados”¹². Portanto, ele não publica na íntegra os depoimentos, mas filtra aquilo que deve ser considerado relevante para o julgamento do crime. Atentos a essas acepções, procuramos não tratar os processos como um reflexo da realidade, pois o “depoente conta a história a partir do seu ponto de vista; sua fala é interpretada pela autoridade (delegado e juiz) que traduz seus relatos em termos técnicos, que por sua vez – tratando os processos criminais como fonte – será interpretada pelo historiador”¹³. Em outros termos, os processos criminais são documentos jurídicos que contêm diferentes representações de um determinado acontecimento, sendo que o pesquisador, a partir da sua interpretação, transforma-o em documento histórico.

Metodologicamente, a pesquisa trouxe a necessidade da adoção de alguns critérios de trabalho. O primeiro deles refere-se ao conhecimento do aparato de leis e códigos que orientam o trâmite processual ou definem as formas de punição da época investigada. Tal conhecimento nos auxilia na compreensão da estrutura dos processos para que assim possamos identificar as diferentes vozes que se entrecruzam ao longo do trâmite. Todas essas regras estão previstas no Código do Processo Penal do Estado do Rio Grande do Sul, documento que definia a forma como os processos deveriam ser conduzidos por juízes, advogados e promotores, assim como no Código Penal da República de 1890, legislação que estabelecia os crimes e as punições que poderiam ser aplicadas aos transgressores.

¹¹ MACHADO, Maria Helena. *Crime e escravidão: trabalho, luta e resistência nas lavouras paulistas (1830-1888)*. São Paulo: Brasiliense, 1987, p.23.

¹² SILVA, Jeanne. *História e direito: considerações metodológicas para construção de um campo interdisciplinar*. Disponível em: <<http://www.snh2013.anpuh.org/site/anaiscomplementares>>. Acesso em: 28 nov. 2013, p.10.

¹³ ROCHA, Humberto José da. Apontamentos sobre a abordagem historiográfica de casos criminais. In: HEINSFELD, Adelar; BATISTELLA, Alessandro; RECKZIEGEL, Ana Luiza; MENDES, Jeferson (Org.). *Fazendo história regional: economia, espaço e sociedade*. Passo Fundo: Méritos, 2010, p. 261.

De modo geral, os autos criminais que analisamos tem origem na averiguação dos fatos, através do inquérito policial (denominado assim desde o Código Penal de 1830), bem como da denúncia do Ministério Público contra os acusados, envolvidos nos crimes. Iniciado o trâmite judicial fazia-se a qualificação do (os) acusado (os) através da autuação, o exame de corpo de delito na vítima (as), bem como se arrolavam as testemunhas para o interrogatório. Esta fase terminava se o juiz encontrasse elementos suficientes para enquadrar o (os) acusado (os). A segunda fase iniciava com o julgamento do(s) réu (os). Este (s) era (m) pronunciado (s) com base na legislação da época. A partir de então, o juiz encaminhava o processo na seguinte ordem: acusação do promotor, contrariedade da acusação feita pelo advogado de defesa, parecer final do juiz. Dessa forma, quando o juiz se dava por satisfeito com os debates entre promotor e defesa, encaminhava os autos para reunião do júri e definição da sentença. Eram elencados vinte jurados e sorteados cinco para compor o Tribunal do Júri. O juiz ainda podia solicitar mais provas ou testemunhas para determinar a sentença do acusado ou o advogado de defesa poderia solicitar recurso e/ou apelações, situação constante em quase todos os casos pesquisados.

Por fim destacamos mais um item fundamental para o trabalho com os processos criminais: a forma de leitura do documento. Inicialmente procuramos compreender de maneira geral as informações que estavam mais evidentes, como o nome de testemunhas, vítimas e réus ou a motivação para as agressões e assassinatos. Depois que a problemática de pesquisa delineou-se, foi o momento de nos atermos às entrelinhas e aos silêncios, ou seja, àquilo que não foi dito de forma explícita. Uma técnica utilizada foi fazer anotações gerais e específicas sobre o conteúdo dos processos, sem preocupar-se obviamente em solucionar ou julgar o crime que estava sendo pesquisado. Por fim nos coube ainda mais um cuidado: ao trabalhar com as fontes procuramos não analisá-las com o olhar que temos hoje. Cada decisão era tomada de acordo com as regras legais (Códigos) e também sociais e culturais, pois a visão de mundo dos envolvidos estava implícita na construção do documento. Adotando esses pressupostos como critério de análise, certamente diminuimos o risco de cometermos anacronismos, uma vez que “transformar um processo em fonte histórica é uma operação de escolha e seleção feita pelo historiador e que supõe seu tratamento teórico e metodológico no decorrer de toda pesquisa desde a definição do tema à redação do texto final”¹⁴.

¹⁴ SANTOS, Hélio. *Processos crime como fonte histórica: Efeito Raschomon ou Possibilidades de Conhecimento? algumas considerações metodológicas.* Disponível em: <www.cih.uem.br/anais/2011/trabalhos/274.pdf>. Acesso em: 9 out. 2013.

Para atingir nossos objetivos é fundamental o diálogo interdisciplinar com o Direito. A primeira razão relaciona-se à necessidade de compreensão da linguagem jurídica e da legislação em vigor no período pesquisado. O aparato jurídico tem uma linguagem própria, formal e impessoal, que, aplicada a um conjunto de regras previstas nos códigos, muitas vezes oculta os sujeitos que dela participam. Dessa forma, é primordial entendermos “a ação do escrivão que traduz as falas, a palavra da defesa e da acusação que criam os argumentos retóricos de absolvição ou condenação; o papel do juiz que sentencia a decisão a favor de um ou de outro”¹⁵, ou, então, o lugar que réus, vítimas e testemunhas ocupam dentro do processo judicial, para que, assim, possamos compreender quem são os agentes sociais por trás das fontes e em quais realidades sócio-históricas estão inseridos. A segunda razão da aproximação entre História e Direito refere-se à importância do historiador visualizar o Direito como um fenômeno social. Nas palavras de Bourdieu, ao analisarmos “os fenômenos jurídicos pela sua historicidade evita-se o formalismo que afirma a autonomia absoluta do campo jurídico em relação ao mundo social, ou então, do instrumentalismo, que concebe o direito como utensílio ao serviço dos dominantes”¹⁶. Seguindo a mesma linha interpretativa, Pierre Villar afirma:

O direito é um fator da história. Ele sanciona e assim põe em marcha o aparelho repressivo, cujas modalidades ele também estabelece. [...] A história, certamente deve ser estudada para compreender o direito, pois o direito é parte integrante da história. Suas relações permitem discernir o peso histórico dos interesses, como o papel das ideologias. Mas compreender não é nem condenar nem justificar: é criticar¹⁷.

Nessa perspectiva, o Direito é um fenômeno sociocultural inserido em um contexto histórico e sua pretensa imparcialidade e autonomia em relação ao mundo social constitui-se como um discurso que reforça e legitima sua posição em relação aos outros campos de conhecimento. Dito de outra forma, os agentes da justiça não são atores neutros ou meros porta-vozes do discurso oficial do Estado; seus valores, suas crenças, representações de mundo e o grupo social ao qual pertencem influenciam de forma objetiva e subjetiva nas suas decisões; portanto, é preciso adotar uma posição crítica em relação à sua atuação.

¹⁵ SILVA, Jeanne. *História e direito: considerações metodológicas para construção de um campo interdisciplinar*. Disponível em: <<http://www.snh2013.anpuh.org/site/anaiscomplementares>>. Acesso em: 28 nov. 2013, p.10 -11.

¹⁶ BOURDIEU, Pierre. *O poder simbólico*. Tradução de Fernando Tomaz. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1989, p. 209.

¹⁷ VILAR, Pierre. *História do direito: história total*. Projeto História – História e Direitos, n. 33. Tradução de Ilka Stern Cohen. São Paulo: Educ, 2006, p. 38-40.

A par dos critérios teóricos e metodológicos que utilizamos, a segunda etapa do trabalho consiste na definição da problemática de pesquisa. Diante de um acervo quantitativamente significativo como os autos que compunham a 1ª Vara do Civil e do Crime da Comarca de Soledade¹⁸ um primeiro questionamento veio à tona: o que teria motivado a eclosão de tantos casos de violência? Ou, então, que tipo de sociedade teria tecido um número tão expressivo de conflitos que terminaram em assassinato ou agressão?

Em se tratando de Brasil, as primeiras décadas do século XX podem ser caracterizadas como um período bastante violento, especialmente no que se refere às disputas políticas. Em uma sociedade “onde reinavam o poder do mando, a rede de compromissos coronelísticos, a conciliação de frações de classe, a troca de favores e o confronto entre as lides político-partidárias”¹⁹, a violência encontrou espaço privilegiado. Observando a questão por esse ponto vista, no Rio Grande do Sul, num intervalo de trinta anos, ocorreram duas guerras civis que figuraram entre as mais sangrentas do país. Para ilustrar essa situação tomemos como exemplo a Revolução Federalista de 1893-1895. Salvo a complexidade das questões políticas que desencadearam o conflito, entendemos que uma das suas principais características foram os atos de violência praticados por republicanos e federalistas. Dentre essas práticas destaca-se especialmente a degola, forma de execução que consistia em ajoelhar a vítima de mãos atadas e rasgar suas artérias carótidas num golpe súbito de faca. Sandra Pesavento, ao dissertar sobre a violência empregada na Guerra Federalista, exemplifica contando que Joca Tavares, uma das principais lideranças federalistas, ordenou que cerca de 300 homens fossem degolados e seus corpos descartados no rio próximo ao local do combate. Como vingança por tal atitude, Firmino de Paula, coronel do PRR, mandou degolar quase o mesmo número de federalistas na batalha do Boi Preto. Além disso, após a morte de Gumercindo, Firmino ordenou que se desenterrasse seu corpo para que se realizasse a degola²⁰. No que se refere à região Norte do Rio Grande do Sul, espaço de nossa pesquisa, a mesma situação pode ser observada. Durante a Guerra Federalista ocorreram batalhas violentas nas cidades de Passo Fundo e Palmeira das Missões. Carolina Weber Guerreiro, ao analisar as articulações entre os poderes locais, o sistema coronelista e os representantes do Poder Judiciário na região de

¹⁸ O município de Soledade está localizado na metade norte do Rio Grande do Sul. Compendo o Planalto rio-grandense o município encontra-se no Alto da Serra do Botucaraí, atingindo uma altitude de 726m acima do nível do mar. Sua área atual é de 1.213,4 Km² e conta com uma população de 30.541 habitantes segundo o censo demográfico de 2005. Para saber mais ver:

ORTIZ, Helen Scorsatto. O Banquete dos ausentes: a lei de terras e a formação do latifúndio no norte do Rio Grande do Sul (Soledade 1850-1889). *Dissertação* (Mestrado em História Regional) – Universidade de Passo Fundo, 2006, p. 74.

¹⁹ MACHADO, Ironita Policarpo. *Entre justiça e lucro*. Passo Fundo: UPF, 2012, p. 17.

²⁰ PESAVENTO, Sandra J. *A Revolução Federalista*. São Paulo: Brasiliense, 1983, p.90-91.

Soledade, explica que no norte a oposição ao PRR sempre foi bastante atuante e organizada, o que, conseqüentemente, transformou a região em “palco de violentos incidentes políticos, que por longo tempo foram assunto para a imprensa da capital e da região”²¹.

Com base nessas premissas, esperávamos encontrar nas fontes situações conflitantes em torno dessas questões. No entanto, conforme avançava a classificação, sistematização e leitura interna dos processos criminais, constatamos alguns dados importantes, o que nos impeliu a encaminhar o estudo para outra direção. Primeiramente, contrário às hipóteses iniciais, as motivações para as agressões e assassinatos, bem como a maior parte dos sujeitos envolvidos nos processos, não tinham relação direta com as disputas político-partidárias. Outro fator significativo é que tanto nas motivações que levaram à eclosão dos atos de violência, como nas representações feitas por réus, vítimas e testemunhas sobre tais episódios, identificamos certos padrões sociais e culturais de valores e comportamento como a honra, virilidade e valentia, ou então questões estruturais da sociedade, a exemplo das composições familiares, das distinções de gênero, do modelo econômico da região, da atuação da justiça e das autoridades policiais e de suas relações com os cidadãos. Por fim, cruzando entre si as informações presentes nas fontes, através de gráficos e tabelas, analisando os sujeitos envolvidos nos processos e interpretando os diferentes sentidos dos casos que tivemos acesso, observamos que havia um elemento comum que dava conta de explicar a problemática em toda sua complexidade: a relação das práticas de violência com as questões culturais.

Os conflitos ocorridos nos ambientes de lazer, no exercício da autoridade de policiais e operadores de direito, nas relações familiares ou nas disputas socioeconômicas nos impeliram a interpretar a violência como um fenômeno cultural a partir de dois níveis distintos, mas complementares. No primeiro âmbito, tomamos como categoria de análise o conceito de *habitus*. Palavra latina oriunda da tradição escolástica, o *habitus* foi empregado inicialmente para “traduzir a noção grega *hexis* utilizada por Aristóteles para designar as características do corpo e da alma adquiridas dentro de um processo de aprendizagem”²². Bem mais tarde, o conceito ganha, com os estudos do francês Pierre Bourdieu, uma conotação mais aprofundada. Por fim, buscando a antinomia indivíduo/sociedade dentro da sociologia estruturalista, o autor visa compreender a capacidade de uma determinada estrutura social ser incorporada pelos agentes por meio de disposições para sentir, pensar e agir. Assim, o *habitus* é entendido como

²¹ GUERREIRO, Carolina Weber. *Vulcão da serra: violência política em Soledade (RS)*. Passo Fundo. UPF, 2005, p. 65.

²² SETTON, Maria da Graça Jacintho. *A teoria do habitus em Pierre Bordieu: uma leitura contemporânea*. Disponível em: <http://www.anped.org.br/rbe/rbedigital/rbde20/rbde20_06_maria_da_graca_jacintho_setton.pdf>. Acesso em: 12 maio 2012, p.61.

“um sistema que organiza e orienta as ações dos indivíduos dentro de uma sociedade, ou seja, um código informal de comportamento que não determina inexoravelmente, mas regula uma série de gostos e propensões do indivíduo”²³; portanto, um princípio mediador entre as práticas individuais e as condições sociais de existência.

Nos estudos relativos às relações entre cultura e o conceito de *habitus* surge a necessidade empírica de apreender as relações de afinidade entre o comportamento dos sujeitos e as estruturas sociais em que estão inseridos, permitindo pensar a relação entre os aspectos estruturais e a subjetividade. Assim, as diferentes práticas de violência na sociedade norte-rio-grandense são compreendidas como uma das expressões destes *habitus*, pois sua aplicação pelos indivíduos em diferentes situações de conflito pessoal é fruto de um espaço social em que eles estavam imersos. Em uma realidade rural, homens tidos como criminosos, baderneiros, valentes e temidos ou, então, como sujeitos de respeito, seres imbuídos de autoridade, como no caso dos policiais e agentes da justiça, as práticas de violência estão ligadas não somente a seus gostos individuais, a sua maneira de pensar, falar, agir, mas, ao mesmo tempo, ao espaço em que estão inseridos, às diferentes posições que ocupam na hierarquia social, bem como as percepções que guardam acerca da realidade.

Com o objetivo de entender o significado histórico e sociocultural das relações entre violência e cultura na sociedade norte-rio-grandense adotamos como categoria de análise o conceito de costume do historiador inglês Edward Thompson. Para o autor, “os costumes são um conjunto de práticas sociais que quando multiplicadas e repetidas sem interrupção desde tempos imemoriais adquirem força²⁴ de lei”. Embora Thompson estude as tradições populares de uma sociedade capitalista em transição como a Inglaterra industrial do século XVII, essa categoria pode ser aplicada para a análise das manifestações de violência. Partindo da ideia de que as práticas e as normas se reproduzem ao longo das gerações na atmosfera lentamente diversificada dos costumes, abordamos as situações de agressão e assassinato como um mecanismo de resolução dos conflitos pessoais, portanto, um costume inserido no bojo das relações sociais estabelecidas entre os diferentes sujeitos que faziam parte da sociedade norte-rio-grandense. Nesse sentido, buscamos compreender como o costume transformou a violência em norma de comportamento, em um valor que foi passado entre as gerações como algo natural e, em certos casos, positivo.

²³ BOURDIEU, Pierre. *A distinção crítica social do julgamento*. Tradução de Daniela Kern; Guilherme J. F. Teixeira. 2. ed. Porto Alegre: Zouk, 2011, p. 165.

²⁴ THOMPSON, *Costumes em comum: estudos sobre a cultura popular tradicional*. Tradução: Rosaura Eichemberg. São Paulo: Companhia das Letras, 1998, p. 86.

No primeiro capítulo contextualizamos, inicialmente, a temática da violência na produção historiográfica brasileira e rio-grandense, evidenciando as lacunas em suas abordagens e apresentando o referencial teórico utilizado. Apresentamos o problema de pesquisa e os procedimentos metodológicos adotados, bem como expomos as tabelas construídas a partir da sistematização dos processos criminais. Demonstramos as tipologias das fontes, os sujeitos envolvidos nos litígios, as categorias de violência elencadas com base na análise das fontes, assim como a apresentação das relações entre violência e cultura.

Adotando como critério metodológico a incidência dos crimes e seu agrupamento e divisão em categorias, o segundo capítulo apresenta o estudo da violência nos espaços de lazer e dos conflitos, envolvendo as autoridades policiais e judiciais. Buscamos analisar as motivações para as disputas, o sentido cultural das práticas sociais que permeavam os espaços de sociabilidade e o exercício da autoridade policial e judicial, os valores e as formas de comportamentos implícitos nos conflitos, o contexto histórico onde ocorreram as agressões e assassinatos.

No terceiro capítulo estudamos os conflitos entre membros da mesma família, os casos de agressão contra a mulher e os confrontos ocasionados por questões econômicas, especialmente as disputas de terras. Procuramos interpretar as relações de gênero, o sentido histórico e social da aplicação da Justiça nas primeiras décadas do século XX, identificando, também, a estrutura de funcionamento do Poder Judiciário, bem como o contexto de transição capitalista que favoreceu os conflitos agrários e a emergência das práticas de violência nestes casos. Concluímos o trabalho discutindo de maneira mais aprofundada as relações entre violência e cultura.

1 CONTEXTUALIZANDO A PROBLEMÁTICA DE PESQUISA: REFERENCIAIS HISTORIOGRÁFICOS E PRÁTICAS DE VIOLÊNCIA NA REGIÃO NORTE DO RIO GRANDE DO SUL

A produção historiográfica sobre o final do século XIX e as primeiras décadas do século XX é ampla e reconhecida, sendo que alguns trabalhos já estudaram a violência no espaço urbano a partir da análise dos processos criminais. Dessa forma, na primeira parte deste capítulo nosso foco central é contextualizar esses referenciais e identificar de que maneira a temática foi abordada por esses autores. No segundo momento, apresentamos o problema de pesquisa e suas potencialidades historiográficas, expomos os dados sistematizados, demonstramos as categorias de análise e a metodologia utilizada, além de mostrarmos a perspectiva teórica que norteia o trabalho.

1.1 A temática da violência na produção historiográfica das primeiras décadas do século XX

No que corresponde às pesquisas com processos criminais que tomam a violência como objeto de estudo, a historiografia brasileira e rio-grandense apenas recentemente passou a contemplar a temática em suas análises, o que torna, conseqüentemente, esta proposta inovadora e, ao mesmo tempo, desafiadora. Nosso objetivo não é fazer uma revisão exaustiva, mas situar algumas obras que são referência na historiografia que estuda o tema no primeiro trintídio do século XX.

Desse conjunto de trabalhos, inicialmente destacamos *Crime e cotidiano*, do historiador Boris Fausto. Publicado em 1984, esse estudo é um dos primeiros a utilizar processos criminais no Brasil. Com interpretações acuradas, o autor investiga a criminalidade na cidade de São Paulo entre os anos de 1880-1924, cidade que de um pequeno núcleo urbano, com pouco mais de 35 mil habitantes, experimentou entre o final do século XIX e as primeiras décadas do século XX um grande crescimento demográfico, atingindo uma população superior a 600 mil habitantes. Nela, reuniram-se a aristocracia cafeeira, os escravos libertos e uma grande massa de imigrantes estrangeiros, a maior parte do contingente pobre da cidade, o que contribuiu de forma direta para o aprofundamento das desigualdades sociais. Elaborando um levantamento estatístico sobre os crimes, cujo objetivo, segundo o autor, seria

“apreender regularidades que permitam perceber valores, representações e comportamentos sociais, através da transgressão da norma penal”, que se apreendidos em nível mais profundo “expressam há um tempo uma relação individual e uma relação social indicativa de padrões de comportamento”²⁵, Fausto inaugura uma linha interpretativa que através da documentação judicial estuda os padrões de comportamento, representações e valores sociais, temas que até então tinham pouco destaque na historiografia.

Utilizando como fontes processos-crime, estatísticas policiais, informações da imprensa e a legislação, o autor demonstra que os crimes de homicídio e lesão corporal estavam interligados à honra, às disputas por interesses materiais, ao choque étnico-cultural entre brasileiros e imigrantes, ao abuso sexual seguido de morte, ao roubo, à transgressão da ordem pública, às brigas em espaços de lazer, às desigualdades sociais e, especialmente, às brigas em família e de casal.

Cotejando tais interpretações, encontra-se a obra *Trabalho, lar e botequim* de Sidney Chalhoub (1986). Ao investigar as relações entre a criminalidade e o cotidiano das classes trabalhadoras na cidade do Rio de Janeiro no início do século XX, o autor contempla a problemática das transformações capitalistas do período, no qual os grupos “dominantes devido aos consideráveis níveis de crescimento na industrialização e no comércio passam a conceber uma nova ética do trabalho, o despindo de seu caráter aviltante e degradador e transformando-o em um valor positivo”²⁶. Chalhoub busca compreender esta realidade a partir da atuação do aparato estatal, que, através de leis contra a vadiagem e a mendicância, passou a reprimir e educar os indivíduos para o trabalho. Seu estudo, a exemplo do anterior, é baseado na imprensa e legislação da época, assim como em processos criminais.

Pesquisando os casos de agressão e assassinato entre companheiros de trabalho, desempregados, imigrantes estrangeiros e brasileiros, patrão e empregado, Chalhoub tem como fio condutor as relações de trabalho, fator central que motivou a prática desses crimes. Segundo ele, tal situação está relacionada a um contexto mais amplo, de mudanças estruturais da cidade e do país naquele momento, quando a competição entre os diferentes grupos populares pela viabilização de sua própria sobrevivência dada as condições extremamente desfavoráveis e desiguais da capital da República tornou a violência um traço fundamental de suas relações interpessoais. Em outros termos, a situação miserável das classes trabalhadoras, a falta de infraestrutura, o abandono das instituições estatais e, principalmente, o excedente de

²⁵ FAUSTO, Boris. *Crime e cotidiano: a criminalidade em São Paulo (1880-1924)*. São Paulo: Brasiliense, 1984, p. 17.

²⁶ CHALHOUB, Sidnei. *Trabalho, lar e botequim: o cotidiano dos trabalhadores do Rio de Janeiro da belle époque*. 3. ed. Campinas: Unicamp, 2012, p. 65.

mão de obra após a abolição da escravidão torna mais aguda as contradições sociais e materiais dos indivíduos, e a criminalidade e a violência transformam-se, portanto, em expressão das tensões entre os diferentes grupos sociais.

Na historiografia do Rio Grande do Sul, entre os poucos estudos sobre a violência, encontram-se os trabalhos da historiadora Sandra Pesavento (1995)²⁷. Na obra *Os sete pecados da capital*, a autora investiga sete crimes misteriosos cometidos por mulheres na cidade de Porto Alegre em fins do século XIX. Os episódios apresentados no livro chocaram a opinião pública da época e, ainda hoje, permanecem submersos nas profundezas da memória popular. Entre as personagens estudadas encontram-se a dona de bordel Crioula Fausta, a chefe de quadrilha Joana Eiras, a jovem prostituta Maria Degolada, nome de uma vila em Porto Alegre, a imigrante húngara Catarina Palse, ou Catarina Come Gente, como é ainda hoje apelidada, a personagem literária Chiquinha, a jovem Clementina que fora seduzida por um padre e a mulher chamada Rosa Praia dos Santos, acusada pela justiça da época de feitiçaria e batuque²⁸.

Contemplando como objeto de estudo o imaginário social no espaço urbano, Pesavento investiga os valores, os comportamentos, as práticas sociais, os sentimentos e as perspectivas de vida dos diversos grupos que configuravam a cidade de Porto Alegre no final do século XIX. Investigando jornais e processos-crime a autora busca compreender como os crimes, através do imaginário, assumiam um caráter de veracidade. Em suma, o grande intento do seu trabalho foi compreender as sensibilidades, as ideias e as representações que orientavam as ações dos indivíduos, recompondo, assim, o conjunto de sentidos construídos por eles para compreender, julgar, rotular ou classificar uma série de comportamentos considerados como crime.

Seguindo esta linha de raciocínio, destacam-se mais duas produções da autora, que apesar de terem uma interpretação mais restrita, são muito elucidativas no que diz respeito ao tema em questão. Trata-se do ensaio intitulado *O cotidiano da república: elite e povo na virada do século*, obra que é parte da coleção síntese rio-grandense organizada pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul e do artigo denominado *Crime, violência e sociabilidades urbanas*, publicado na revista de Estudos Ibero Americanos da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul no ano de 2004.

²⁷ PESAVENTO, Sandra Jatahy. *O cotidiano da República: povo e elites na virada do século*. 3. ed. Porto Alegre: UFRGS, 1995.

²⁸ PESAVENTO, Sandra Jatahy. *Os sete pecados da Capital*. Porto Alegre: HUCITEC, 2008.

Em ambos os trabalhos, o mote central é o estudo das representações construídas pelas elites sobre a criminalidade na cidade de Porto Alegre no contexto de transição do Império para a República, processo marcado, segundo Pesavento, pela constituição de um Estado burguês liberal, excludente e autoritário. Com o objetivo de implementar uma ordem social que correspondesse aos seus objetivos, os grupos detentores do poder econômico, político e intelectual passaram a regulamentar, disciplinar, controlar, vigiar e punir os personagens contrários à ordem pretendida, classificando como criminosas as formas de comportamento das classes populares. Essa identificação “visava garantir a dominação do capital sobre o trabalho, mantendo os subalternos presos a uma cadeia de laços econômicos, sociais, institucionais e morais”²⁹, estabelecendo, assim, “as condutas indesejáveis e as esferas da cidadania e da exclusão”³⁰. Desse modo, bêbados, prostitutas, jogadores e vagabundos, que viviam na ociosidade ou de biscates e contravenções, tinham comportamentos contrários à ordem burguesa, que se procurava impor, convertendo-se, assim, em criminosos que ofereciam “risco à sociedade”.

Examinando com atenção as pesquisas de Fausto, Chalhoub e Pesavento, verificamos seu potencial para os estudos da violência. Ao analisarem a criminalidade entre as classes populares, as obras vão na contramão da historiografia tradicional, que, por muito tempo, relegou a um segundo plano as formas de conduta desses grupos sociais. No século XIX, as elites políticas e intelectuais, impulsionadas pelo cientificismo, encaravam o crime e a violência como uma “patologia social”, um desvio de comportamento em oposição à “normalidade da vida dos cidadãos comuns”. Médicos, criminalistas, cientistas sociais e juristas produziram diversos livros e teses sobre o tema. Os membros dos grupos populares que não se enquadravam dentro de certos padrões normativos e classificatórios eram considerados como indisciplinados, preguiçosos e imorais, devendo ser transformados a fim de colocar a nação no caminho do progresso. “Cabia então aos poderes públicos puni-los, para restabelecer a ordem, preservar a vida e a propriedade. Dava-se com isso uma explicação científica para os maus instintos e consequentemente justificava-se a repressão”³¹. Os autores, ao trazer à tona a vida cotidiana desses grupos, demonstraram que as práticas de violência ocorriam para além do universo político-partidário.

²⁹ PESAVENTO, Sandra Jatahy. *O cotidiano da república: povo e elites na virada do século*. 3ª ed. Porto Alegre: UFRGS, 1995, p. 55.

³⁰ PESAVENTO, Sandra Jatahy. *Crime, violência e sociabilidades urbanas: as fronteiras da ordem e da desordem no sul brasileiro no final do século XIX*. Disponível em: <www.revistaseletronicas.pucrs.br/civitas/ojs/index.php/.../article/.../1314>. p. 30. Acesso em : 4 mar. 2013.

³¹ *Ibid.*, p. 57.

Um segundo ponto interessante é a compreensão da problemática dentro do processo de transição capitalista. Após o fim da escravidão, as contradições sociais no meio rural e urbano tornam-se mais agudas, aumentando as dificuldades enfrentadas por negros, mestiços e imigrantes pobres, sujeitos que constituíram a maior parte dos processos criminais e das notícias investigadas pelos autores. Com relação a este último grupo, as análises de Fausto e Chalhoub esclarecem melhor a questão.

Desde a segunda metade do século XIX, os imigrantes europeus vieram para o Brasil como força de trabalho alternativa para substituir os escravos nas fazendas de café. No entanto, parte desses imigrantes não preencheram as expectativas das elites brasileiras que desejavam uma “europeização” do trabalhador. Diante disso, muitos acabaram por viver em situação degradante nos centros urbanos, passando a competir com os brasileiros por um espaço no mercado de trabalho, o que muitas vezes gerou tensões que se transformaram em agressão física.

Um último fator a mencionar é com relação aos parâmetros metodológicos que os trabalhos oferecem para as pesquisas com processos criminais. Os autores citados buscaram uma análise crítica de seu conteúdo, sem juízo de valor em suas abordagens. Além disso, possibilitaram a reflexão sobre alguns princípios fundamentais para a análise das fontes, como o cruzamento com outros documentos, a construção de tabelas comparativas e a narração imparcial dos casos estudados. Em suma, podemos sintetizar as contribuições historiográficas dessas obras em três aspectos fundamentais:

- a) A análise das condições socioeconômicas da época que tornavam cada vez mais aguda as desigualdades sociais, aumentando as tensões que, muitas vezes, geravam episódios de violência;
- b) A compreensão do crime como um fenômeno social³² e não apenas uma mera transgressão das normas (leis) impostas pelo Estado através do Poder Judiciário e das autoridades policiais;
- c) O estudo das representações (imaginários) sociais dos grupos dominantes acerca da criminalidade, que, objetivando a construção de uma ordem social que exprimisse suas aspirações econômicas, passaram a atribuir uma visão

³² Compreendemos por fenômeno social os comportamentos, as ações ou os fatos históricos que ocorrem numa sociedade, ou seja, os fenômenos que decorrem da vida social e do comportamento humano, a exemplo dos fatos políticos, econômicos e sociais que constituem objeto de estudo das Ciências Humanas e Sociais. Essa definição foi adotada para situar alguns elementos da pesquisa, sem vínculo com nenhuma matriz teórica, tampouco tendência sociológica.

negativa aos indivíduos que não obedecessem a seus valores e padrões de comportamento.

Apesar das inovações dos trabalhos apresentados, um exame crítico de seu conteúdo revela algumas questões importantes acerca do problema em questão. Em primeiro lugar, a violência não se constitui como objeto central desses estudos. A problemática é interpretada como um reflexo da criminalidade dentro do processo de expropriação do homem livre e o esforço de enquadrá-lo na ordem social capitalista burguesa. Portanto, os autores, ao estabelecerem explicações do ponto de vista das questões econômicas, deixaram de privilegiar outros aspectos significativos, como a relação da violência com as questões culturais. Outro ponto de reflexão é que os estudos contemplam apenas o espaço urbano, onde existiam formas de organização social e, conseqüentemente, de violência bastante distintas em relação ao meio rural.

Um trabalho que segue o caminho inverso desse conjunto de referenciais historiográficos é a obra de Maria Sylvia de Carvalho. Publicada em 1969 com o título *Homens livres na sociedade escravocrata*, a pesquisa teve origem na tese de doutorado defendida na Universidade de São Paulo no ano de 1964. Centrando-se no estudo da sociedade cafeeira do século XIX que surgiu no Vale do Paraíba, o estudo tem como fontes atas, correspondência, inventários, testamentos e processos criminais da Câmara Municipal de Guaratinguetá no período entre 1830 e 1899. Dentre as principais contribuições da obra de Franco destaca-se o entendimento da violência como um recurso presente nas diferentes relações sociais estabelecidas nas comunidades rurais; um mecanismo que servia, portanto, como ajuste de tensões entre os sujeitos e a compreensão da problemática a partir das características sociais do meio rural.

A interpretação do fenômeno da violência pelo viés cultural encontra explicação tanto nos elementos empíricos presentes nos processos criminais como no cenário vivenciado pelo Brasil e Rio Grande do Sul nos primeiros anos do século passado. Na sequência apresentamos a descrição dessa conjuntura do ponto de vista das fontes e do referencial historiográfico que estuda o contexto histórico da época, a fim de caracterizarmos que tipo de sociedade e sujeitos produziram tantos casos de violência representados nas fontes.

Com relação ao primeiro aspecto, constatamos, através da sistematização das peças arquivadas na 1ª Vara do Civil e do Crime de Passo Fundo/Soledade, entre os anos de 1900 e 1930, uma multiplicidade de sujeitos e situações distintas envolvendo práticas de violência, o que nos leva a questionar as abordagens que tomam o problema apenas pelo viés das questões políticas e/ou econômicas. Para exemplificar, dos 125 processos criminais analisados, 61 são

de homicídio e 42 de lesão corporal, distribuídos entre as mais variadas categorias: espaços de sociabilidade; autoridades policiais e judiciais; contra a mulher; por questões econômicas; e entre familiares. Esses dados mostram que tais práticas ocorriam em diferentes espaços, sendo, portanto, um elemento em comum a vida social e não apenas um mero reflexo dos conflitos causados pelas contradições socioeconômicas ou uma representação dos grupos políticos, econômicos e intelectuais em torno da construção de uma ordem social burguesa e capitalista.

Por outro lado, entre o final do século XIX e as primeiras décadas do século XX, o Brasil viveu período de mudanças que atingiram vários níveis da sociedade. No plano político, por exemplo, a ascensão do movimento republicano, os atritos do governo imperial com o Exército e a Igreja, e, sobretudo, o fim da escravidão, elemento que desencadeou um desgaste nas relações entre o Estado e as bases sociais que o sustentavam, culminaram com a proclamação da república em 15 de novembro de 1889. Na esteira desses fatos, ocorreram modificações significativas no que se refere às questões econômicas. Desde meados de 1850, com a aprovação da lei que regulamentava a posse e propriedade de terras, iniciou no Brasil um processo de desenvolvimento do sistema capitalista cujo resultado é “o crescimento da população, as migrações internas e/ou internacionais, os melhoramentos dos meios de transporte, a concentração populacional nos centros urbanos, o desenvolvimento da indústria e a acumulação de capital³³”, assim como a emergência da cafeicultura e, especialmente, a transição do trabalho escravo para o assalariado livre.

Com relação às mudanças sociais, a vida cotidiana, as ideias e as práticas sociais, a vida dentro das casas e o que se via nas ruas também sofreram alterações significativas, “provocando uma metamorfose de hábitos e cotidianos, de convicções e percepções, de noções espaciais e temporais”³⁴. No meio urbano, “as novas relações de trabalho introduziram uma nova concepção de tempo, não mais marcada pelas estações do ano e variações climáticas, mas sim, pelo tempo útil do relógio³⁵”. Além disso, enquanto as estradas de ferro, a fotografia, o telégrafo e o fonógrafo chegavam ao Brasil causando espanto e maravilha nas pessoas, as contradições sociais tornavam-se cada vez mais agudas. Os cortiços, a falta de infraestrutura, a situação miserável das classes trabalhadoras e o crescimento populacional

³³ COSTA, Emilia Viotti da. *Da Monarquia a República: momentos decisivos*. 3.ed. São Paulo: Brasiliense, 1985, p. 170.

³⁴ NEVES, Margarida de Souza. Os cenários da República: o Brasil na virada do século XIX para o século XX. In: FERREIRA, Jorge; DELGADO, Lucila de Almeida Neves. *O Brasil republicano: o tempo do liberalismo excludente – da Proclamação da República a Revolução de 1930*. 3. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2008, p 15.

³⁵ PESAVENTO, Sandra Jatahy. *O cotidiano da República: povo e elites na virada do século*. 3. ed. Porto Alegre: UFRGS, 1995, p. 33.

constituíam-se nos principais problemas das cidades. José Murilo de Carvalho, ao expor a situação do Rio de Janeiro, até então capital do Brasil, esclarece que entre 1872 e 1890 a população passou de 226 mil para 522 mil, sendo 166 321 imigrantes estrangeiros. Segundo o autor, o crescimento súbito do contingente populacional teve como consequência o desemprego, as baixas remunerações, a falta de moradia, a higiene e o saneamento básico³⁶.

No espaço rural, os avanços da modernização ainda estavam distantes. Ali prevalecia uma sociedade alicerçada no privilégio, na lógica do favor, na inviolabilidade da vontade senhorial dos coronéis, nas rígidas hierarquias³⁷ sociais e especialmente nos costumes. Em outros termos, as mudanças capitalistas em curso empunhavam-se de maneira mais lenta, produzindo formas de pensar, agir e de comportamento muito diferentes do meio urbano. Embora a historiografia por muito tempo consolidasse a ideia de que nas sociedades rurais as relações entre vizinhos, parentes, colegas de trabalho, entre outros, eram os fatores responsáveis pela lógica dos laços comunitários – em contrapartida ao meio urbano, onde prevalecia a individualidade – os processos criminais demonstram outra face desta realidade, na qual a violência era uma das dimensões do cotidiano dessas pessoas.

As mudanças históricas apontadas até aqui também atingiram o Rio Grande do Sul. Conforme exposto no início do trabalho, este estado reservou algumas particularidades em relação ao restante do Brasil, especialmente no que diz respeito às questões políticas. Nas palavras de Axt, “a institucionalização do regime republicano se fez a ferro e fogo sobre as campas de uma guerra civil onde a Constituição de 14 de julho de 1891 municiaava o Presidente com notáveis instrumentos de centralização”³⁸ do poder político. Observando a questão por esse ângulo, em linhas gerais o período foi marcado por forte violência, fraudes eleitorais, autoritarismo e cooptação política, elementos característicos de uma sociedade em transição na qual as relações políticas alicerçadas em torno do regime republicano ainda eram muito tênues.

Paralelamente às questões político-partidárias, ocorreram mudanças econômicas e sociais. Com base na ideologia positivista, o PRR teve como principal diretriz de governo um projeto econômico voltado para a expansão de atividades que fossem além da produção charqueadora-pastoril. De acordo com Machado, os republicanos instalam uma nova ordem

³⁶ CARVALHO, José Murilo de. *Os bestializados: o Rio de Janeiro e a República que não foi*. São Paulo: Companhia das Letras, 1987.

³⁷ NEVES, Margarida de Souza. Os cenários da República: o Brasil na virada do século XIX para o século XX. In: FERREIRA, Jorge; DELGADO, Lucila de Almeida Neves. *O Brasil republicano: o tempo do liberalismo excludente – da Proclamação da República a Revolução de 1930*. 3. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2008, p. 15.

³⁸ AXT, Gunter. O judiciário e a dinâmica do sistema coronelista de poder. Disponível em: <<http://www.ucs.br/etc/revistas/index.php/metis/article/viewArticle/2066>>. Acesso em: 20 jun. 2011, p. 2.

para o desenvolvimento do capitalismo no Rio Grande do Sul, congregando antigas e novas forças sociais ligadas ao desenvolvimento da agricultura, pecuária, comércio e indústria³⁹. Nesse sentido, foi necessário criar uma complexa rede de normatização e controle das terras devolutas do estado, além de incentivar a imigração estrangeira. Diferente das regiões de São Paulo e Rio de Janeiro, o imigrante sulino não foi convocado para trabalhar nas fazendas de gado e café, mas sim para ser pequeno proprietário, pois suas ações expressavam o espírito da esfera pública da época no controle e na organização da terra, bem como no incentivo à propriedade privada.

Em suma, as transformações ocorridas entre meados do século XIX e as primeiras décadas do século XX provocaram alterações significativas no cotidiano dos diferentes grupos sociais. Enquanto nos centros urbanos como Porto Alegre “a ocupação do espaço urbano, a valorização dos imóveis, o surgimento de fábricas, oficinas, armazéns e prédios públicos contrastava com cortiços superlotados e pouco higiênicos”⁴⁰, no meio rural as lutas sociais em torno do acesso à terra promoveram a “desconstrução e descaracterização de um ambiente até então habitado por indígenas, negros e caboclos”⁴¹.

Inserida nesse processo, a região norte do Rio Grande do Sul foi atingida diretamente por esse contexto de transformações. Palco de conflitos violentos durante a Guerra Federalista de 1893-95 e a Revolta de 1923, a região norte foi um representante do projeto político-econômico encabeçado pelo Estado republicano. De acordo com Tedesco e Zarth, “suas terras férteis e matas a serem exploradas forneciam os aspectos necessários para a lógica mercantil de produção de excedentes”⁴². Os governos de Júlio de Castilhos e Borges de Medeiros procuraram incentivar a formação da pequena propriedade familiar, povoar a região e inseri-la na dinâmica produtiva de alimentos para abastecer o mercado interno. Cabe observar que o estabelecimento da pequena propriedade estava limitado às regiões florestais, pois os campos nativos eram ocupados por grandes pecuaristas desde meados do século XVIII.

As considerações realizadas até aqui fornecem, em linhas gerais, as características da conjuntura histórica em que estavam inseridos os sujeitos materializados nos processos criminais que pesquisamos. Partindo desses apontamentos chegamos à problemática central desse estudo. Conforme mencionado, a violência é um fenômeno complexo e para que possa

³⁹ MACHADO, Ironita. Policarpo. *Entre Justiça e lucro*. Passo Fundo: UPF, 2012, p. 88.

⁴⁰ PESAVENTO, Sandra Jatahy. *O cotidiano da República: povo e elites na virada do século*. 3. ed. Porto Alegre: UFRGS, 1995p. 32-39.

⁴¹ TEDESCO, João Carlos; ZARTH, Paulo Afonso. Configuração do território agrário no norte do Rio Grande do Sul: apropriação, colonização, expropriação e modernização. Disponível em: <<http://www.upf.br/seer/index.php/rhdt/article/view/3213>>. Acesso em: 25 set. 2013, p. 156-162.

⁴² *Ibid.*, p. 162.

ser compreendida deve ser estudada sob diferentes interfaces. Os trabalhos produzidos por Fausto, Chalhoub e Pesavento fazem parte dos primeiros esforços, no sentido de analisar o problema a partir de outras perspectivas, neste caso, o social e econômico.

Ao cruzar o referencial teórico exposto com os processos criminais, percebemos que poderia haver um significado mais profundo para a questão. Os episódios de agressão e assassinato presentes nas fontes evidenciam que as mudanças políticas, econômicas e sociais que estavam em curso eram atravessadas por elementos culturais. Nesse sentido a cultura torna-se uma categoria interpretativa essencial para compreender e interpretar os significados históricos e sociais da violência na sociedade norte-rio-grandense nas primeiras décadas do século XX, como mostraremos na próxima seção.

1.2 Práticas de violência na região Norte do Rio Grande do Sul: um olhar sobre os processos-crime

No que se refere à Justiça Estadual do Rio Grande do Sul, foco do nosso trabalho, encontramos cerca de 14.634 processos civis e criminais correspondentes aos anos de 1860 a 1980⁴³. Ao nos depararmos com um acervo quantitativamente significativo e correspondente aos mais diversos períodos, o primeiro desafio foi estabelecermos o recorte espacial.

Durante a Primeira República, havia forte influência do Executivo na criação e definição das comarcas no Rio Grande do Sul e, portanto, sua distribuição não obedecia aos mesmos critérios das divisões administrativas, o que, conseqüentemente, nos levou a efetuar um recorte diferenciado. Uma breve análise das relações político-partidárias da época nos permite ilustrar melhor essa situação. Durante o período conhecido como Governicho, o então presidente do estado, Joaquim Francisco de Assis Brasil, através do decreto nº 17 de 27 de fevereiro de 1892, iniciou a reorganização das comarcas, estabelecendo uma nova divisão judiciária para o estado. Em 08 de junho do mesmo ano, José Antônio Correia da Câmara assume o governo estadual e anula as medidas tomadas por Assis Brasil. No dia 31 de dezembro de 1892, sob o comando do mesmo governador, é estabelecida uma nova divisão, chegando ao total de trinta e duas comarcas. As ações desenvolvidas posteriormente tiveram o objetivo de apenas criar novas comarcas, devido ao aumento da população e à importância política que a cidade-sede representava para o governo.

⁴³ MACHADO, Ironita. *Algumas considerações sobre a pesquisa histórica com fontes judiciais*. Disponível em: <http://www.eeh2012.anpuh-rs.org.br/conteudo/view?ID_CONTEUDO=1017>. Acesso em: 30 mar. 2013.

Nesse sentido, para escolha da comarca a ser estudada adotamos dois critérios: a quantidade de processos e sua região de abrangência, definindo, portanto, a Comarca de Soledade. Localizada na metade norte do Rio Grande do Sul, o município encontra-se atualmente situado no alto da Serra do Botocaraí. Pertencendo inicialmente a Rio Pardo, em 1833 passou aos domínios de Cruz Alta. Devido às dificuldades econômicas, políticas e principalmente administrativas, em 1854 a câmara cruz-altense propôs ao governo provincial a criação do município de Passo Fundo. Em janeiro de 1857, as leis números 335 e 340 elevaram Soledade à freguesia e Passo Fundo à vila, respectivamente. A freguesia de Soledade desligava-se de Cruz Alta, tornando-se parte do município de Passo Fundo⁴⁴.

Após dezoito anos sob a administração passo-fundense, Soledade tornou-se vila e conquistou sua emancipação, em 29 de março de 1875, por lei provincial de número 962. Em 1880, cinco anos após a emancipação, a lei nº. 1.251 de 14 de julho de 1880 eleva Soledade ao posto de Comarca. No entanto, devido às questões políticas envolvendo a consolidação do regime republicano no Rio Grande do Sul, em 1892 esta posição lhe foi retirada, sendo devolvida somente em 5 de janeiro de 1926, através do decreto-lei nº. 3.572⁴⁵. Na sequência mostramos, através de mapas, a evolução territorial do município de Soledade (1809-1875).

Evolução territorial do município de Soledade (1809 – 1875)



Mapa 1: Rio Pardo (1809)



Mapa 2: Cruz Alta (1833)

⁴⁴ FRANCO, Sérgio da Costa. *Soledade na história*. Porto Alegre: Corag, p. 56.

⁴⁵ Classificada como 1ª entrância, os atos de instalação foram presididos pelo magistrado Dr. Homero Martins Batista, Juiz de Direito da Comarca de Passo Fundo que ocupou o cargo de juiz substituto até a nomeação de Ciro Pestana, primeiro juiz titular do município. Sua jurisdição estendia-se somente sobre seu território, mas como Soledade abrangia cerca de dezenove municípios que compunham a região Norte do Rio Grande do Sul, tornava-se uma das comarcas mais importantes do estado. Portanto, com base na quantidade de processos tramitados e na região de abrangência da Comarca selecionamos a 1ª Vara do Civil e do Crime de Soledade para nossa análise. Definidas as delimitações espaciais, partiu-se para o recorte temático-temporal.



Mapa 3: Passo Fundo (1857)



Mapa 4: Soledade (1875)

Fonte: ORTIZ, 2004, p. 51.

Conforme já afirmamos, um dos critérios escolhidos para o estudo das primeiras décadas do século XX foi o contexto de violência política que o Brasil e especialmente o Rio Grande do Sul atravessavam naquele momento. Nesse sentido, passamos a investigar os processos judiciais arquivados referentes ao período 1900-1930. Para sistematizar os dados obtidos adotamos como procedimento metodológico a construção de tabelas com o número de processos e seu percentual em relação à amostragem total. Desse modo, a primeira ação efetivada foi classificar as tipologias das fontes, chegando aos seguintes resultados, como mostra a tabela.

Tabela 1 – Total de processos judiciais na 1ª Vara do Civil e do Crime da Comarca de Passo Fundo/Soledade (1900-1930)

Tipologia dos processos	Número de processos	Percentual de processos na amostragem
1- Processos criminais	125	58,1%
2- Processos civis	41	19,2%
3- Outros*	49	22,7%
Total/%	215	100%

Fonte: Elaboração do autor com base em processos criminais, arquivo do autor e documentos do Arquivo Histórico Regional da Universidade de Passo Fundo.

*Representam processos criminais de tipologia variada, queixa-crime, habeas corpus, denúncia-crime, prisão em flagrante e investigações policiais, o que não constitui um critério coeso de agregação para análise.

Os dados acima fornecem os primeiros indicativos para o recorte temático-temporal. Os processos criminais representaram mais de 50% das peças arquivadas na 1ª Vara do Civil e do Crime. Se forem incluídas as fontes que estão relacionadas aos processos crimes, como queixa-crime, habeas corpus, denúncia-crime, prisão em flagrante e investigações policiais, o percentual chega a mais de 70%. Optamos por não incluir estas fontes porque elas não

representavam situações em que ocorreram agressões ou assassinatos, além de algumas estarem ilegíveis ou incompletas. Tais percentagens nos levaram a alguns questionamentos importantes: que fatos levaram aos tribunais tantos litígios? Qual a tipologia de crimes cometidos? Quem eram os sujeitos envolvidos nestes casos? Seria a violência um fator presente nas relações interpessoais destes sujeitos e/ou grupos sociais?

Partindo dessas inquietações avançamos em direção à etapa seguinte. Recortando a análise somente sobre os processos criminais, reduzimos as fontes a um total de 125. Realizamos uma leitura geral de todas as peças selecionadas, organizando os dados obtidos em tabelas que continham as seguintes informações: número do processo; caixa em que estava localizada; autora (Justiça pública ou pessoa civil); tipo de crime; descrição breve do crime; vítima; réu com seus nomes e profissões; agentes judiciais que estiveram presentes no trâmite (delegado, juiz, promotor e escrivão); ano de término do processo; e a sentença proferida⁴⁶. Depois de concluída essa parte, procedemos a uma leitura analítica sobre os resultados obtidos, classificando os principais tipos de crime. Nessa perspectiva chegamos aos resultados que seguem:

Tabela 2 – Tipologia de crimes no período 1900- 1930 na 1ª Vara do Civil e do Crime da Comarca de Passo Fundo/Soledade

Tipologia dos crimes	Número de processos	Percentual de processos na amostragem
1- Assassinato	61	48,80%
2- Agressão	42	33,60%
3- Furto	4	3,20%
5- Defloração	2	1,60%
6- Outros*	16	12,8%
Total/%	125	100%

Fonte: Elaboração do autor com base em processos criminais, arquivo do autor e documentos do Arquivo Histórico Regional da Universidade de Passo Fundo.

*Representam crimes como calúnia e difamação, prisão arbitrária e imperícia de armas de fogo, o que não constitui um critério coeso de agregação para análise.

Os resultados obtidos permitiram a caracterização do problema de pesquisa. Dos 125 processos criminais, 48,8% referem-se a casos de assassinato e 33,6% a episódios de agressão, o que soma um total de 81,6%. Os processos de homicídio e lesão corporal,

⁴⁶ A ficha com a sistematização dos processos foi elaborada a partir dos dados necessários para o desenvolvimento da pesquisa, ver Anexo I.

conforme denomina a linguagem jurídica das fontes e do Código Penal de 1891, fizeram emergir o problema da violência na região Norte do Rio Grande do Sul, uma vez que esses crimes apresentaram uma incidência muito maior em relação aos casos de furto, abuso de autoridade e defloração. A tipologia denominada de “outros” representam crimes variados, entre eles calúnia e difamação, prisão arbitrária e imperícia de armas de fogo, categorias que não constituíram um critério relevante de agregação para análise. Os dados sistematizados suscitaram outros questionamentos: que tipo de sociedade produziu tantos casos de agressão e assassinato? Que sujeitos e/ou grupos sociais foram protagonistas desses episódios que resultaram em mortes e agressões? Em quais locais ocorreram tais práticas de violência?

Partindo dessas premissas, enfocamos a análise sob os processos de homicídio e lesão corporal, o que reduziu o número de fontes para 103. Selecionamos esses crimes não apenas por representarem o maior volume de processos, mas também porque ambos permitem compreender as características da violência na sociedade norte-rio-grandense. Concluída essa etapa, ingressamos na leitura interna das fontes. Objetivando caracterizar as motivações para os crimes, os espaços sociais onde ocorreram os conflitos e os sujeitos envolvidos nos processos, utilizamos como metodologia a leitura geral das peças e depois a transcrição total das autuações, por entendermos que esta última fornece um resumo do trâmite judicial. A sistematização dos dados ocorreu através do estabelecimento dos elementos comuns entre os diferentes casos e seu agrupamento em categorias, distribuídas de acordo com o percentual de incidência dos processos. Na tabela a seguir apresentamos os resultados obtidos:

Tabela 3 – Categorias de violência no período de 1900-1930 na 1ª Vara do Civil e do Crime da Comarca de Passo Fundo/Soledade

Categorias de violência	Número de processos	Total de processos na amostragem
1- Violência em espaços de lazer	41	39,8%
2- Violência em família	17	16,5%
3-Violência e abuso de autoridade	12	11,6%
1- Violência e questões socioeconômicas	10	9,7%
5- Outros*	23	22,3%
Total/%	103	100%

Fonte: Elaboração do autor com base em processos criminais, arquivo do autor e documentos do Arquivo Histórico Regional da Universidade de Passo Fundo.

*Representam outras categorias como violência contra menores, disparos acidentais (imperícia de arma de fogo), fuga de presos, calúnia e difamação e outros que não identificamos porque os processos estavam incompletos ou ilegíveis.

Conforme se pode observar, da leitura crítica das fontes emergiu um intrincado quadro de violência na região Norte do Rio Grande do Sul. Para além das questões político-partidárias, as agressões e os assassinatos envolveram diferentes sujeitos e espaços, o que torna a problemática mais complexa do que se poderia supor à primeira vista. Em primeiro lugar, dos 103 processos criminais de homicídio e lesão corporal analisados, 39,8% estavam circunscritos aos conflitos em espaços de lazer. Denominamos dessa forma os crimes ocorridos em bailes, corridas de cavalo, cancha de bocha e bares, locais onde os sujeitos estavam fora do seu local de trabalho, praticando atividades de entretenimento. Na segunda posição encontra-se a violência em família, destacando-se especialmente as agressões e os assassinatos cometidos pelo cônjuge contra a mulher. Tomamos o conceito de família para definir essa categoria porque na maior parte dos casos os envolvidos habitavam a mesma residência e/ou guardavam um grau muito próximo de parentesco. Na sequência encontram-se os episódios de violência provocados pelo abuso de autoridade de policiais, delegados, subdelegados e juízes distritais. Essa categoria se relaciona especialmente com os crimes em espaços de lazer, uma vez que os processos apontam para o fato comum de as autoridades frequentarem casas comerciais e festas organizadas na casa de terceiros.

Na quarta e última colocação está a violência motivada por questões socioeconômicas. Destacam-se os litígios, envolvendo dívidas e disputas por posse de terras e animais. Esse grupo se entrecruza com as agressões e os assassinatos praticados por policiais e agentes da justiça, pois constatamos que muitas vezes as referidas autoridades usavam o poder que lhe foi instituído pelo Estado para resolver suas disputas em torno dessas questões.

Com base na caracterização das manifestações de violência, restava-nos ainda saber a quais grupos sociais pertenciam os sujeitos protagonistas dos processos criminais pesquisados. Para isso, identificamos as profissões exercidas pelos réus, as dividimos em grupos e entrecruzamos com o tipo de crime cometido (homicídio ou lesão corporal), chegando, dessa forma, aos seguintes resultados:

Tabela 4 – Relação entre as agressões, assassinatos e profissões no período de 1900-1930 na 1ª Vara do Civil e do Crime da Comarca de Passo Fundo/Soledade

Categorias de crime	Número de processos	Total de processos na amostragem
1- Profissionais da terra	70	67,9%
2- Profissionais da polícia e da justiça	15	14,56%
3- Outros*	18	17,4%
Total/%	103	100%

Fonte: Elaboração do autor com base em processos criminais, arquivo do autor e documentos do Arquivo Histórico Regional da Universidade de Passo Fundo.

*Representam profissionais de diferentes categorias, chofer, carroceiro, peão, pedreiro, alguns constava no processo profissão ignorada e outros não foram identificadas as profissões porque os processos estavam incompletos e/ou ilegíveis.

Ao constatarmos que diferentes sujeitos como agricultores, lavradores, policiais, delegados, subdelegados, guardas municipais, juízes, pedreiros, carroceiros, entre outros, estiveram envolvidos em situações de violência, conseguimos caracterizar em que tipo de sociedade eles estavam inseridos e qual o lugar que nela ocupavam. Os profissionais que tinham no uso da terra sua principal forma de sobrevivência estiveram envolvidos na maior parte dos casos que resultaram em agressão física. Dentre esses, 62,8% cometeram homicídio e 37,2% lesão corporal. No caso dos policiais e agentes da justiça, os índices são ainda maiores: 86,6% cometeram assassinato e 13,4% lesão corporal. O terceiro grupo foi constituído por profissionais de diferentes categorias como chofer, carroceiro, peão e pedreiro, entre outros, o que não constituiu um grupo que apresentasse elementos em comum para análise. Tais resultados primeiramente indicam que violência era praticada em diferentes âmbitos e por distintos sujeitos, configurando-se, portanto, numa das características dessa sociedade. Tais acepções encontraram respaldo no processo histórico de ocupação e povoamento das terras na região Norte do Rio Grande do Sul, incluindo Soledade, bem como na conjuntura que o município atravessava no início do século XX.

Em linhas gerais, no início do século XVII os jesuítas espanhóis fixaram-se no norte dos atuais territórios do Rio Grande do Sul⁴⁷. Neste processo de ocupação formaram reduções,

⁴⁷ Sobre a temática do processo de ocupação e povoamento do Rio Grande do Sul ver os seguintes trabalhos: FRANCO, Sérgio da Costa. *Soledade na História*. Porto Alegre: Corag, 1975; MACHADO, Ironita Policarpo. *Entre Justiça e Lucro. Passo Fundo*: Ed. UPF, 2012; ORTIZ, Helen Scorsatto. *O Banquete dos ausentes: A Lei de Terras e a formação do latifúndio no norte do Rio Grande do Sul (Soledade 185-1889)*. Dissertação (Mestrado em História Regional) – Universidade de Passo Fundo, 2006; ZARTH Paulo; TEDESCO, João Carlos.

catequizaram os nativos e introduziram a prática da criação de gado. Depois dos jesuítas vieram os bandeirantes paulistas em busca de indígenas para escravizar. As reduções foram destruídas e os missionários capturados, aprisionados e, posteriormente, vendidos como escravos. Com a destruição das reduções, os jesuítas foram obrigados a se deslocarem em direção à margem direita do rio Uruguai. O gado que havia na região teve de ser abandonado, porém, devido às suas condições climáticas e geográficas, os rebanhos cresceram e se multiplicaram rapidamente.

A partir disso iniciou-se a ocupação da região Norte do estado. Os portugueses interessados no gado solto que havia nos campos e na garantia do domínio sobre essas terras passaram a incentivar seu povoamento através da concessão de sesmarias. As terras eram concedidas a homens da administração colonial, oficiais superiores e subalternos, aventureiros e comerciantes bem sucedidos, os denominados homens de posse. Nessa perspectiva, a incorporação do planalto à coroa portuguesa deu-se de forma militar e política notabilizando-se a figura do estancieiro. Os locais de matas nativas foram ocupados por indígenas e caboclos livres e pobres, que, excluídos do processo de aquisição das melhores terras, praticavam uma agricultura de subsistência e exploravam a erva-mate, uma das poucas possibilidades de sua participação no mercado monetário.

O ciclo de ocupação e povoamento da região completou-se de forma efetiva entre o final do século XIX e o início do século XX. A migração dos excedentes populacionais em torno de Porto Alegre e o incentivo do governo republicano à imigração estrangeira, além de povoar a região, trouxe como consequência um grande impulso para a agricultura regional, mas também a capitalização, o encarecimento e a especulação no preço das terras⁴⁸.

A ocupação e o povoamento de Soledade também podem ser explicados pelo contexto histórico que ora delineamos. Os primeiros registros de presença humana no município remontam ao século XVII quando foi estabelecida a redução de São Joaquim, no atual município de Barros Cassal, parte das missões jesuíticas fundadas às margens orientais do rio Uruguai, a partir de 1626. São Joaquim, localizada na serra do Botucarái, como era chamada a região de Soledade, durou pouco tempo. Com a penetração dos bandeirantes no território rio-grandense, a redução foi destruída pela bandeira liderada pelo português Raposo Tavares.

Desse modo, Soledade passou a registrar por longo período apenas a presença dos nativos, até que no século XVIII despertou o interesse econômico dos Sete Povos das

Configuração do território agrário no norte do Rio Grande do Sul: apropriação, colonização, expropriação e modernização. Revista Debates e Tendências Universidade de Passo Fundo, V.9, n.1, 2009.

⁴⁸ MACHADO, Ironita Policarpo. *Entre Justiça e Lucro*. Passo Fundo: UPF, p. 90.

Missões. A partir de então, os missioneiros passaram a frequentar a Serra do Botucaraí para extrair a erva-mate, seu principal sustentáculo econômico. De acordo com Franco, “certamente da experiência anterior da redução de São Joaquim, teria ficado a memória e o registro dos ricos ervais existentes na Serra que divide as águas do Jacuí e do Taquari”⁴⁹; portanto, era de interesse dos padres jesuítas explorar a região para poder comercializar o produto em Buenos Aires.

Com a descoberta dos ervais na região, os portugueses passaram a enviar expedições de averiguação. Com a abertura da picada do Botucaraí, concluída em 1811, o processo de ocupação e povoamento de Soledade ganhou impulso. Principal elo entre o planalto e Rio Pardo, no final do século XIX começaram a ser distribuídas as primeiras sesmarias, a primeira outorgada em 1816 pelo Governador e Capitão – General Marquês de Alegrete, e a última, em 1823, pela Junta Governativa da Província. De acordo com Franco, os primeiros sesmeiros foram os Ferreira de Andrade, o Tenente André e o Furriel Vicente, que, baseados em requerimentos feitos em 15 de fevereiro de 1815, “alegavam conservar um grande número de animais num rincão de campos que descreviam com extraordinária largueza”. Efetivada a ocupação do município através da concessão de sesmarias, uma nova situação econômica e social passa a emergir. Tal realidade pode ser caracterizada a partir de dois pontos principais: o estabelecimento da pecuária como principal atividade econômica e a “submissão ou expulsão para as áreas de matas de nativos, caboclos e posseiros”⁵⁰.

Conforme mencionamos no início deste capítulo, de acordo com a Lei Provincial nº 962, em 29 de março de 1875, a freguesia da Nossa Senhora da Soledade é elevada à categoria de vila, emancipando-se de Passo Fundo. Entre o final do século XIX e os primeiros anos do século XX, Soledade experimentou um crescimento econômico e populacional. Nos anos 1920, o município tinha duas realidades bem distintas. Por um lado, tinha como principal atividade a pecuária, desenvolvida em extensas propriedades, e, nas regiões mais próximas à Serra, se desenvolvia a policultura, com o plantio de gêneros alimentícios e do tabaco. Em contrapartida, na sede iniciava-se um lento processo de modernização, sendo constatados alguns progressos, como a “instalação de linhas telefônicas, abertura de estradas, iluminação pública, substituindo os lampiões a querosene, hospitais, teatro, entre outros”⁵¹.

⁴⁹ FRANCO, Sérgio da Costa. *Soledade na História*. Porto Alegre: Corag, 1975, p. 12.

⁵⁰ ORTIZ, Helen Scorsatto. *O Banquete dos ausentes: A Lei de Terras e a formação do latifúndio no norte do Rio Grande do Sul (Soledade 185-1889)*. Dissertação (Mestrado em História Regional) – Universidade de Passo Fundo, 2006, p. 88.

⁵¹ FRANCO, op. cit., p. 109-113.

A par dos elementos gerais que marcaram a ocupação e o povoamento da região Norte do Rio Grande do Sul e de forma mais específica do município de Soledade, a análise das fontes e a leitura do referencial teórico nos permitem compreender que uma das principais características desse processo é justamente a violência. A posição de fronteira da região Norte do estado propiciou intermináveis conflitos com os povos vizinhos da bacia do Prata. Esse fato explica o porquê da maior parte das sesmarias da região serem concedidas aos homens que desempenhavam funções militares. Por outro lado, nos primórdios da ocupação, os povos recém-chegados tiveram de enfrentar a forte resistência dos nativos. Pela necessidade de sobrevivência e defesa de seus territórios, os indígenas atacavam os fazendeiros, enquanto estes, visando conquistar terras, impunham-se pela força mediante as comunidades locais, o que teve como resultado conflitos sangrentos. Esse rápido panorama nos permite concluir que a violência constituiu-se uma das características do processo de ocupação e povoamento da região, situação que vai tornar tais práticas parte do universo social e cultural da sociedade norte-rio-grandense, conforme discutimos nos capítulos seguintes.

Frente a este contexto e a par dos resultados obtidos, passamos a delinear uma perspectiva de interpretação para o problema de pesquisa. A análise dos sujeitos presentes nos processos, das categorias de violência e do espaço onde ocorreram os crimes permite chegar a algumas conclusões. Em primeiro lugar, o trabalho foi iniciado com a intenção de estudar a violência praticada pelos coronéis da região, dada à natureza das relações políticas do período. No entanto, conforme ia se efetuando a sistematização e a leitura interna das fontes, ficou evidente que as motivações para os crimes, assim como a maior parte dos sujeitos envolvidos, não tinham relações diretas com essas questões. Nossas hipóteses foram reforçadas quando dividimos os episódios de violência nas categorias de análise apresentadas na Tabela 3, o que permitiu identificar certos padrões de violência. Esses padrões, quando comparados com os referenciais teóricos que tratam da mesma problemática no meio urbano, demonstram que tais práticas no espaço rural apresentam características diferenciadas. Ao proceder à análise das fontes *in loco*, constatamos que a violência tinha relação com as questões culturais.

O conceito de cultura permite compreendermos de forma mais aprofundada os significados sociais e históricos da violência na sociedade norte-rio-grandense. Assim, a perspectiva teórica adotada suscita alguns questionamentos primordiais: por que estudar a violência pelo viés da história cultural? Qual a contribuição da cultura para a compreensão das práticas de violência naquela sociedade? Por que as fontes apontam o problema da violência como parte da cultura daquela sociedade?

A história cultural atualmente tem ocupado cada vez mais espaço na produção historiográfica. Nas palavras de Antoine Prost, “enquanto a história econômica e social, preocupada com os grandes conjuntos de compreensão global, se vê progressivamente abandonada, a história cultural produz mil novidades e anuncia-se como a história de amanhã”⁵². Por muito tempo relegada a uma posição secundária, Prost explica que

os fatos de ordem ideológica, mais que cultural, constituíam como que o terceiro andar do edifício: na base, a economia, por cima, a sociedade, mais acima, a ideologia, a cultura, a política, determinadas em última instância pela realidade das relações de produção, mas beneficiárias de uma autonomia relativa. Esta história de inspiração marxista consagrava amplos debates a esta autonomia relativa, mas, totalmente voltadas para a luta de classes, retinha sobretudo, na ordem cultural, as ideias políticas e sociais e as relações de domínio [...] A cultura não estava verdadeiramente integrada na síntese histórica senão sob a forma de dependência, de uma tradução, ou inculcada em proveito da classe dirigente⁵³.

Tomando como principais objetos de estudo, as representações e o imaginário, a cultura popular, os discursos e a linguagem, as tradições, a arte, a religião entre outros, a cultura busca interpretações culturais para os fatos históricos. No que se refere à problemática da violência, a sua interpretação como uma forma de comportamento apreendida e transmitida culturalmente encontra respaldo teórico nessa corrente historiográfica, pois, por não priorizar os grandes fatos políticos ou as conjunturas econômicas, privilegia a experiência humana em todos os seus sentidos.

Para interpretar as práticas de violência presentes nos processos criminais por esse viés é preciso primeiramente delinear sob qual perspectiva será compreendido o conceito de cultura. Trata-se de um dos temas mais controversos dentro das ciências humanas, cujos primeiros estudos ocorreram no século XVIII, quando os filósofos iluministas passaram a contemplá-la no sentido de habilidades que podem ser desenvolvidas pelo homem de acordo com o ambiente no qual ele está inserido. No século XIX, a cultura tornou-se um dos principais objetos de estudo da Antropologia, ciência que ampliou e aprofundou o conceito. Destacam-se os trabalhos do inglês Edward Tylor, que, formalizando teoricamente um pensamento que já vinha se desenvolvendo desde século XVIII, passou a compreendê-la

⁵² PROST, Antoine. Social e cultural indissociavelmente. In: RIOUX, Jean-Pierre; SIRINELLI, Jean-François (Org.). *Para uma história cultural*. Tradução: Ana Moura. Rio de Janeiro: Estampa, 1998, p.123.

⁵³ *Ibid.*, p.127.

como todo o complexo que inclui conhecimentos, crenças, arte, moral, leis, costumes ou qualquer outra capacidade e/ou hábitos adquiridos pelo homem em uma sociedade⁵⁴.

A partir das acepções de Tylor surgiram inúmeras definições. No entanto, apesar dos avanços, o cientificismo da época levou os estudiosos a entendê-la em sentido evolutivo, sendo classificada numa escala que se desenvolvia de maneira uniforme, passando basicamente por três estágios evolutivos: barbárie, selvageria e civilização. Neste sentido, prevaleceu uma visão etnocêntrica, pois se admitia a ideia de existirem culturas mais avançadas. No século XX, os intelectuais passam a contrapor essas abordagens, afirmando que cada cultura segue os seus próprios caminhos em função dos diferentes eventos históricos que enfrentou. Ocorreu, também, sua separação dos aspectos biológicos, pois os comportamentos, as ações e os pensamentos dos seres humanos dependem inteiramente de um processo de aprendizado.

A partir da década de 1960, o conceito sofre novamente mudanças significativas. Questionando a visão etnocêntrica e evolucionista, a cultura passa a ser vista como um sistema de diferentes padrões de comportamento socialmente adquiridos e transmitidos através das gerações, como por exemplo, as tecnologias, as formas de organização econômica, os agrupamentos sociais, a organização política, as crenças e práticas religiosas, entre outros. Destacam-se nesse contexto as teorias do antropólogo norte americano Clifford Geertz que entende a cultura como o conjunto de mecanismos de controle, planos, receitas, regras, instruções que servem para orientar e dar sentido ao comportamento dos homens em sociedade.

Esse rápido panorama possibilita visualizar as transformações teóricas sofridas pelo conceito. Nosso objetivo não é discuti-las de forma aprofundada, mas, sim, situá-las dentro de uma perspectiva histórica. Conforme afirmamos, essa é uma categoria muito debatida pelas ciências humanas; portanto, buscamos delimitar sob qual concepção vamos interpretar as práticas de violência na sociedade norte-rio-grandense.

Partindo de uma definição geral, compreendemos cultura como o conjunto de elementos que abrange todas as realizações materiais e os aspectos espirituais de uma sociedade, ou seja, tudo aquilo que é produzido no plano concreto ou imaterial, desde artefatos e objetos até conhecimentos, crenças e valores. Assim, é todo o complexo de características de um povo ou nação, ou então de grupos no interior de uma determinada sociedade. Em outras palavras, a cultura é o conjunto das características sociais que são

⁵⁴ LARAIRA, Roque de Barros. *Cultura um conceito antropológico*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 2001, p.14.

apreendidas e compartilhadas entre sujeitos; aquilo que permite o indivíduo “pensar a sua experiência, através da sua vivência, do trabalho, das preocupações quotidianas e dos episódios mais importantes da existência, como o amor ou a morte”⁵⁵. Sintetizando, cultura “são conteúdos e padrões transmitidos e criados de valores, ideias, e outros sistemas significantes do ponto de vista simbólico, encarados como fatores que conformam o comportamento humano e os artefatos que tal comportamento produz”⁵⁶. Nesse sentido, Geertz define:

Mecanismos simbólicos para o controle do comportamento, fontes de informação extra somáticas, a cultura fornece o vínculo entre o que os homens são intrinsecamente capazes de se tornar e o que eles realmente se tornam, um por um. Tornar-se é tornar-se individual, e nós nos tornamos individuais sob a direção dos padrões culturais, sistemas de significados criados historicamente em termos dos quais damos forma, ordem, objetivo e direção as nossas vidas⁵⁷.

Baseando-nos nesses referenciais é que interpretamos o fenômeno da violência. O estudo da cultura permite caracterizar as ideias, pensamentos, valores, comportamentos e formas de comportamento, questões expressas diretamente nos processos criminais estudados. Nosso objeto de estudo não é discutir os diferentes tipos de cultura ou as diferenças culturais entre os sujeitos, mas buscar as regularidades que nos possibilitem entender que tipo de sociedade produziu tantos episódios de violência. Portanto, embora existam diferenças entre os indivíduos, é certo que há alguns elementos em comum que são compartilhados, entre eles a violência como forma de resolução dos conflitos.

As formas de comportamento estão intimamente relacionadas às ações humanas e servem como meios de identificação das características sociais e culturais de uma sociedade. Nesse sentido é que o estudo da violência ganha sentido historiográfico. Tais práticas, ao se tornarem um elemento compartilhado culturalmente, adquirem o sentido de norma social, tornando-se um padrão de comportamento possível de ser pesquisado pelo viés da história cultural. Os hábitos comuns aos membros de uma sociedade tornam-se “costumes”, ou seja, hábitos de ação, que incluem os modos de comportamento como a etiqueta, o cerimonial e as técnicas de manipular as coisas e o uso da violência. De acordo com Thompson, em “uma

⁵⁵ PROST, Antoine. Social e cultural indissociavelmente. In: RIOUX, Jean-Pierre; SIRINELLI, Jean-François (Org.). *Para uma história cultural*. Tradução: Ana Moura. Rio de Janeiro: Estampa, 1998, p.123. p. 136.

⁵⁶ CARDOSO, Ciro Flamarion. *Um historiador fala de teoria e metodologia*: Ensaios. Bauru, São Paulo: Edusc, 2005, p. 256.

⁵⁷ GEERTZ, Clifford. *A interpretação das culturas*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1978, p.64.

sociedade há sempre uma troca entre o oral e o escrito, o dominante e o subordinado, a aldeia e a metrópole”⁵⁸. Assim, os atos de agressão e assassinato, descritos nas fontes, quando analisados e classificados nas categorias apresentadas nas tabelas, apontam a violência como elemento presente nas diferentes relações sociais e que tais práticas muitas vezes eram compartilhadas entre os sujeitos, transformando-se em uma prática cultural. Para demonstrar por que as fontes nos impeliram a compreender a problemática por esse viés concluímos narrando alguns processos criminais que estudamos durante a pesquisa.

Na noite de 12 de maio de 1929, no 10º distrito de Soledade, realizava-se um baile na casa de Antônio Moreira Paz, do qual, entre outros que participavam da festa, estavam Isidoro Tatim, 36 anos, solteiro, lavrador, e Eugênio Antônio Brizola, 23 anos, solteiro, jornalista⁵⁹. Segundo as testemunhas, ambos eram inimigos, desafeto causado pela disputa em torno da mulher denominada Alzira Ferreira dos Santos. Em dado momento do baile, a referida mulher estava dançando com Eugênio quando Isidoro pediu licença para dançar com ela. Os dois dançaram três músicas, quando os irmãos dele se aproximaram e começaram a “proferir palavras indecentes” para a moça. Irritada ela deixou Isidoro e voltou a dançar com Eugênio. Descontente com tal atitude, ele começou a provocar Eugênio, dizendo em voz alta que estava “pronto para abrir as tripas de alguém”. Percebendo o perigo, Alzira pediu a um amigo, Prudente Rodrigues, que retirasse Eugênio do local, pois temia que a qualquer momento ele viesse a ser agredido. Neste momento Isidoro apontou uma arma para Eugênio e ameaçou dar-lhe um tiro. Logo após, Rodolpho, Honorato, Miguel e Euclides, companheiros de Isidoro, avançaram sobre Eugênio e enquanto travavam luta corporal Isidoro o feriu no abdômen com um golpe de faca, fato que culminou na sua morte. Para facilitar sua fuga, os seus irmãos, que também haviam agredido a vítima, começaram a alvejar a casa onde ocorria o baile.

Em abril de 1931 ocorreu o julgamento dos réus acusados de assassinar Eugênio Brizola. Euclides, Rodolpho, Olavo, Honorato e Miguel foram isentos da acusação de cúmplices no crime. A defesa realizada pelo Major e advogado Abelardo Campos⁶⁰ procurou alegar que os tiros de salve dados pelos réus na festa eram comuns, portanto, eles não

⁵⁸ THOMPSON, *Costumes em comum: estudos sobre a cultura popular tradicional*, Tradução de Rosaura Eichembreg. São Paulo: Companhia das Letras, 1998, p. 17.

⁵⁹ Processo criminal movido pela Justiça Pública contra Isidoro Tatim. 1ª Vara do Civil e do Crime de Soledade, Comarca de Passo Fundo/Soledade, 1929. Arquivo Histórico da Universidade de Passo Fundo, acervo do Judiciário. Arquivo do autor, Síntese – Processos Criminais – homicídio e lesão corporal – 1900 a 1930.

⁶⁰ Abelardo Campos, advogado e bacharel Secretário do governo de Francisco Prestes em 1909. No ano de 1929 foi eleito para o Conselho Deliberativo derivado da aliança entre PRR e o Partido Libertador pela candidatura de Getúlio Vargas. Na Revolução Constitucionalista de 1932 participou da divisão de Cândido de Almeida Camargo (Coronel Candoca) que marchou para invadir Carazinho e Passo Fundo. Para saber mais ver: MACHADO, Ironita Policarpo. *Entre Justiça e Lucro*. Passo Fundo: UPF, 2012.

facilitaram a fuga de Isidoro como mostrava a acusação. Embora os amigos de Isidoro tenham sido absolvidos, o réu foi condenado a 21 anos de prisão, sentença que levou a defesa a recorrer do julgamento. Em dezembro de 1933, o Tribunal do Júri alegou que Isidoro não produziu os ferimentos na vítima, fato que culminou na absolvição do réu.

Do caso narrado, destacam-se alguns elementos que esclarecem o papel da violência nas relações socioculturais da época. Primeiramente, a totalidade dos casos de agressão e assassinato tiveram como figura central os homens. As mulheres envolvidas tiveram uma participação secundária, geralmente como vítimas, ou então, o motivo para a irrupção dos conflitos. Isso demonstra que a violência fazia parte do universo social masculino, principalmente por estar relacionada à necessidade de afirmação de sua personalidade mediante seus pares, questão aprofundada mais adiante. As ameaças de Isidoro que afirmava “estar pronto para abrir as tripas de alguém” constituem um indicativo importante de que a violência era um elemento presente nas relações socioculturais masculinas.

Um segundo ponto é com relação aos valores compartilhados entre os sujeitos. O fato de Alzira Ferreira ter dado “entender que toda sua feição era dedicada a Eugênio”, conforme consta na autuação, fez com que Isidoro Tatim fosse atingido em um dos principais atributos que o homem deveria ostentar perante a sociedade: a virilidade. No momento em que Isidoro foi substituído pelo seu rival, rompe-se um padrão cultural preestabelecido. Tal situação fica evidente quando seus irmãos e amigos passam a “proferir palavras indecentes” contra Alzira. A tensão entre ambos foi aumentando até o ponto em que a rivalidade se transformou num ato de violência cometida pelo réu e por seus companheiros. O fato de Alzira ter rejeitado Isidoro na frente de todos trouxe a necessidade de ele mostrar sua virilidade, tornando-se a violência um recurso necessário para afirmação e/ou legitimação deste valor construído e compartilhado culturalmente.

Outra questão a ser destacada é a relação entre álcool e violência. Segundo a testemunha Pedro Vaz Pinheiro, havia na festa uma mulher denominada Anna Brumm, a qual “vendia para os convidados bebidas e licores e que logo em seguida a mesma rapaziada se achavam embriagados começando a dar tiros em roda da casa”. Essa versão foi reforçada pelo depoimento da testemunha João Maria Brizola, primo irmão da vítima. Quando questionado pelo advogado de defesa, Major Abelardo de Almeida Campos, se era comum nos bailes dar tiros para o ar, ele respondeu que sim, que era comum em alguns bailes “dar tiros de salvas”. Tais relatos apontam para a relação entre consumo de álcool e o surgimento de conflitos, pois antes da briga que culminou na morte de Eugênio os agressores já estavam embriagados, apresentando um comportamento violento.

A ingestão de álcool, somada ao fato dos agressores estarem em plena festa dando tiros para o ar conduz a mais uma questão significativa: o uso das armas de fogo como algo comum no cotidiano daquela sociedade. Dos 103 processos criminais de agressão e assassinato, 51% tiveram o uso de armas de fogo, especialmente revólveres e pistolas, fato que demonstra o fácil acesso a esse tipo de armamento, bem como a falta de restrição a sua circulação. Além disso, enfatiza-se que o porte de armas de fogo era algo presente também entre os jovens menores de idade como, por exemplo, no conflito entre Jorge Antônio Barbosa, 17 anos, e João Sperato, 17 anos, ambos agricultores⁶¹.

De acordo com a autuação do processo, entre a família Sperato e Dalla Riva havia intensa rivalidade. O desafeto tinha como principal causa a oposição de Ângelo Sperato ao casamento de sua filha Eloa com Arricieri Dalla Riva. No dia 16 de agosto de 1917, após uma discussão entre Arricieri e Ângelo, ficou combinado que no dia seguinte haveria um encontro no portão próximo à roça de Ângelo para que “eles acertassem as contas”. No dia e hora ajustados, Ângelo recebeu com uma saudação Arricieri que estava acompanhado pelo seu pai Atilio Dalla Riva, Jorge Antônio Barbosa e Rodolpho Dalla Riva, porém, estes desferiram contra a vítima um tiro, provocando-lhe a morte. Isa Sperato conta que “Arricieri queria tirar sua irmã de seu lar doméstico, sendo seu pai contra isso, e por este motivo ele prometeu matar Ângelo”. No dia do conflito seu pai falou “se era assim, armado que vinha se acertar, sendo que Arricieri não respondeu, engatilho o revólver e atirou”. Vendo seu pai caído, João Sperato sacou sua pistola e atirou contra os agressores atingindo Rodolpho, que caiu ao solo.

Na sentença proferida pelo juiz da Comarca de Lajeado, João Solano Soares, em 24 de abril de 1927, João Sperato foi absolvido por agir em “legítima defesa de terceiros, repelindo a força com a força”. Jorge Antônio Barbosa foi condenado à prisão, pois ao desarmar Ângelo Sperato no contexto da briga, “prestou auxílio secundário à consumação do homicídio”, sendo condenado a quatro anos de prisão na Casa de Correção de Porto Alegre.

Se os processos narrados nos permitem delinear algumas das características da violência na sociedade norte-rio-grandense, pode-se dizer que é na cultura que tais práticas emergem e são compartilhadas. Entendendo-se a cultura como a teia de significados a qual se refere Clifford Gueertz, pode-se constatar que muitas vezes os sujeitos incorporaram a violência como um modelo socialmente válido de conduta, permitindo a aceitação dos

⁶¹ Processo criminal movido pela Justiça Pública contra João Sperato e Jorge Antônio Barbosa. 1ª Vara do Civil e do Crime de Soledade, Comarca de Passo Fundo/Soledade, 1917. Arquivo Histórico da Universidade de Passo Fundo, acervo do Judiciário. Arquivo do autor, Síntese – Processos Criminais – homicídio e lesão corporal – 1900 a 1930.

conflitos como parte da ordem “natural” das coisas. Em outras palavras, os valores e o comportamento presentes na sociedade norte-rio-grandense eram, muitas vezes, legitimados e/ou confrontados através da violência, forma de comportamento compartilhada culturalmente.

Para entender-se as relações entre violência e cultura é necessário compreendê-la a partir de dois níveis: o dos sujeitos que praticam atos de violência motivados por questões distintas e, muitas vezes subjetivas; e o das relações sociais e das estruturas na qual estavam inseridos estes indivíduos.

Com relação ao primeiro aspecto, as agressões e os assassinatos enquanto ação dos indivíduos e expressão da sua cultura explica-se a partir do conceito de *habitus* de Pierre Bourdieu. A violência na sociedade norte-rio-grandense faz parte de “um ambiente vivido que inclui práticas, expectativas herdadas, regras que não só impunham limites aos usos como revelam possibilidades, normas e sanções”⁶². Em uma realidade rural, homens tidos como criminosos, baderneiros, valentes e temidos, ou, então, como sujeitos de respeito, seres imbuídos de autoridade, como no caso dos policiais e agentes da justiça, as práticas de violência estavam ligadas a seus gostos individuais, propensões, maneira de pensar, falar, agir, e, principalmente, ao lugar social que ocupavam e as diferentes percepções que reservavam acerca do mundo social.

Ao nível das relações e das estruturas sociais os atos individuais de violência interpessoal encontram explicação histórica no costume. Tomemos o conceito de costume de Thompson não como uma prática de resistência das classes populares às mudanças impostas pela ordem capitalista, mas sim como elemento retórico de legitimação de quase todo “uso, prática numa arena na quais interesses opostos apresentavam reivindicações conflitantes”⁶³, ou seja, algo que com o tempo adquire força de lei social. O costume como uma das expressões da cultura transformou a violência em norma de comportamento, em um valor que é passado entre as gerações como algo natural, e em certos casos, positivo. Através da análise das fontes *in loco* visualizamos que a violência se constituía num mecanismo legítimo de defesa, principalmente para reprimir fisicamente aqueles que se desviavam de certos padrões de valores aceitos socialmente. Exemplos disso são os casos de agressão e assassinato causados pela suposta traição da mulher ou do desafeto que tira a mulher do outro para dançar, ou mesmo aqueles que ousam desafiar o poder de policiais e juízes.

⁶² THOMPSON, Edward. P. *Costumes em comum: estudos sobre a cultura popular tradicional*. Tradução de Rosaura Eichebreg. São Paulo: Companhia das Letras, 1998, p. 90.

⁶³ *Ibid.*, p. 86.

A interpretação adotada constitui um novo olhar sobre a problemática da violência. Ao tomá-la como objeto de estudo nos processos criminais passamos a compreendê-la como uma forma de comportamento que ganha legitimidade e significado compartilhado na cultura e não apenas um reflexo das disputas políticas e das desigualdades econômicas. Na sequência do trabalho, procedemos a análise de como ocorrem as práticas de violência a partir da relação entre cultura, violência, *habitus* e costume. Assim, no segundo capítulo abordamos os conflitos oriundos das disputas nos espaços de lazer e no exercício das autoridades policiais e judiciais.

2 CONFLITOS EM ESPAÇOS DE SOCIABILIDADE E EXERCÍCIO DA AUTORIDADE POLICIAL E JUDICIAL

Os conflitos em espaços de sociabilidade e o emprego excessivo da autoridade de policiais e agentes do Poder Judiciário constituíram-se como algumas das manifestações de violência que evidenciamos nos processos criminais arquivados na 1ª Vara do Civil e do Crime da Comarca de Passo Fundo/Soledade. Para tanto, objetivamos, neste capítulo, compreender as formas de manifestação da violência nesses espaços, suas imbricações com o contexto histórico e social daquela época e as relações que tais práticas guardam com as questões culturais.

2.1 Quando a diversão vira conflito: agressões e assassinatos em espaços de sociabilidade

Os conflitos ocorridos em espaços de sociabilidade constituíram a maior parte dos casos analisados. Dos 103 processos criminais de homicídio e lesões corporais, 41 ocorreram nesses espaços. Desses, 48% estavam relacionados a brigas em bailes que eram realizados na casa de vizinhos e parentes, 48% em casas comerciais e bares, locais onde constantemente os homens se reuniam para beber, 2% em corridas de cavalo e 2% em canchas de bochas. Desses confrontos, 85% terminaram em homicídio e 15% em lesão corporal. A participação masculina foi preponderante, sendo as mulheres muitas vezes a motivação para os embates. Com relação aos profissionais envolvidos, 75% tinha na terra sua principal forma de sobrevivência, a exemplo dos criadores, agricultores e lavradores, enquanto os policiais, membros do Poder Judiciário e outros representaram 25% dos casos.

A amostragem dos processos criminais indica que os espaços de sociabilidade muitas vezes convertiam-se em ambientes de violência. De acordo com Fausto, esses espaços permitiam a expressão mais livre das pessoas, aliviando tensões reprimidas na vida cotidiana⁶⁴. Permeados por normas socioculturais bastante peculiares, os valores e as normas de comportamento subjacentes a esses locais se distinguiam de outros âmbitos da sociedade, proporcionando a emergência de situações em que a violência transformava-se em principal recurso para resolução dos conflitos interpessoais. Dentre tais ambientes, ganham ênfase os

⁶⁴ FAUSTO, Boris. *Crime e cotidiano: a criminalidade em São Paulo (1880-1924)*. São Paulo: Brasiliense, 1984, p. 122.

bares e as casas comerciais. Nesses ambientes os homens costumavam reunir-se com frequência, uma vez que o botequim era um espaço “onde se afogam as mágoas da luta pela vida e se entorpeciam os corpos doloridos pelas horas seguidas de labor cotidiano”⁶⁵. No entanto, é nesses mesmos locais de distração onde ocorriam confrontos que, na maior parte das vezes, terminava de forma trágica, como nos esclarece Sidney Chalhoub:

[...] a venda ou o botequim é cenário para o surgimento e desenrolar de rixas e conflitos pelos mais variados motivos, desde os problemas ligados ao trabalho e habitação, passando pelas questões de amor e de relações entre vizinhos, até as contendas por motivos mais especificamente ligados ao lazer, como os jogos, o carnaval ou a bebida ⁶⁶.

O assassinato de Justino Gonçalves em frente à casa comercial de Firmino Soares Portela ilustra de forma mais precisa nossas reflexões⁶⁷. No dia 03 de janeiro de 1926, em torno das 17 horas, no 1º distrito de Soledade, discutiram Júlio Soares da Rosa, soldado da guarda municipal e Agenor Prestes, 22 anos de idade, carroceiro. Conforme o depoimento de Agenor, “parecendo estar um tanto embriagado Júlio começou a atirar chalaças, no sentido de provoca-lo, e este prevendo a situação de perigo saiu em direção à porta, montou em seu cavalo e foi embora”⁶⁸. Quando ele caminhava em direção à porta para sair do estabelecimento, Justino Rodrigues Gonçalves interveio na discussão, fato que abriu precedentes para um conflito físico entre ambos. Firmino Portela, dono do estabelecimento, conseguiu apartar a briga, porém Júlio acabou sendo ferido por um golpe de faca. Justino tentou fugir do local, mas foi perseguido por Pedro Olympio, 36 anos, cabo da polícia administrativa⁶⁹, que, ao vê-lo sair pelos fundos da casa de Portela, disparou quatro tiros de revólver que atingiram a vítima, provocando-lhe a morte.

De acordo com as informações descritas no inquérito policial, a discussão entre Júlio e Justino ocorreu porque o guarda municipal havia anteriormente prendido um dos filhos de Justino, fato que o levou a intervir na briga a favor de Agenor. O soldado Júlio Soares, após

⁶⁵ CHALHOUB, *Trabalho, lar e botequim: o cotidiano dos trabalhadores do Rio de Janeiro na belle époque*. 3. ed. Campinas: Unicamp, 2012, p. 257.

⁶⁶ *Ibid.*, p. 312.

⁶⁷ Processo criminal movido pela Justiça Pública contra Pedro Olympio. 1ª Vara do Civil e do Crime de Soledade, Comarca de Passo Fundo/Soledade, 1926. Arquivo Histórico da Universidade de Passo Fundo, acervo do Judiciário. Arquivo do autor, Síntese – Processos Criminais – homicídio e lesão corporal – 1900 a 1930.

⁶⁸ Interpretando o conteúdo do processo criminal compreende-se que a referida expressão tem o objetivo de ilustrar as provocações sofridas por Agenor Prestes.

⁶⁹ A polícia administrativa era responsável pelo policiamento nos municípios. Esta discussão será realizada na segunda parte desse capítulo.

ser ferido, chamou Pedro Olympio e “lhe disse que havia sido lastimado por um bandido”. Percebendo o perigo Justino acabou sendo perseguido e morto. Osório de Albuquerque, 52 anos, viajante comercial, conta que no dia da briga ele passava em frente à casa comercial de Firmino Portella quando ele lhe chamou para contar o que havia acontecido. Nesse momento chegou o cabo Pedro Olympio dizendo que não tinha prendido Justino porque este havia entrado no mato e por isso ele deu um tiro. “Como atirava bem calculava ter acertado os tiros e que não se importava de ir para a cadeia”. Na sequência chegou um dos filhos da vítima pedindo a Firmino Portella que fosse atender seu pai que estava morto na picada. Pedro Olympio, acompanhado de uma patrulha que havia chegado foi juntamente com Firmino até o lugar indicado e quando chegaram lá encontraram o cadáver de Justino Rodrigues Gonçalves.

Durante a fase pública do processo, foi requerida pelo juiz a prisão preventiva de Pedro Olympio conforme a carta precatória⁷⁰ enviada para a Comarca de Cruz Alta, local de sua residência. Ao longo do trâmite judicial foram inquiridas apenas 4 testemunhas, pois, alegando a culpabilidade do réu, o promotor público desistiu de indagar os demais depoentes. O processo foi marcado pelas dificuldades de localizar o réu, sendo emitidos vários editais de citação para que ele comparecesse em juízo. Em 29 de outubro de 1929, o réu foi localizado e recolhido à cadeia civil de Soledade. Por decisão unânime do Tribunal do Júri foi condenado a 24 anos de prisão no dia 6 de fevereiro de 1930.

Outro ambiente em que ocorriam conflitos violentos eram os bailes. As festas, como locais onde conviviam pessoas de diferentes grupos sociais, favoreciam, muitas vezes, a construção de relações antagônicas, ou então, reacendiam antigas rixas pessoais, uma vez que as disputas e provocações “estavam na base das formas de divertimento, convertendo-se em expressão das relações lúdicas, sendo que a passagem do gracejo para a agressão era rápida e contínua” como esclarece Franco:

O significado da festa, como contexto social que favorece as relações antagônicas, torna-se mais nítido quando se observa que ela é cenário conveniente às afirmações de supremacia e destemor: oportunidade para realização de façanhas perante audiência numerosa e que tem em alta conta o valor pessoal⁷¹.

⁷⁰ É a forma de comunicação realizada entre um juiz de uma comarca competente e um juiz de uma outra comarca, ambas brasileiras, a fim de que este último, chamado deprecado, cumpra ou execute os atos necessários ao andamento judicial do feito. É uma forma de colaboração entre juízos, visando o cumprimento dos atos judiciais. Ver: FILHO, Vicente Greco. *Direito Processual Civil Brasileiro*. 18. ed., v. II, São Paulo: Saraiva, 2007.

⁷¹ FRANCO, Maria Sylvia de carvalho. *Homens livres na sociedade escravocrata*. 3. ed. São Paulo: Kairós, 1983, p. 38.

Exemplo disso é a briga que culminou na morte de João Domingos, 18 anos, soldado de polícia⁷². Em 11 de setembro de 1925, vários guardas municipais estavam presentes num baile realizado na casa de Josephina Maria do Carmo, quando, por volta da meia noite e trinta, iniciou-se uma confusão generalizada entre eles. Segundo as testemunhas, os guardas, por estarem “um tanto embriagados”, passaram a promover “desordens” e pretenderam matar Galdino Lourenço, que, no meio do tumulto, conseguiu escapar. Entretanto, João Domingos acabou sendo atingido com uma punhalada de seu colega Luiz Antônio de Oliveira, 22 anos, guarda municipal, vindo a falecer no dia seguinte.

Jovenal Baptista da Rosa, 19 anos, pedreiro, conta que a confusão se iniciou quando João Domingos “tirou a amásia de Galdino para dançar”. Incomodado, ele não deixou que ela dançasse e na intenção de defender seu amigo, Luiz Antônio “pediu uma espada emprestada a um dos soldados e dirigiu-se a Galdino”. Eulália Borges da Silva, 43 anos, doméstica, apontada pelas testemunhas como “amásia” de Galdino Lourenço, relata que um pouco antes do conflito começar ela tocava gaita, quando resolveu passar o instrumento para o guarda municipal, João Alves Maciel. Ao sair da sala ficou por cerca de vinte minutos na cozinha, quando de repente ouviu a gaita parar de tocar e escutou os barulhos da briga, voltando imediatamente ao local. Neste momento, viu Luiz Antônio dizer “sinto não ter um homem para repelir” e os soldados armados saíram em defesa dele. No meio do conflito ele acabou sendo atingido pelo seu próprio colega de profissão.

Galdino Lourenço, 26 anos de idade, complementa o depoimento de Eulália, dizendo que os praças pretendiam lhe matar, mas como ele estava desarmado teve que fugir. Na fuga foi barrado por João Domingos, que tentou atacá-lo, porém, fazendo “grande esforço” conseguiu se esquivar, mas Luiz Antônio, que estava atrás dele, acabou sendo atingido pelo próprio companheiro.

Josephina Maria do Carmo, 26 anos, doméstica, dona da residência, amplia os detalhes de como se desenvolveu o conflito, cujo depoimento foi assim registrado:

Na noite do crime, os praças chegaram à sua casa e pediram a sala para dançar. No momento da briga ela estava na cozinha, porém quando ouviu os barulhos na sala correu até o local. Ao chegar lá encontrou a vítima ferida no canto da sala. Havia

⁷² Processo criminal movido pela Justiça Pública contra Luiz Antônio de Oliveira. 1ª Vara do Civil e do Crime de Soledade, Comarca de Passo Fundo/Soledade, 1925. Arquivo Histórico da Universidade de Passo Fundo, acervo do Judiciário. Arquivo do autor, Síntese – Processos Criminais – homicídio e lesão corporal – 1900 a 1930.

várias pessoas em roda, tentando socorrê-lo. Uma delas pediu a adaga de João Domingos para abrir a camisa de Luiz Antônio, porém o mesmo não quis emprestar. Josephina notou que a arma estava ensanguentada.

O resultado final do processo culminou com a absolvição de João Domingos. Em 13 de agosto os cinco jurados, Pedro Carneiro, Antônio Dala Costa, Eduardo Helder, Antônio Borges da Silva e Abelardo Leite Rosas, entenderam que não foi proposital a agressão efetivada pelo réu e, portanto, o processo foi arquivado e o réu posto em liberdade. Galdino Lourenço, que também estava sendo processado pelo mesmo crime, acabou sendo absolvido pelos jurados, pois não ficou comprovado que no meio da confusão ele teria esfaqueado Luiz Antônio.

As desavenças, que resultaram na morte de Justino Gonçalves e do guarda municipal Luiz Antônio de Oliveira, trazem à tona algumas questões primordiais para compreender a violência como um elemento cultural da sociedade norte-rio-grandenses. Embora os espaços de sociabilidade tenham por finalidade proporcionar momentos de entretenimento, as situações narradas mostram que, muitas vezes, estes locais se convertiam em palco de conflitos sangrentos. Pierre Bourdieu, ao comparar o bar com os restaurantes burgueses, aponta que o primeiro “não é apenas o local que se vai para beber, mas para beber em companhia e em que é possível instaurar relações de familiaridade baseadas na suspensão de censuras, convenções e conveniências que devem ser respeitadas na troca com estranhos⁷³”. Porém, observamos nos depoimentos dos réus e testemunhas que os espaços de lazer eram permeados por relações sociais competitivas, como as demonstrações de força perante os outros indivíduos ou a competição por causa de mulheres, práticas culturais que estimulavam a resolução dos conflitos através da violência.

Seguindo nessa linha interpretativa, os processos a seguir apontam outro elemento importante para entender a violência nos espaços de sociabilidade: a virilidade masculina. O depoimento do jovem Sebastião Pacífico Vieira, de dezenove anos de idade, lavrador e residente no 1º distrito do município de Soledade, sobre a briga na cabanha do senhor Modesto Amâncio, em 8 de maio de 1921, é muito esclarecedor. No processo criminal movido pela Justiça Pública contra Alcides Castro e Archilau Castro, o escrivão assim registrou as respostas, mediante juramento prestado, à inquirição do promotor de justiça⁷⁴:

⁷³ BOURDIEU, Pierre, *A distinção crítica social do julgamento*. Tradução de Daniela Kern; Guilherme J. F. Teixeira. 2. ed. Porto Alegre: Zouk, 2011, p. 173.

⁷⁴ Não identificamos o nome do Promotor de Justiça porque a letra do processo estava ilegível.

[...] no dia referido na denúncia, ele testemunha que ia tocando uns animais pela estrada que cruza junto à cabanha de Modesto Amâncio. Ao passar pelo local se dirigiu para a cancha e ali chegando viu troca de palavras entre o denunciado (Alcides Castro, 36 anos, criador) e um menino por causa de mil réis, e em ato contínuo o denunciado deu uns laços no menino que ele sabe ser filho adotivo de Serafim Rodrigues da Silva. Logo em seguida Serafim chegou e pediu que o Alcides não desse mais no menino que era seu filho. Sem trocar palavras o denunciado deu quatro tiros de revólver em Serafim que caiu ao chão gravemente ferido. Em seguida, quando a vítima ainda estava caída no chão, chegou Archilau Castro (29 anos, criador) e deu cinco tiros de revólver em Serafim, e que a testemunha viu um dos tiros disparados ter atingido o corpo da vítima. Nesse momento chegou o cidadão João José da Cunha Filho pedindo aos denunciados (Alcides e Archilau) que não atirassem mais. Não atendendo ao pedido, Archilau deu um tiro de revólver em João ferindo-o gravemente. Disse mais que, logo em seguida a testemunha que ouviu muitos tiros, vendo o cidadão Leocádio José de Oliveira, pai de Archilau, de faca em punho pronto para brigar por seu filho⁷⁵.

No primeiro julgamento Alcides e Archilau Castro foram acusados pelo Promotor Público de lesão corporal grave, sendo decretada a sua prisão preventiva, enquanto Fredomiro Cunha e Osório Cunha foram absolvidos. No entanto, o advogado Abelardo Campos recorreu da decisão. Alcides foi absolvido pelo Tribunal do Júri em dois julgamentos e Archilau acabou tendo seu processo arquivado, pois o trâmite durou mais do que o dobro da pena prevista para o suposto crime e, conforme o Código Penal da República, o crime prescreveu.

A motivação para o início da briga mostra que a virilidade ocupava um papel central nas relações sociais masculinas. O jovem de 14 anos, Thomaz da Silva, filho adotivo de Serafim Rodrigues dos Santos, havia apostado mil réis em uma carreira de cavalos com Alípio Casto. Ao término da carreira, Thomaz foi derrotado e não quis pagar o valor acertado. Diante das exigências de Alípio e Alcides, o menino pagou o valor que devia, porém começou a ofender os dois irmãos. Injuriado, Alípio disse “que tais palavras não poderiam ser ditas para um homem”, chamando Thomaz de “piá nojento”. O jovem seguiu retrucando, fato que levou Alcides a agredi-lo com um laço, o que culminou no conflito generalizado que expusemos.

Diante disso, podemos perceber que as ofensas de Thomaz tornaram a violência um recurso de demonstração da virilidade mediante os outros homens presentes no local. Conforme se constata nos processos criminais, as práticas de violência e os espaços de sociabilidade estavam intimamente relacionados com os valores e as formas de

⁷⁵ Processo criminal movido pela Justiça Pública contra Alcides Castro e Archilau Castro. 1ª Vara do Civil e do Crime de Soledade, Comarca de Passo Fundo/Soledade, 1921. Arquivo Histórico da Universidade de Passo Fundo, acervo do Judiciário. Arquivo do autor, Síntese – Processos Criminais – homicídio e lesão corporal – 1900 a 1930.

comportamentos típicos da sociedade da época. Atributos pessoais, como coragem, ousadia e valentia eram valorizados e compartilhados culturalmente, o que se observa, por exemplo, na fala de Alcides Castro, que advertiu Thomaz dizendo “que tais palavras não poderiam ser ditas para um homem”. Em ocasiões em que os valores pessoais eram postos à prova, a demonstração de tais atributos mediante outras pessoas configurava os ambientes de lazer em espaços sociais para afirmação da personalidade masculina através da violência, como mostra o atestado de bons antecedentes do jovem Thomas. Segundo o documento, o menino “era avesso aos divertimentos grosseiros da maioria dos camponeses, uma vez que não tomava parte das algazarras comuns nas bodegas de nossos campos”. Conforme Chalhoub, “o desafio é a indicação segura de que o ajuste violento já é previsível e praticamente inevitável”⁷⁶.

Bourdieu, ao estudar a virilidade na obra *A dominação masculina*, esclarece de forma mais aprofundada essas questões. O autor explica que a virilidade é uma noção “eminentemente relacional, construída diante dos outros homens, para os outros homens e contra a feminilidade, por uma espécie de medo do feminino, e construída, primeiramente, dentro de si mesmo”⁷⁷. Neste sentido, Bourdieu compreende a virilidade como algo subjetivo, mas também como um valor culturalmente construído e compartilhado. Desde cedo, o menino é orientado a não chorar, não expressar seus sentimentos, a seguir o exemplo das figuras masculinas, como o pai, e não a sentimentalidade da mãe. Dessa forma, “a identidade masculina proíbe o homem de externar seus sentimentos, suas dores, atitude que o aproximaria do feminino”⁷⁸.

Esses valores se relacionam com as práticas de violência e tornam-se elementos da cultura de uma sociedade, como elucida Rosa:

Somos culturalmente levados a perceber as fronteiras da nossa identidade. Ademais, esse poder simbólico, que naturaliza e rotula o masculino e o feminino, possibilita a construção de estereótipos determinantes dos padrões culturais socialmente aceitos como parâmetros para as identidades sexuais, de modo que homens e mulheres são solicitados a ocupar, a agir e viver de acordo com os papéis que lhes são prescritos⁷⁹.

⁷⁶ CHALHOUB, *Trabalho, lar e botequim: o cotidiano dos trabalhadores do Rio de Janeiro da belle époque*, p. 326.

⁷⁷ BORDIEU, Pierre. *A dominação masculina*. Tradução Maria Helena Kuhner. 2. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2002, p. 67.

⁷⁸ ROSA, Ana Lúcia Gonçalves. *Passos cambaleantes, caminhos tortuosos: beber cachaça, prática social e masculinidade*. Recife/PE – 1920-1930. Tese (Doutorado em História). Universidade Federal do Ceará, 2003, p. 13.

⁷⁹ *Ibid.*, p. 17.

Além da virilidade, outros valores e comportamentos, como as demonstrações de coragem e valentia, também estavam explícitas nos confrontos entre os homens, como mostra a agressão ocorrida em 03 de junho de 1926 no 9º distrito de Soledade, no atual município de Espumoso. No referido dia, diversos homens jogavam bocha em frente à casa de Luiz Paolo, 34 anos, alfaiate, quando repentinamente Francisco Cavallini, agricultor, de 39 anos, lançou mão de uma pedra e agrediu Atílio Pastori, 42 anos, agricultor, produzindo-lhe na cabeça ferimentos graves, conforme consta nos autos de corpo de delito. Segundo Luiz Paolo, “por volta das quatro horas da tarde, Antônio Dessemann, Thadeu Luca e Alexandre Tramontini, chegaram ao balcão de seu pequeno negócio pedindo água para dar a Atílio Pastori, que se encontrava com um ferimento no rosto”. Diante disso, ele perguntou aos dois o que havia acontecido e eles responderam que a vítima tinha sido agredida com uma pedrada. O relato de Dessemann, homem que prestou socorro à vítima, fornece outros detalhes:

[...] ao chegar na cancha de bocha em frente a casa de Luiz Paolo vi Francisco Cavallini traiçoeiramente agredir Atílio Pastori uma pedrada prostrando-o por terra. Tentei evitar uma segunda agressão chegando até a empurrar para trás o agressor com violência. Nessa ocasião também promoviam desordens Domingos Cavallini e seu filho Primo Cavallini, que armados de facão passaram a perseguir Alexandre Tramontini que prestava socorro a Atílio Pastori⁸⁰.

Dos diversos depoimentos presentes nos autos do processo, o testemunho de Thadeu Luca esclarece a causa da agressão. Questionado pelo promotor de justiça sobre a origem do conflito, respondeu que há mais ou menos um ano, em um baile, Atílio Pastori havia dado uma facada no réu Francisco Cavallini. A briga ocorreu porque ambos não concordavam com o namoro de seus respectivos filhos. Desde então, Atílio perseguia Francisco e quando chegou à cancha de bocha caminhou em sua direção ameaçando puxar o revólver. Cavallini, com a intenção de defender, “arremessou a pedra em Pastori”.

Dando sequência à narrativa, outros relatos evidenciam que a briga não terminou com a agressão que Atílio Pastori sofreu. Alexandre Tramontini, por exemplo, ao acudir a vítima, disse ao filho do réu: “o que Chico Cavallini foi fazer”. Intrometendo-se na conversa, Domingos Cavallini, filho de Francisco, disse que “ainda tinha sido pouco para que ele calasse a boca”. Não concordando com tais palavras, Alexandre retrucou dizendo que “ele é

⁸⁰ Processo criminal movido pela Justiça Pública contra Francisco Cavallini. 1ª Vara do Civil e do Crime de Soledade, Comarca de Passo Fundo/Soledade, 1926. Arquivo Histórico da Universidade de Passo Fundo, acervo do Judiciário. Arquivo do autor, Síntese – Processos Criminais – homicídio e lesão corporal – 1900 a 1930.

que calasse a boca”, dando um soco no rosto de Domingos. Buscando defender o irmão, Primo Cavallini veio para cima de Alexandre, que, tentando repelir a possível agressão que sofreria, puxou seu revólver, mas foi impedido de atirar pelas pessoas que estavam no local.

Alegando legítima defesa, o advogado Abelardo Campos tentou inocentar o réu da culpa pela agressão efetivada contra Francisco. Citando o jurista pernambucano João Vieira de Araújo⁸¹, o advogado afirma “que o réu não está obrigado a esperar que seu agressor desfira o primeiro golpe para exercer o seu direito de defesa”. Em outra apelação, Abelardo cita uma passagem do Código Penal da República, onde consta que “uma das condições para a legítima defesa é a necessidade de repelir a força pela força” [...] “quando por qualquer forma podemos escapar a agressão, implorando socorro, ou desarmando o agressor, as violências dirigidas contra este não são justificáveis, porque não são impostas pela necessidade”. Convencido desses argumentos, o juiz entendeu que o réu era inocente, pois em conformidade com o art. 34 do Código Penal ele atendeu aos quatro requisitos que caracterizam a legítima defesa: agressão atual; impossibilidade de avisar as autoridades; emprego dos meios adequados para evitar o mal e em proporção à agressão; e ausência de provocação que ocasionasse a agressão. Desse modo Francisco Cavallini é absolvido e posto em liberdade.

Não concordando com a sentença a promotoria recorreu da decisão. A principal alegação é que o terceiro quesito da legítima defesa não correspondia, pois segundo o promotor “havia uma pequena distância entre eles, e o réu sendo mais forte que a vítima poderia ter avançado sobre ela para desarma-la”, evitando o conflito sem usar a força. Baseado nos bons antecedentes de Francisco, em nova decisão o juiz decreta que o réu deveria pagar a custa do processo e uma indenização de três contos, quinhentos e oitenta e seis mil e novecentos réis à vítima. Após a sentença o advogado de Francisco alega que o réu não pagou a indenização, pedindo ao juiz que fosse decretada sua prisão, porém o processo conclui-se com a decisão de que esses valores deveriam ser discutidos na esfera civil.

Os detalhes desse processo criminal, bem como os assassinatos de Justino Soares e do guarda Luiz Antônio de Oliveira, permitem que continuemos caracterizando a violência nos

⁸¹ Nascido em 1844, no estado de Pernambuco João Vieira de Araújo foi professor da Universidade do Recife. A partir de 1884, converteu-se ao positivismo ligando-se primeiramente, ao pensamento de CESARE LOMBROSO (1835-1909). Com o tempo, filiou-se mais à vertente sociológica do positivismo, aderindo as ideias de Enrico Ferri (1856-1929). Foi membro da “Internationale Kriminalistische Vereinigung” (“União Internacional de Direito Penal”) fundada por Franz Von Liszt (1851-1919), Adolphe Prins (1845-1919) e Gerhard Adolf Van Hamel (1845-1919). Integrou a chamada “Escola Jurídica do Recife”, de que foram os principais representantes Tobias Barreto (1839-1889) e Silvio Romero (1851-1914). Faleceu em 1923. Ver: Grandes professores brasileiros (João Vieira de Araújo). Disponível em: <<http://www.penalista.pro.br/grandes-professores/brasileiros/joao-vieira-de-araujo-1844-1923>>.

espaços de lazer. Os casos apresentados indicam outra questão fundamental: a relação entre o consumo de álcool e a violência. Antônio Dessemann, ao ser questionado pelo promotor de justiça e pelo advogado de defesa, Major Abelardo Campos⁸², sobre os antecedentes de Francisco Cavallini, disse que “o réu era um homem bom, porém quando embriagado ficava genioso e violento”. Alexandre Tramontini afirmou que “embriagado Francisco Cavallini é maroto” e Victorio Massante complementou: “quando ele se embriaga gosta de brigar”.

As bebidas alcoólicas, especialmente a cachaça, eram produtos largamente consumidos entre os homens. Em estudo bastante esclarecedor sobre as relações entre o consumo de álcool, a identidade masculina e as práticas de violência, Ana Lúcia Gonçalves Rosa, aponta que entre o final da década de 1910 e início dos anos 1920, o alcoolismo ganha visibilidade como um sério problema nacional⁸³. Ao estudar os discursos da imprensa de Pernambuco, entre os anos de 1920-1930, a autora diz que a cachaça emerge como a principal bebida causadora das pragas sociais. Neste período as elites econômicas e políticas buscaram atrelar a imagem do consumidor de cachaça à do desordeiro, ou seja, do homem que necessitava ser disciplinado. Rosa conclui esclarecendo que as denúncias antialcoólicas fizeram parte do processo de construção do espaço urbano que as cidades brasileiras passaram entre o final do século XIX e primeiras décadas do século XX, quando os grupos dominantes tentaram normatizar e disciplinar os comportamentos. Em outros termos, o objetivo era controlar a prática de beber cachaça, especialmente dos homens pobres, pois ela era vista como causadora de desordens, tais como ofensas, agressões e assassinatos.

Este discurso foi identificado nos processos analisados, especialmente nas falas dos agentes da justiça, que questionavam constantemente as testemunhas a respeito da embriaguez do réu no momento do crime. Embora o estudo da autora enfoque a cidade de Recife, a realidade do alto consumo de álcool pelos homens pode ser observada no espaço rural nordestino-grandense. Conforme mencionado, nos 41 processos criminais referentes aos confrontos nos espaços de sociabilidade, em 80% deles houve relação direta entre a ingestão de bebidas e o surgimento dos conflitos. Como se pode observar, embora a prática de beber cachaça fosse uma conduta reprovada pelas autoridades, o álcool era consumido por pessoas de diferentes idades e grupos sociais, a exemplo dos guardas municipais, carroceiros, agricultores, criadores

⁸² Abelardo Campos, advogado e bacharel Secretário do governo de Francisco Prestes em 1909. No ano de 1929 foi eleito para o Conselho Deliberativo derivado da aliança entre PRR e o Partido Libertador pela candidatura de Getúlio Vargas. Na Revolução Constitucionalista de 1932 participou da divisão de Cândido de Almeida Camargo (Coronel Candoca) que marchou para invadir Carazinho e Passo Fundo. Para saber mais ver: MACHADO, Ironita Policarpo. *Entre Justiça e Lucro. Passo Fundo*: UPF, 2012.

⁸³ ROSA, Ana Lúcia Gonçalves. *Passos cambaleantes, caminhos tortuosos: beber cachaça, prática social e masculinidade*. Recife/PE – 1920-1930. Tese (Doutorado em História). Universidade Federal do Ceará, 2003, p. 82.

de animais, entre outros. Assim, as questões presentes nas fontes demonstram que a bebida e as situações de violência estavam presentes no conjunto de valores e comportamentos que faziam parte do seu universo cultural da sociedade brasileira⁸⁴ e norte-rio-grandense.

A briga que culminou na morte do carroceiro Carlos Wahlmann serve como exemplo dessa realidade⁸⁵. Na tarde de 28 de junho de 1922, em “Arroio Bonito”, 4º distrito de Soledade, José Parzianello, 30 anos, e seus companheiros estavam a “churrasquear e beber vinho”, quando a vítima passou com a carroça cheia de fumo, em direção à casa de Hugo Bernardes. Neste momento, Carlos foi convidado pelos outros homens para participar da festa, porém, após alguns minutos, ele se dirigiu a José Parzianello, perguntando por que havia dado parte dele ao comissário de polícia. O réu respondeu “que bem sabia quem era o sem vergonha que havia urinado em sua cama”. Carlos tomando para si as palavras de sem vergonha, respondeu “que sem vergonha era ele, afirmando que nunca lhe havia faltado com o respeito”. Injuriado ele foi até a carroça e pegou um relho e uma faca e partiu em direção a José. Na intenção de repelir a agressão o réu atirou uma pedra e, em seguida, vendo que José insistia em descer armado, pegou um pedaço de madeira do chão e atacou a vítima. Durante o inquérito policial os motivos que levaram a briga foram apurados. De acordo com as testemunhas, certa vez José havia saído de casa para viajar junto com sua família. Aproveitando-se da sua ausência, Carlos e outras pessoas entraram escondidos na casa, pularam a janela e urinaram na sua cama. No dia da briga resolveram conversar sobre este fato, resultando daí a discussão e o confronto que culminou na morte de Wahlmann.

O réu, através do seu advogado, Major Abelardo Campos, alegou perante o juiz e, posteriormente, diante do Tribunal do Júri ter agido em legítima defesa. No entanto, os depoimentos das cinco testemunhas de acusação apontam outra versão para os fatos. Elas disseram que Carlos perguntou a José por que ele havia dado parte ao comissário de polícia e logo depois foi embora, sendo perseguido pelo réu que atirou duas pedras e depois lhe acertou duas pauladas. Diante do ocorrido, ele tentou fugir, mas caiu da carroça, sendo agredido com mais uma paulada, vindo a falecer em seguida, ou conforme o relato de Felippi Hermes,

⁸⁴ A análise do Código Penal da República a revisão bibliográfica que remeteu a outras sociedades/espacos brasileiros a mesma perspectiva de estudo sobre a violência e a conjuntura de transição vivida pelo país nas primeiras décadas do século XX nos permitiu compreender o fenômeno da violência enquanto um problema cultural do Brasil, uma vez que encontramos elementos em comum entre as práticas de violência na região Norte do Rio Grande do Sul e outras realidades sociais do mesmo período.

⁸⁵ Processo criminal movido pela Justiça Pública contra José Parzianello. 1ª Vara do Civil e do Crime de Soledade, Comarca de Passo Fundo/Soledade, 1922. Arquivo Histórico da Universidade de Passo Fundo, acervo do Judiciário. Arquivo do autor, Síntese – Processos Criminais – homicídio e lesão corporal – 1900 a 1930.

“depois da vítima recebeu a bordoadada não pode falar mais”. Lindolfo Vanin, guarda municipal, por exemplo, afirma que José confessou o crime e lhe disse que “deu uma cacetada na cabeça da vítima que fatalmente morreu”. Embora confessando o crime mediante as autoridades, o réu foi absolvido pelo Tribunal do Júri. Entre os quesitos para sua absolvição os jurados entenderam que o réu se defendeu de uma agressão e não teve como chamar as autoridades, fazendo uso adequado da força para evitar o mal.

As testemunhas, quando questionadas pelo promotor e juiz sobre a conduta do réu e da vítima, apontaram que ambos eram homens bons, porém quando bebiam "eram provocantes de má conduta e insuportáveis". Além disso, o próprio réu, José Parzianello, afirmou que no momento da briga ambos “estavam um pouco embriagados”. Dessa forma, observamos que o álcool era um elemento presente na sociabilidade masculina e que conseqüentemente, estimulava os sujeitos a praticarem violência. Ao agir sobre o sistema nervoso o álcool produzia alterações psíquicas, estimulando à perda da razão, o aumento da impetuosidade e da coragem e, conseqüentemente, potencializando a eclosão da violência.

Para interpretarmos os significados socioculturais do consumo de bebidas alcoólicas é necessário compreendê-los na sua relação com certos valores do universo masculino, como valentia, força e agressividade. Desse modo, construía-se em torno do uso de álcool a ideia de certa invulnerabilidade, aumentando a capacidade de colocar-se em situações de perigo e de mostrar-se másculo perante aos outros. A discussão sobre a “velha dívida” entre José e Carlos trouxe à tona a necessidade de mostrar tais atributos, sendo o álcool o potencializador que encorajou a agressão, e a violência, um recurso necessário para resolver o conflito.

Os elementos apontados até aqui se constituem em características e significados socioculturais da violência na sociedade norte-rio-grandense. Em primeiro lugar, os conflitos nos espaços de lazer apontam que tais práticas eram um *habitus*. De acordo com Bourdieu, o *habitus* é um código informal de comportamento que não determina inexoravelmente, mas regula uma série de gostos e propensões do indivíduo⁸⁶, ou seja,

[...] são os princípios geradores de práticas distintas e distintivas – o que come o operário e, sobretudo a sua maneira de comer, o esporte que ele pratica e sua maneira de praticá-lo, as opiniões políticas que são as suas e sua maneira de exprimi-las, diferente sistematicamente do consumo ou das atividades correspondentes de um industrial, mas são também esquemas classificatórios, os princípios de hierarquização, os princípios de visão e divisão, os gostos diferentes. Eles criam diferenças entre o que é bom e o mau, entre o que está bem e o que está mal, entre o que é distinto e o que é vulgar, etc., mas estes não são os mesmos.

⁸⁶ BOURDIEU, Pierre. *A distinção crítica social do julgamento*, p. 165.

Assim, por exemplo, o mesmo comportamento ou o mesmo bem pode aparecer como distinto para um, pretensioso ou banal para outro, vulgar a um terceiro⁸⁷.

Nesse sentido, é um princípio mediador entre os indivíduos, suas ações e as estruturas sociais as quais estão condicionadas. É um sistema que interliga o mundo objetivo e subjetivo, estabelecendo uma relação entre determinadas práticas e uma situação, ou seja, a relação entre as formas subjetivas de sentir, pensar e agir e as estruturas sociais. O *habitus* enquanto um esquema socialmente constituído de disposições estruturadas (no social) e estruturantes (nas mentes), adquirido nas e pelas experiências práticas (em condições sociais específicas de existência), que orienta constantemente as ações do agir cotidiano, transformou a violência numa prática cultural presente nos espaços de lazer.

As sociabilidades (bares, festas, corridas de cavalo, canchas de bochas), os valores, as formas de comportamento, como virilidade, valentia, rixas entre policiais e cidadãos, disputas por mulheres ou divergências por causa de apostas em carreiras de cavalo, além de caracterizar as práticas de violência nos ambientes de lazer, representam alguns elementos típicos das sociedades rurais⁸⁸. As reuniões masculinas em bares e a organização de bailes na casa de amigos, vizinhos ou parentes faziam parte das formas de lazer das populações rurais brasileiras. Maria Sylvia de Carvalho Franco, ao estudar as práticas de sociabilidade dos homens livres no Vale do Paraíba (Rio de Janeiro) durante o século XIX, constata:

Nos grupos caipiras os divertimentos giravam em torno das oportunidades oferecidas pela convivência. Nas cidades, além do convívio nas casas de família, nas praças, boticas, e armazéns, podia-se contar, parcimoniosamente, é verdade, com jornais e livros e com a aparição esporádica dos circos. Na roça, contudo, eram mais escassas as oportunidades de diversão independente; apenas a caça e a pesca podiam ser inumeradas nessa classe de atividades. Era assim inevitável que as pessoas se entretivessem fundamentalmente uma com as outras. Era nos centros de reuniões, como as vendas e armazéns, que transcorriam, quase exclusivamente as atividades lúdicas, dessas populações⁸⁹.

⁸⁷ BOURDIEU, Pierre. *Razões práticas sobre a teoria da ação*. Tradução Mariza Corrêa. 11. ed. Campinas: Papyrus, 2011, p. 22.

⁸⁸ De acordo com o censo demográfico do Rio Grande do Sul em 1920[□], Soledade, possuía uma área de 7.027 Km² e contava como uma população de 29.000 mil habitantes. Destes, 1200 habitavam a zona urbana, 1º distrito e sede do poder político municipal e 27.800 a zona rural, composta por nove distritos, o que tornava Soledade um dos maiores municípios do norte do Rio Grande do Sul. Segundo o censo, suas principais atividades econômicas eram o cultivo de arroz, algodão, batata, feijão, fumo, mandioca, milho e trigo, além da criação de gado e suínos, havendo poucos estabelecimentos comerciais e industriais.

⁸⁹ FRANCO, Maria Sylvia de Carvalho. *Homens livres na sociedade escravocrata*. 3. ed. São Paulo: Kairós, 1983, p. 39.

Se as relações entre os episódios de agressão e assassinato e as estruturas socioculturais da sociedade norte-rio-grandense demonstraram que a violência era um *habitus* dos indivíduos, tais questões, quando analisadas numa perspectiva temporal de longa duração, revelam que estas formas de comportamento faziam parte dos costumes de uma sociedade rural. Concebemos por costumes o conjunto de práticas sociais compartilhadas ao longo dos tempos, com base nas reflexões de Thompson:

Um costume tem início e se desenvolve até atingir sua plenitude da seguinte maneira. Quando um ato razoável, uma vez praticado, é considerado bom, benéfico ao povo e agradável à natureza e a índole das pessoas, elas o usam e praticam repetidas vezes, e assim, pela frequente interação e multiplicação do ato, ele se torna costume; e se praticado sem interrupção desde tempos imemoriais, adquire força de lei.⁹⁰

Em sua obra clássica, *Costumes em comum*, Thompson compreende os costumes como uma forma de resistência das classes populares às transformações capitalistas na sociedade inglesa do século XVIII, uma vez que eles tinham peso de privilégio ou direito, constituindo “a retórica de legitimação de quase todo uso, prática ou direito reclamado”⁹¹. No entanto, embora o autor trabalhe nesta perspectiva, o conceito é amplo e pode ser utilizado para interpretar a violência numa determinada sociedade, uma vez que os costumes são práticas sociais constantemente repensadas e reformuladas a partir da experiência dos sujeitos e da realidade social e cultural em que estão inseridos. O uso da força física adquiriu, através dos tempos, o sentido de mecanismo legítimo para resolução dos conflitos interpessoais; portanto, compreendemos que na esfera dos costumes a violência tornou-se uma norma de comportamento; um valor que foi passado entre as gerações como algo natural e, em certos casos, positivo, adquirindo sentido de legitimidade para os sujeitos que praticaram tais atos. Esta situação encontra íntima relação com o *habitus* e a cultura, uma vez que o primeiro é compreendido como um código de comportamento dos sujeitos dentro de um determinado espaço social, enquanto a segunda é a totalidade e os padrões destas ações na sociedade.

⁹⁰ THOMPSON, *Costumes em comum: estudos sobre a cultura popular tradicional.*, p. 86.

⁹¹ *Ibid.*, p. 86.

2.2. “Aqui se mata e se praticam os maiores absurdos”: o uso da violência no exercício da autoridade

A violência como forma de resolver conflitos também foi praticada por aqueles que tinham como tarefa coibir tais comportamentos. Das quatro categorias elencadas na primeira parte do trabalho, as agressões e os assassinatos envolvendo agentes ligados às instituições policiais e judiciais ocupa a terceira posição, com um percentual de 11,6% em relação aos 103 processos criminais de homicídio e lesão corporal que estudamos. Assim, antes de iniciarmos a análise dos significados socioculturais das práticas de violência cometidas por esses profissionais, convém contextualizar de forma breve a estrutura organizacional destas instituições no período estudado.

Os anos posteriores ao advento da República no Brasil foram caracterizados por um conjunto de reformas das instituições que mantinham o regime imperial, destacando-se neste processo a reestruturação jurídica e organizacional do aparato repressivo do Estado. No Rio Grande do Sul, as mudanças começaram com a reformulação do sistema policial. A lei nº. 11 de 1896, que vigorou ao longo de toda a Primeira República, organizava a corporação em dois níveis: a Polícia Judiciária e a Polícia Administrativa. A primeira estava ligada à esfera estadual e sua função era a investigação criminal, sendo que os principais cargos eram chefe de polícia responsável direito pela corporação policial, subchefe de polícia⁹², cargo de amplitude regional e os delegados e subdelegados, que exerciam a autoridade no âmbito local. No caso da polícia administrativa, a instituição era composta essencialmente pelos guardas que atuavam nos municípios, realizando o policiamento preventivo. Além disso, ainda existia a Brigada Militar, instituição que no período foi um dos principais braços armados do Estado, atuando especialmente na repressão à Guerra Federalista.

No que concerne ao Poder Judiciário, sua estrutura jurídica era organizada através do Capítulo II, Seção Terceira, da Constituição 1891; do Código de Organização Judiciária, Lei nº. 10 de 10 de dezembro de 1895 e do Código de Processo Penal – Lei nº 245, de 15 de agosto de 1898⁹³. Ironita Machado, na obra *Entre justiça e lucro*, esclarece que, com exceção da Constituição criada por Júlio de Castilhos, todos os outros textos foram elaborados por

⁹² De acordo com Gunter AXT, o subchefe de polícia agia como um braço do “poder moderador”, pois arbitrava conflitos entre as facções do partido em toda uma região. Estava entre suas atribuições presidir e fiscalizar eleições em comunas convulsionadas, assim como syndicar conflitos entre autoridades policiais, judiciárias e administrativas. AXT, Gunter. *Dinâmica do sistema coronelista de poder no Rio Grande do Sul*. Disponível em: <http://www.gunteraxt.com/artigos_lista_periodicos.html>, p. 11. Acesso em: 2 maio 2013.

⁹³ LEIS, DECRETOS E ATOS DO GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. Porto Alegre, AHRs, 1954.

Borges de Medeiros. O fato de ambos serem magistrados e, conseqüentemente, terem amplo domínio sobre a lei, garantiu a execução e imposição de inúmeros projetos políticos pelo Estado, especialmente sobre a posse e propriedade da terra.

A Justiça de primeira instância funcionava em dois níveis. No primeiro, estavam localizados os juízes distritais. Eram leigos, nomeados pelo Presidente do Estado, sendo na maior parte das vezes indicados pelos chefes políticos locais, geralmente como prêmio por serviços prestados ao partido dominante. Podiam julgar em primeira instância todas as causas cíveis de valor superior a quinhentos réis e em segunda instância todas aquelas cujo valor não ultrapassasse esse limite, pronunciar e julgar crimes comuns, políticos ou de responsabilidade de funcionários e autoridades públicas e judiciárias.

Acima deles estavam os juízes da comarca, que dirigiam o foro central de cada comarca. Tinham de julgar em primeira instância “todas as causas cíveis de valor superior a quinhentos réis e em segunda instância todas aquelas cujo valor não ultrapassasse esse limite, pronunciar e julgar crimes comuns, políticos ou autoridades públicas”⁹⁴, além de presidir o tribunal do júri. Seu cargo era vitalício, mas podia ser removido ou até mesmo ser suspenso, caso condenado em processo contra ele movido. No aspecto formal, estes juízes eram diplomados e tinham acesso aos respectivos cargos através de concurso público. No entanto, na prática, o Presidente do Estado podia manipular resultados dos concursos, bem como a situação funcional dos magistrados. Neste sentido, novamente Axt esclarece que:

[...] candidatos às vagas abertas em concurso escreviam ao Governante perguntando-lhe se podiam contar com seu apoio no caso de prestarem os exames. Com certa frequência, também, juízes de comarca escreviam ao Presidente do Estado perguntando sobre o melhor encaminhamento a ser dado a um processo. Os próprios desembargadores não prolatavam seus acórdãos sem antes consultar o chefe político supremo⁹⁵.

Com relação aos Códigos, o Rio Grande do Sul apresentava uma peculiaridade em relação ao restante do país. A formação de culpa se dava em duas fases: uma secreta e outra pública. O júri tinha apenas cinco membros, o voto dos jurados era a descoberto e não havia o direito do réu de recusar os jurados. Desse modo, inúmeros contraventores foram inocentados, julgamentos foram anulados e sentenças desfavoráveis aos réus foram anuladas. Durante a

⁹⁴ AXT, Dinâmica do sistema coronelista de poder no Rio Grande do Sul, p. 6.

⁹⁵ Ibid., p. 4.

pesquisa evidenciou-se esta situação, uma vez que dos 103 processos criminais de homicídio e lesão corporal que pesquisamos entre 1900 e 1930, 48,5% dos crimes de homicídio e lesão corporal foram absolvidos, 25,2% prescreveram e apenas 23,3% foram condenados, conforme discutimos mais adiante. Por fim, havia ainda o Supremo Tribunal do Estado, que, embora tenha mudado de nome, continuou com uma estrutura muito semelhante à do Império, operando com sete membros, sendo um dentre eles designado Presidente e outro Procurador-Geral.

A historiografia que estuda a violência das autoridades no espaço urbano durante este período mostra que os policiais administrativos estiveram envolvidos na maior parte dos processos criminais de agressão e assassinato, especialmente os guardas municipais⁹⁶. Estes profissionais tinham uma maior proximidade com os cidadãos, uma vez que uma de suas tarefas era tratar das “contravenções relacionadas à desordem urbana, dentre elas a vadiagem, prostituição e jogo do bicho”⁹⁷. Assim, tais atribuições proporcionavam diariamente contato com situações em que se exigia constantemente o uso da força, o que contribuía, conseqüentemente, para as manifestações de violência. No entanto, embora os policiais administrativos fossem protagonistas em inúmeros processos criminais, a análise crítica das fontes aponta outra realidade.

No caso de nossa pesquisa, os policiais foram réus em 90% dos processos, enquanto os membros do Poder Judiciário em apenas 10%. Dentre tais profissionais destacam-se os Subintendentes distritais e os Subdelegados (40 % dos casos de agressão e assassinato), os Guardas municipais (30%), Comissários de polícia (10%), Comandantes da Guarda municipal (10%) e Juiz Distrital (10%). Conforme percebemos, segundo os processos que estudamos, os agentes da polícia judiciária cometeram mais atos de violência que os policiais administrativos. Apesar de estes profissionais terem como tarefa a investigação dos crimes, os dados revelam que a estrutura organizacional da polícia facilitava a eclosão da violência,

⁹⁶ Existem poucos trabalhos específicos sobre a instituição policial, e todos eles são relativos ao espaço urbano. Entre eles, destacamos: BRETAS, Marcos. *A guerra das ruas; povo e polícia na cidade do Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 1997; MACH, Claudia. *Dizendo-se autoridade: polícia e policiais em Porto Alegre (1896-1929)*. Tese (doutorado em História) Universidade Federal do Rio Grande do Sul, 2011. Com relação à produção acadêmica dos anos de 1980, ela constitui-se, grosso modo, de pesquisas que analisam de forma tangencial a polícia. Ou seja, tais pesquisas ao tratarem de questões relacionadas ao crime e à criminalidade acabaram tratando inevitavelmente a polícia. Ver, por exemplo, CHALHOUB, Sidney. *Trabalho, lar e botequim: o cotidiano dos trabalhadores no Rio de Janeiro da "belle époque"*. São Paulo: Brasiliense, 1986 e FAUSTO, Boris. *Crime e cotidiano: a criminalidade em São Paulo (1880-1924)*. São Paulo: Brasiliense, 1984.

⁹⁷ MACHADO, Ironita. *Judiciário, terra e racionalidade capitalista no Rio Grande do Sul (1889-1930)*. Porto Alegre: PUC, 2009 (tese de doutorado), p. 92.

especialmente pelo acúmulo de cargos, como o de subintendente e subdelegado, e pela forma como os cidadãos tinham acesso a eles.

De acordo com Axt, os “cargos de chefia eram escolhidos geralmente de comum acordo entre os manda-chuvas locais e o comando palaciano”, podendo “ser preenchidos por qualquer cidadão, não havendo requisição de diplomas ou necessidade de concurso público⁹⁸”. Assim, a forma de acesso aos cargos de polícia potencializava o acúmulo de funções, bem como o cruzamento entre as atribuições da polícia judiciária e administrativa, questões que foram evidenciadas nos processos criminais. Delegados e subintendentes constantemente atuavam no patrulhamento, sendo corriqueira a presença deles em perseguições ou captura de criminosos, o que muitas vezes culminava em atos de violência.

A par destas considerações o objetivo agora é analisar as agressões e assassinatos cometidos pelas referidas autoridades. Iniciamos as narrativas com a morte do negro José de Tal⁹⁹. De acordo com a autuação do processo, a vítima (José de Tal) presa por crime de furto foi entregue a Ângelo Prates de Moraes (subintendente do 3º distrito de Soledade) para ser conduzida até a vila de Soledade. Visto o denunciado ser subintendente, “mandou o preto Joaquim de Tal atar o preso pelo braço, passar-lhe uma corda no pescoço e atar esta corda na cincha do cavalo”. Assim o preso foi conduzido, a pé, troteando até o lugar denominado Eucaliptus, onde foi assassinado pelos denunciados (Ângelo e Joaquim), e seu cadáver foi atirado a uma sanga, situada nos campos de propriedade de Pedro de Oliveira. Este encontrou as roupas e os ossos da vítima, com o crânio furado de projétil de arma de fogo.

Os depoimentos das testemunhas são recheados de contradições, o que teve como consequência a produção de diferentes versões para a morte de José de Tal. Distintas narrativas podem ser visualizadas no documento denominando autos de resistência e morte. Contrariando a atuação do processo, a fonte mostra que no dia 20 de novembro de 1924 a vítima foi presa no 5º distrito de Soledade, lugar denominado Jacuhy, furtando três cavalos, dois contos e trezentos mil réis, arreios, capas e diversos outros objetos. Ao ser capturado foi conduzido ao 3º distrito pelo delegado de polícia Apolinário Alves Leite, que, chegando ao local, entregou o indivíduo ao subintendente Ângelo Prates Moraes. O subintendente, a fim de conduzir o preso ao local do crime, partiu juntamente com Joaquim de Tal. Durante a

⁹⁸ AXT, Dinâmica do sistema coronelista de poder no Rio Grande do Sul, p. 12.

⁹⁹ Processo criminal movido pela Justiça Pública contra Ângelo Prates Moraes e Joaquim de Tal. 1ª Vara do Civil e do Crime de Soledade, Comarca de Passo Fundo/Soledade, 1924. Arquivo Histórico da Universidade de Passo Fundo, acervo do Judiciário. Arquivo do autor, Síntese – Processos Criminais – homicídio e lesão corporal – 1900 a 1930.

madrugada, pernoitaram na casa do comerciante Guilherme Kauffmann e dali partiram, após descansarem por algumas horas. No meio do percurso, o preso conseguiu iludir a vigilância, roubar a arma de um guarda e fugir para o mato. Durante a perseguição houve troca de tiros, sendo o preso atingido e vindo a falecer no local. O relatório ainda afirma que a vítima tinha cometido nove homicídios, assassinando inclusive sua própria esposa.

Ampliando os detalhes que foram expostos nos autos de resistência e morte, o delegado Apolinário Alves Leite “disse que quando ele chegou ao 5º distrito José estava preso, pois havia tentado comprar um animal de Arlindo Saldanha”. Quando questionado pela referida autoridade ele confessou ter furtado o dinheiro, esclarecendo que “era da fronteira, e veio para a região porque fugiu das forças de Leonel Rocha que havia mandado matá-lo”.

Embora os depoimentos dos réus e das testemunhas de defesa, assim como as alegações do advogado do réu compunham uma versão que vai permear a maior parte do processo, alguns testemunhos apresentam contradições nas circunstâncias em que ocorreu a morte de José. Pantaleão Ferreira Prestes (advogado, 81 anos) disse que “é público na vila que Ângelo Prates convidou várias pessoas para assistir a morte do preso, sendo que um das praças por ordem dele desfechou vários tiros contra a vítima que depois foi atirada dentro de uma sanga”. Constantino Camargo, ao deslocar-se ao escritório do Juiz Décio Pelegrini para acertar sobre um casamento, disse que por medo de agressão do réu (Ângelo) não depôs o que sabia. Diante disso, o promotor expediu um ofício requerendo novo depoimento. Este fato demonstra que os réus estavam coagindo testemunhas, o que influenciou de forma significativa no resultado final do julgamento.

Em 27 de setembro de 1932 os réus foram absolvidos pelo juiz da Comarca de Soledade, Márcio Loureiro Lima. Entretanto, o Promotor Evaristo Teixeira do Amaral recorreu ao Egrégio Tribunal do Estado, alegando o seguinte: que os depoimentos durante o processo foram contraditórios; que houve abuso dos acusados, atando a vítima e passando-lhe uma corda no pescoço; que a vítima vinha sob as ordens de Ângelo Prates, detentor legal dela e que houve erro na perícia, pois o perito errou o nome do local do ferimento. A vítima teria sido atingida na cabeça de cima para baixo por alguém que estava em plano superior, portanto o ferimento não ocorreu da forma como estava escrito no laudo. A par das alegações da promotoria, em 27 de abril de 1933, Ângelo Prates foi absolvido devido à falta de “elementos concludentes de sua responsabilidade pela morte do preso José de Tal”, enquanto seu companheiro, Joaquim de Tal, acabou sendo responsabilizado pela morte do preso, uma vez que ele contrariou as ordens de seu superior e atirou na vítima.

Analisando o assassinato de José de Tal, o primeiro elemento que se observa nos processos é a legitimidade da violência policial. Na maior parte dos processos envolvendo esses profissionais a principal alegação utilizada pelos advogados era a legítima defesa. Quando se busca compreender estas questões é importante ter em mente a vinculação das instituições policiais e judiciais com o Estado, que confere poderes legais para seus agentes utilizarem a força física; portanto, as práticas de violência são legítimas dentro de determinadas situações. Isso fica mais nítido quando analisamos o documento denominado autos de resistência e morte. Conforme se afirmou, as declarações presentes na fonte garantem que José de Tal, no meio da madrugada, roubou a arma de um guarda e fugiu para o mato. Ao ser perseguido trocou tiros com os policiais, fato que culminou na sua morte. A fonte anexada ao processo-criminal serviu como principal justificativa para absolvição do subdelegado Ângelo Prates, bem como para a condenação de Joaquim de Tal.

Além disso, outros elementos apontam para essa direção. Durante todo o trâmite judicial os excessos de autoridade cometidos por Ângelo, como o fato de a vítima ser conduzida com os braços e o pescoço amarrado, a coação de testemunhas e as declarações de Mario Carneiro (escrivão do cartório) que afirmou em juízo “aqui se matava e se praticavam os maiores absurdos” foram ignorados pelos juízes e desembargadores do Superior Tribunal. Entre outras questões estes fatos demonstram o quanto a violência das autoridades podia ser considerada um comportamento legítimo em determinadas ocasiões tanto para quem a praticava como para os agentes representantes do Poder Judiciário.

A ação penal movida contra Hugo Barrozo, 25 anos, subintendente municipal/subdelegado é outro caso¹⁰⁰. Em setembro de 1929, uma escolta da guarda administrativa percorria o município de Soledade procurando Luiz Dalla Paschoa e seus dois filhos, que eram acusados de assassinar o subdelegado do 6º distrito de Encantado. O grupo de policiais era liderado por Eulino Fava, subdelegado do 2º distrito de Encantado, que, ao chegar ao 1º distrito de Soledade, foi acompanhado pelos guardas municipais Hugo Barrozo, Alexandre Baptista Neves e Alcides Mattos. Depois de percorrerem várias localidades, a escolta entrou no 7º distrito e por volta das treze horas do dia 20 de setembro cercaram a casa de Clemente Policeno e seu filho Francisco Policeno. Os moradores, mediante a presença dos

¹⁰⁰ Processo criminal movido pela Justiça Pública contra Hugo Barrozo. 1ª Vara do Civil e do Crime de Soledade, Comarca de Passo Fundo/Soledade, 1929. Arquivo Histórico da Universidade de Passo Fundo, acervo do Judiciário. Arquivo do autor, Síntese – Processos Criminais – homicídio e lesão corporal – 1900 a 1930.

policiais, reagiram à ação, o que levou os guardas a invadirem a casa e atirarem nos dois indivíduos.

De acordo com o depoimento do subdelegado Hugo Barrozo, ao chegar à frente da casa das vítimas, ele “suspeitou que os criminosos pudessem estar escondidos ali”. Na sequência, chamou o pai e filho para fora a fim de que dessem explicações. Ao não ser atendido, “notou que Policeno retraiu-se não querendo aparecer, e em virtude da sua atitude suspeita aproximou-se sendo recebido a tiros”. Eulino Fava complementa a versão do réu dizendo que Hugo “convidou Clemente para apresentar-se repetindo por muitas vezes com toda calma, sendo que a vítima respondeu que não se apresentava”. De acordo com essa versão, a morte de Francisco e Clemente foi ocasionada pela resistência de ambos a tentativa das autoridades entrar na sua casa.

Seus depoimentos somados com as declarações das testemunhas sobre a conduta das vítimas permitem compreender a legitimidade em torno das práticas de violência dos agentes da polícia. Clemente e Francisco são representados pelos depoentes como indivíduos violentos. João Zallet vizinho das vítimas disse que Hugo Barrozo ao invadir a residência dos Policeno, “pretendia arrecadar suas armas, por estes se tratarem de indivíduos violentos, barulhentos que costumavam embriagar-se com frequência”. Leonardo Sefrinn (intendente municipal) afirmou que no dia 4 de agosto de 1929, mandou um ofício ao delegado Apolinário Alves Leite para ele confiscasse as armas de Clemente e Francisco, “visto se tratar de indivíduos desordeiros, uma vez que na delegacia constavam diversas queixas por desordens por eles praticadas”. Na defesa escrita de Hugo Barrozo, o advogado Antônio Montserrat Martins alega que os indivíduos são “temíveis, acostumados a desrespeitar as autoridades para o que sempre possuíam bastante armamento, proporcionando reação à altura da agressão atual”.

Por fim ainda cabe ressaltar os depoimentos sobre os antecedentes do réu Hugo Barrozo. Frederico Westphalen¹⁰¹ disse que o denunciado é “um cidadão de exemplar comportamento, tendo prestado excelente serviço a Soledade por ocasião dos últimos

¹⁰¹ Frederico Westphalen teve expressiva atuação política, econômica e social no Norte do Rio Grande do Sul, no período da Primeira República. Foi membro do Partido Republicano e diretor da Comissão de Terras e Colonização de Palmeira. Sua atuação na Intendência de Palmeira lhe rendeu a consideração dos políticos locais, fato que os levou a trocar, em 1928, o nome do povoado de barril para o atual nome do município de Frederico Westphalen. Nascido em 31 de Outubro de 1876, na cidade da Lapa, no Paraná estudou o primário em Curitiba e o secundário em Porto Alegre, época em que se familiarizou com as concepções políticas de Castilhos através do jornal “A Federação”. Formou-se engenheiro na Escola de Engenharia de Porto Alegre e faleceu em 28 de outubro de 1942. Ver: JACOMELLI, Jussara. Da biografia ao contexto: Frederico Westphalen. *Ágora Revista de História e Geografia da UNISC, Santa Cruz*, v.13, n.1, 2007.

movimentos insubordinatórios neste Estado”. Valzumiro Dutra¹⁰² afirmou que “se trata de um cidadão de bons precedentes, tendo prestado bons serviços a Soledade, servindo ao 3º Corpo provisório”. Acrescentou dizendo que o denunciado foi funcionário municipal sempre cumprindo com os seus serviços. Leonardo Sefrinn¹⁰³ concluiu esclarecendo que ele “é uma autoridade enérgica, mas não violenta”.

O desfecho final do processo que ora narramos é caracterizado pela atuação do advogado de defesa no sentido de provar a inocência do réu. Antônio Montsserat Martins argumenta na defesa escrita que Hugo Barrozo apenas tentou falar com as vítimas e não tentou prendê-los, limitando-se apenas a defender sua própria vida. Outro ponto importante foi a alegação de que o juiz Evaristo Amaral, por ser inimigo do réu devido a questões políticas ligadas à eleição em Palmeira, era incompetente para julgar o caso, sendo necessária a competência para dirigir o processo ao juiz distrital e a decisão final estabelecida pelo Tribunal do Juri. Assim, “não ficando comprovada a culpabilidade do réu”, o promotor desiste da acusação arquivando o processo e oferecendo denúncia contra os outros soldados que estavam com Hugo Barrozo no dia em que ocorreu o conflito.

A legitimidade das ações violentas dos policiais encontradas nos processos traz à tona um segundo elemento primordial para compreender os significados socioculturais das práticas de violência na sociedade norte-rio-grandense: o conflito entre a lei e os costumes. Entre o final do século XIX e o início do século XX, o Brasil passou por transformações políticas, econômicas e sociais que marcaram o processo de transição capitalista. Tais mudanças atingiram também o aparato legislativo. Machado, ao investigar os processos civis de compra e venda de terra na região Norte do Rio Grande do Sul durante a Primeira República, esclarece que o Poder Judiciário ocupou um papel central nas políticas de modernização do Estado republicano, servindo como propulsor para a implantação de uma racionalidade capitalista.

¹⁰² Valzumiro Dutra era filho de fazendeiros abastados de São Borja das Missões e um dos maiores chefes políticos da região Norte do Rio Grande do Sul. Foi Intendente de Palmeira, subchefe de polícia da região e diretor do Instituto do Mate em Porto Alegre. Ver: FÊLIX, Loiva Otero. *Coronelismo, borgismo e cooptação política*. Porto Alegre: Mercado Aberto, 1987, p. 124.

¹⁰³ Leonardo Sefrinn foi Intendente Municipal de Soledade entre 1928 e 1930, sucedendo Álvaro Leitão na Intendência de 18 de outubro de 1928 a 03 de março de 1930. Em 1929, como resultado da aliança entre PRR e o Partido Libertador em nome da candidatura de Vargas, foi eleito presidente efetivo desta aliança no município, porém teve que sair do cargo em decorrência das alterações oriundas da Revolução de 1930. Em 26 de Maio de 1936 matou o então prefeito de Soledade Campos Borges, sendo que fora absolvido por terem os jurados considerado que agira em legítima defesa, sendo que a morte não fora motivada pela questão política já que ambos pertenciam ao PRL, mas sim de cunho econômico. Ver: MACHADO, Ironita Policarpo. *Entre Justiça e Lucro*. Passo Fundo: UPF, 2012; GUERREIRO, Carolina Weber. *Vulcão da Serra: violência política em Soledade (RS)*. Passo Fundo: UPF, 2005.

No que se refere aos aspectos sociais, esta realidade também pode ser percebida¹⁰⁴. O Código de 1890, influenciado pelos postulados positivistas, buscou organizar e regulamentar as instituições policiais e judiciais, bem como estabelecer novas penalidades para os crimes, especialmente os homicídios e lesões corporais. No entanto, embora as leis visassem aumentar o controle do Estado pelos cidadãos, coibindo conseqüentemente as práticas de violência, os processos criminais demonstram que o controle da lei não atingiu toda a sociedade. Portanto, as práticas de violência persistiram nas relações sociais e no exercício da autoridade dos policiais como um costume que adquiriu legitimidade ao longo do tempo.

As ações violentas da polícia também evidenciam outros elementos importantes: o uso da violência para fins pessoais, ou então, seu emprego excessivo como forma de demonstração de autoridade. Com relação à primeira situação, Ângelo Padilha, 31 anos de idade, casado, agricultor, ao ser inquerido sobre os motivos da agressão que ele havia sofrido do subintendente e subdelegado de polícia do 1º distrito de Soledade, respondeu que ele morava nas terras de uma senhora chamada Julia, com o trato de cuidar dela até a morte e depois ficar com as terras. Temendo ser insultado como já fora seu sogro, foi até a vila de Soledade buscar uma ordem por escrito do guarda florestal Antônio Pereira de Almeida para permanecer nas terras de dona Julia, sendo que o referido guarda já havia lhe dado autorização verbal. Ao encontrar o acusado mostrou-lhe a ordem por escrito, e ele não aceitou dizendo “que aquilo nada valia”. Seu objetivo era expulsar Theodoro das terras para dar ao seu filho.

O confronto entre Theodoro e Ângelo ocorreu no dia 29 de março de 1930, quando a vítima, juntamente com Cristovam, comissário de polícia da 7ª seção se dirigia ao 1º distrito a fim de apresentar-se mediante a intimação que recebeu do subdelegado e subintendente¹⁰⁵. No entanto, no meio do caminho, Ângelo encontrou Theodoro e depois de uma rápida conversa começou a insultá-lo. Na sequência ele agrediu a vítima com um relho e logo em seguida tentou alvejá-lo com um tiro de revólver, fato que foi interceptado pelo seu companheiro Cristovam.

¹⁰⁴ MACHADO, Ironita Policarpo. *Entre justiça e lucro*. Passo Fundo: UPF, 2012, p. 10.

¹⁰⁵ Processo criminal movido pela Justiça Pública contra Theodoro Manoel dos Santos. 1ª Vara do Civil e do Crime de Soledade, Comarca de Passo Fundo/Soledade, 1930. Arquivo do autor, Síntese – Processos Criminais – homicídio e lesão corporal – 1900 a 1930; Arquivo Histórico da Universidade de Passo Fundo, acervo do Judiciário.

Outro processo criminal da questão em análise é a ação movida contra o juiz do 6º distrito de Soledade, Júlio da Silva Telles¹⁰⁶. Em nove de junho de 1930, o juiz distrital mandou, através de ofício, que o comissário de polícia Estácio da Silva intimasse André Ferreira França, 39 anos de idade, agricultor, e Virgílio Zacharias da Silva, 41 anos, casado, lavrador, para que comparecessem no dia 10 de junho às duas horas da tarde na casa dele a fim de conversarem sobre um negócio. O comissário intimou os requeridos, porém eles não compareceram, “porque não tinham negócio algum a acertar”. Diante dos fatos, Estevam Lemes, exercendo a função de oficial de justiça, mandou que Estácio. A da Silva prendesse os dois. Estácio recusou-se a prendê-los, alegando não acatar ordens ilegais.

Estevam Lemes, auxiliado por um capanga do juiz, de nome Pedro Galdino, foi até a casa de Virgílio Zacharias da Silva e de armas em punho invadiram-na e prenderam-no, amarrando suas mãos e levando-o para um galpão localizado na casa do comerciante Pedro Guilherme Simom. Lá a vítima ficou amarrada em um palanque. Em seguida foram até a casa de André Ferreira França e o prenderam também. André foi algemado e conduzido para o mesmo galpão em que se encontrava Virgílio. Os prisioneiros ficaram no local até o dia seguinte, quando o juiz distrital chegou acompanhado de Pedro Guilherme Simon e disse que só os soltaria se eles pagassem uma dívida de 90 mil réis, contraída com Pedro Simon no dia três de setembro de 1919. André Ferreira França teria que pagar uma dívida de 35 mil réis contraída com a mesma pessoa. Coagido, Virgílio pagou a dívida, mas André, que não tinha “dinheiro de espécie alguma”, recebeu o prazo de 30 de agosto para pagar se não seria novamente preso e então espancado.

Os depoimentos das vítimas fornecem mais detalhes sobre os abusos cometidos pelo juiz distrital Júlio Telles. Virgílio Zacharias disse que quando Julio chegou ao local onde ele estava preso questionou-o sobre o fato de Zacharias não ter atendido seu chamado, dizendo que ele “não deveria ter deixado de acudir a primeira intimação, pois poderia se dar um desastre”. Afirmou ainda que o juiz lhe ameaçou de execução caso ele não pagasse a dívida. Virgílio e André, em seus depoimentos, acusaram o juiz de “cobrar dívidas de pessoas residentes no sexto distrito”. No entanto, apesar das acusações comprometedoras, na segunda fase do depoimento, ambas as vítimas mudaram totalmente seus depoimentos, chegando a afirmar que “não foram amarradas nem obrigadas a comparecerem à casa de Pedro Simon”.

¹⁰⁶ Processo criminal movido pela Justiça Pública contra Júlio da Silva Telles. 1ª Vara do Civil e do Crime de Soledade, Comarca de Passo Fundo/Soledade, 1930. Arquivo Histórico da Universidade de Passo Fundo, acervo do Judiciário. Arquivo do autor, Síntese – Processos Criminais – homicídio e lesão corporal – 1900 a 1930.

Embora o processo seja marcado por várias contradições, o juiz Júlio Telles foi condenado à suspensão do emprego por dois anos e multa de 300 mil réis.

No caso dos processos relativos ao uso da violência como forma de demonstração de autoridade, o assassinato de Agapito Ribeiro dos Santos é um exemplo concreto deste tipo de situação¹⁰⁷. Agapito Ribeiro dos Santos e Emilio Sacão, 43 anos, casado, agricultor, encontravam-se bebendo na casa comercial de Lourenço Ozelami, no 9º distrito de Soledade, quando o primeiro se dirigiu até o balcão e pediu a Alzira, 15 anos, atendente do bar, para obter mais bebidas sem pagar. Tendo seu pedido negado pela moça, Agapito tentou pular o balcão, porém foi advertido por Carlos Gomes de Oliveira, guarda municipal que também se encontrava no estabelecimento. Francisco dos Santos Moraes afirmou no seu depoimento que devido à atitude do guarda, Agapito e Emilio passaram a provocá-lo, gritando que “não havia autoridades neste município que por isso fariam o que bem entendessem”. Para evitar o surgimento de um conflito, Carlos saiu em direção à porta, mas quando pretendia ir embora foi perseguido por Emilio Sacão, que tenta desfechar-lhe um tiro de pistola. Em seguida, Agapito empunha um facão e também se dirige até a rua tentando agredir o referido guarda, que consegue esquivar-se dos ataques. Carlos, então, dá voz de prisão aos dois homens, porém Agapito resiste e tenta dar-lhe um tiro de pistola, ação que foi impedida por outras pessoas que estavam no local. Diante da confusão, Carlos Gomes resolve atirar em Agapito, causando-lhe a morte.

O processo movido contra Carlos Gomes é marcado por depoimentos contraditórios, especialmente o testemunho da atendente denominada Alzira. Em seu relato, durante a fase do inquérito policial, a moça afirmou que Agapito tentou pular o balcão, porém foi repreendido pelo guarda municipal. Após isso acontecer, ele foi provocado por Agapito e Emilio, sendo que o segundo, ao ver o guarda sair para rua, acabou indo atrás dele, iniciando assim o conflito. No entanto, na fase pública do processo a jovem afirmou ter “sofrido pressão de Máximo Ricoli, vizinho do Ozelami (dono da casa de comércio) para mudar seu depoimento”. Segundo Alzira “Agapito foi posto para fora da casa por Carlos e agredido com uma adaga. Nesse momento, Sacão saiu e puxou uma pistola dizendo: “você pensa que por ser soldado pode matar a todos”. Ela disse ainda que Carlos não deu voz de prisão aos réus e que Agapito estava brincando quando tentou invadir o balcão”. Francisco dos Santos Moraes complementa

¹⁰⁷ Processo criminal movido pela Justiça Pública contra Carlos Gomes. 1ª Vara do Civil e do Crime de Soledade, Comarca de Passo Fundo/Soledade. Arquivo Histórico da Universidade de Passo Fundo, acervo do Judiciário. Arquivo do autor, Síntese – Processos Criminais – homicídio e lesão corporal – 1900 a 1930.

o depoimento de Alzira dizendo que após ser provocado, Carlos Gomes tirou Agapito para fora e bateu nele com uma adaga. Ao voltar para o bar gritou dizendo que “já havia cortado um, fato que levou Emilio a puxar um facão e tentar agredi-lo”.

Antes de interpretar o uso da violência como demonstração de autoridade convém compreender o significado teórico deste conceito. Entendemos por autoridade todo poder estabilizado em que a disposição de obedecer de forma incondicionada baseia-se na crença da sua legitimidade, ou seja, é um poder exercido sobre alguém que acredita neste poder¹⁰⁸. Segundo Luiz Antônio Souza¹⁰⁹, a autoridade caracteriza-se pela possibilidade de não utilização da força numa relação de poder e, por isso, seu reconhecimento dispensaria o recurso à violência.

Apesar de a autoridade ter como principal elemento a imposição de um poder sem recorrer à força física, os casos narrados mostram que a violência constituiu um dos principais recursos para o exercício da autoridade policial e judicial na sociedade norte-rio-grandense. Esta situação pode ser evidenciada na forma como Carlos Gomes reagiu. Ao ser provocado pelos dois homens, buscou através da supressão física dos adversários “provar” sua autoridade de policial mediante os outros cidadãos que estavam na casa comercial de Antônio Ozelami.

O exercício da autoridade através da violência relacionava-se com outra questão fundamental: a masculinidade. Por masculinidade cotejam-se as interpretações de Cláudia Mach que a compreende “como os valores e atributos histórica e culturalmente construídos como de homens nas relações sociais e de gêneros”. Fátima Cecchetto esclarece e amplia a ideia:

As masculinidades devem ser encaradas como configurações de práticas, ou seja, como um conjunto de representações e valores que surgem ou desaparecem ao longo do tempo. Nesse sentido, não basta apenas falar de uma masculinidade hegemônica, mas de masculinidades periféricas e/ou variantes [...] os significados das masculinidades variam de cultura para cultura, variam de diferentes períodos históricos, variam de homem para homem e no curso da vida¹¹⁰.

A maior parte dos conflitos envolvendo violência e exercício da autoridade masculina ocorreu nos espaços de lazer, especialmente os bares. Conforme Pesavento, os bares eram o

¹⁰⁸ STOPPINO, Mario. In: BOBBIO, Norberto, MATTEUCCI, Nicola, PASQUINO, Gianfranco. *Dicionário de política*. Tradução de Carmen C. Varriale. Brasília: Universidade de Brasília, 1998, p. 88.

¹⁰⁹ LUIZ ANTONIO SOUZA apud MACH, Cláudia. *Dizendo-se autoridade: polícia e policiais em Porto Alegre (1896-1929)*. Tese (doutorado em História). Universidade Federal do Rio Grande do Sul, 2011, p.212.

¹¹⁰ CECCHETTO, Fátima Regina. *Violência e masculinidades*. Rio de Janeiro: FGV, 2004, p. 72.

cenário mais típico das brigas entre os homens, pois “eram locais de decretação da masculinidade, sendo, ao mesmo tempo, espaço de camaradagem e de competição, convívio e confrontação”¹¹¹. Em uma sociedade onde ser homem passava pela demonstração de coragem e força física, bem como habilidade no manejo das armas, e as atividades policiais e judiciais estavam carregadas destes elementos, abria-se espaço para eclosão de episódios de violência, principalmente quando os cidadãos tentavam resistir à imposição da autoridade, como mostra a briga que terminou no homicídio de Aparício Ferreira de Albuquerque.

No dia 9 de dezembro de 1923, no 2º distrito do município de Soledade, localidade de Itapuca, na casa de negócio de Jacomo Bedin, Aparício Ferreira de Albuquerque, depois de discutir com Spartaco Boccadi, tentou agredi-lo com uma adaga. Spartaco Boccadi retirando-se levou o fato ao conhecimento de Eugenio Ventura da Rocha, Subintendente do 2º distrito de Soledade, que mandou um praça efetuar a prisão de Aparício¹¹². A vítima, ao receber voz de prisão, resistiu, desfechando dois tiros de revólver contra o guarda. Neste momento Eugênio chega ao local e novamente tenta prender a vítima, que reage com dois tiros de revólver. No momento seguinte, Eugênio deu dois tiros em Aparício que, em consequência das lesões sofridas, faleceu.

A posse de armas de fogo, facas, adagas, entre outros, também era um elemento de afirmação da masculinidade. Dos 103 processos criminais de homicídio e lesão corporal que analisamos, 70% dos homicídios e lesões corporais resultaram de armas de fogo, enquanto as armas brancas representaram 30% dos casos. Embora as autoridades buscassem, através da lei, coibir o uso de armas, estas ações acabaram surtindo pouco efeito, pois as armas faziam parte do universo cultural da época.

O uso da violência para resolução dos conflitos pessoais ou seu emprego abusivo, além de serem práticas arraigadas aos costumes da sociedade norte-rio-grandense, são também expressões do *habitus*. Esta situação pode ser observada nas dificuldades que os policiais e agentes do Judiciário tinham em estabelecer as maneiras de agir dentro e fora do horário de serviço, ou seja, de definir as fronteiras entre assuntos pessoais e de trabalho. O exercício violento da autoridade fazia parte do conjunto de esquemas particulares que eram aplicados nas situações concretas (*habitus*), transformando a violência em um recurso e/ou mecanismo de ação.

¹¹¹ PESAVENTO apud MACH, Cláudia. *Dizendo-se autoridade: polícia e policiais em Porto Alegre (1896-1929)*. Tese (doutorado em História) Universidade Federal do Rio Grande do Sul, 2011, p. 43.

¹¹² Processo criminal movido pela Justiça Pública contra Eugênio Ventura da Rocha. 1ª Vara do Civil e do Crime de Soledade, Comarca de Passo Fundo/Soledade, 1923. Arquivo Histórico da Universidade de Passo Fundo, acervo do Judiciário. Arquivo do autor, Síntese – Processos Criminais – homicídio e lesão corporal – 1900 a 1930.

3 AS PRÁTICAS DE VIOLÊNCIA NO ESPAÇO FAMILIAR E NAS RELAÇÕES SOCIOECONÔMICAS

Além dos assassinatos e das agressões ocorridos por disputas nos espaços de lazer ou pelo exercício da autoridade de policiais e agentes do Poder Judiciário, identificamos nos processos criminais que as práticas de violência se estendem a outros espaços da vida social, como o universo familiar ou as relações socioeconômicas estabelecidas entre os sujeitos. Com base na sistematização dos dados empíricos e na leitura crítica do referencial teórico escolhido para interpretar o problema de pesquisa, neste capítulo analisamos as práticas de violência ocorridas nestes espaços, refletindo sobre sua relação com o *habitus* e com os *costumes* presentes na sociedade rural norte-rio-grandense nas primeiras décadas do século XX.

3.1 Parentes em conflito: práticas de violência no universo das famílias norte-rio-grandenses

As transformações econômicas, políticas, sociais e culturais vivenciadas atualmente trazem à tona distintas reflexões em torno de uma das instituições mais antigas da sociedade: a família. Nas últimas décadas, ela vem sofrendo profundas mudanças estruturais, que, de forma geral, impulsionam uma reconfiguração nas suas formas de organização, ou, então, nos diferentes papéis que homens e mulheres ocupam no universo familiar. Antes de iniciarmos a exposição das análises propostas, é importante situar o nosso entendimento acerca do conceito de família. Embora esse termo muitas vezes pareça dispensar qualquer comentário, devido à objetividade que a palavra implica, entendemos que a família constitui uma instituição de caráter dinâmico e histórico que varia de acordo com a sociedade, bem como se reconfigura através do tempo.

De acordo com Pierre Bourdieu, a definição mais comum de família é a de “um conjunto de indivíduos aparentados, ligados entre si por aliança, casamento, filiação, ou, excepcionalmente por adoção (parentesco), vivendo sob um mesmo teto (coabitação)”. Segundo o autor, “este tipo de organização nuclear é, na maior parte das sociedades modernas, uma experiência minoritária em relação aos casais que vivem juntos sem serem casados, às famílias monoparentais, os casais casados que vivem separados, etc”. Portanto, “a

família que somos levados a considerar como natural, porque se apresenta com aparência de ter sido sempre assim, é uma invenção recente e, quem sabe, votada (*sic*) a desapareição mais ou menos rápida” dado “o aumento da taxa de coabitação fora do casamento e nas novas formas de laços familiares inventados a cada dia”¹¹³. Sidney Chalhoub destaca que é impossível “discorrer sobre a família brasileira, enquanto modelo ideal pairando sobre nossas cabeças e determinando as ações dos agentes históricos independente das situações vivenciadas na prática cotidiana da vida”¹¹⁴.

Ao expormos as concepções de Bourdieu e Chalhoub, tomamos o conceito de família a partir de uma perspectiva amplificada, uma vez que constatamos através da leitura das fontes suas diferentes formas de organização. Em outras palavras, queremos destacar que nosso objetivo é compreender como as práticas de violência refletem os *habitus* e os *costumes* e, numa escala mais ampla, a cultura da sociedade rural norte-rio-grandense no primeiro trintídio do século passado, portanto, as considerações que fizemos nos auxiliam a responder alguns questionamentos que vieram à tona durante o desenvolvimento da pesquisa.

Além das práticas de violência nos espaços de lazer e no exercício da autoridade de policiais e agentes da justiça, os processos criminais da 1ª Vara do Civil e do Crime de Soledade demonstraram que conflitos também ocorriam no universo familiar. Das categorias apresentadas na primeira parte do trabalho, a violência na família aparece em segundo lugar, totalizando 16,5% dos 103 processos localizados que selecionamos na amostragem. Destes percentuais, as agressões e os assassinatos contra as mulheres aparecem em primeiro lugar, 58,3%, seguida de confrontos entre pai e filho 16,6%, entre famílias rivais 16,6%, e irmãos 8,3%.

A amostragem apresentada deixa claro o primeiro aspecto da violência no espaço familiar: as agressões e os assassinatos de homens contra mulheres. Os processos criminais pesquisados representaram uma porta de acesso à parte do universo social e cultural que permeava as relações entre os sexos, especialmente no que diz respeito à vida conjugal. Os depoimentos de réus, vítimas e testemunhas, assim como as perguntas feitas por promotores e juízes trazem à tona os significados da violência naquela sociedade, assim como os valores e as formas de conduta que eram considerados legítimos na época. Os casos a seguir proporcionam um parâmetro de reflexão para as questões que estamos abordando.

¹¹³ BOURDIEU, Pierre. *Razões Práticas*. 11. ed. Tradução Mariza Corrêa. Campinas: Papyrus editora, 2011, p. 125.

¹¹⁴ CHALHOUB, Sidnei. *Trabalho, lar e botequim: o cotidiano dos trabalhadores do Rio de Janeiro da belle époque*. 3. ed. Campinas: Unicamp, 2012, p. 174.

Iniciamos narrando um homicídio ocorrido em 1906, no Rincão de Nossa Senhora, 1º distrito do município de Soledade. Dona Guilhermina após bater várias vezes na porta, resolve arrombar a janela e adentrar o quarto. Chegando ao local encontrou sua vizinha e amiga, dona Antônia Vieira Borges, morta em cima da cama, com o braço esquerdo caído e um lenço fortemente amarrado com dois nós em seu pescoço. Desesperada, ela rapidamente comunica o fato aos seus vizinhos Inocêncio José da Silva e Lourenço Fernandes, cunhado da vítima. Em seguida, os três se deslocaram até a roça onde trabalhava Alípio Lourenço Batista (26 anos, profissão lavrador), marido de Antônia, e imediatamente lhe comunicam o ocorrido. Conforme a descrição presente na atuação do processo, Alípio “ao aproximar-se da casa hesitou em entrar, dizendo aos que estavam próximos faltar-lhe ânimo”¹¹⁵.

De acordo com o resultado das investigações descritas no inquérito policial inicialmente a polícia suspeitava de suicídio. Porém, após o exame de corpo de delito constatou-se que a vítima tinha sido assassinada, convertendo-se Alípio Lourenço no principal suspeito. José Ferreira de Andrade, delegado de polícia de Soledade, solicita ao promotor da Comarca de Passo Fundo que pronuncie o réu no artigo 294¹¹⁶, parágrafo primeiro do Código Penal da República. O inquérito policial, conduzido José Ferreira, ainda fornece outras informações sobre o assassinato de Antônia:

[...] as testemunhas declararam que encontraram a vítima em uma cama a todo comprimento, de costa, com um braço esquerdo caído e outro espichado sobre o corpo, não mostrando vestes e cabelo desarranjo algum; acrescentando o perito Inocêncio que ao chegar na casa para que foi chamado pelo cunhado da morta – Lourenço Batista, notou que achava-se a casa com uma janela somente cerrada e encostada pelo lado de dentro com um pequeno buraco; encontrando mais a paciente com um lenço de sentinela fortemente atado ao pescoço que com dificuldade prendeu a desatar, cujo lenço foi atado muito apertado com dois nós achando-se o pescoço bastante inchado [...].

Complementando o inquérito policial, os depoimentos das testemunhas trazem uma descrição mais detalhada das causas do crime. Guilhermina afirmou em juízo que o réu “proibia a vítima de visitar familiares e amigos”. Edmunda José Maria, 10 anos de idade,

¹¹⁵ Processo criminal movido pela Justiça Pública contra Alípio Lourenço Batista. 1ª Vara do Civil e do Crime de Soledade, Comarca de Passo Fundo/Soledade, 1906. Arquivo Histórico da Universidade de Passo Fundo, acervo do Judiciário. Arquivo do autor, Síntese – Processos Criminais – homicídio e lesão corporal – 1900 a 1930.

¹¹⁶ BRASIL. *Código Penal de 1890*. Art. 294. Matar alguém. 1º Si o crime for perpetrado com qualquer das circunstâncias agravantes mencionadas nos §§ 2º, 3º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10º, 11º, 12º, 13º, 16º, 17º, 18º e 19º do art. 39 e § 2º do art. 41, p. 51. Disponível em: <<http://legis.senado.gov.br/legislacao/ListaPublicacoes.action?id=66049>>. Acesso em: 23 ago. 2012, p. 51-52.

criada que costumava fazer companhia a Antônia quando seu marido estava ausente, relata “que o denunciado por diversas vezes espancou a vítima”, e Lúcio José Lemos disse perante o juiz que o réu era “um indivíduo bêbado e turbulento, que gostava de dar tiro em bodega e que já deu um tiro nele, julgando o denunciado capaz de tudo”.

Observando essas informações, temos um forte indicativo sobre as motivações para o assassinato de Antônia. Embora tais esclarecimentos não estejam explícitos nos autos das fontes, a partir da análise do seu conteúdo podemos levantar algumas hipóteses: acreditamos que entre os fatores que motivaram o crime destacam-se os ciúmes, e o sentimento de posse que Alípio guardava em relação a sua esposa. Nossas conclusões residem no fato de o réu proibir Antônia de relacionar-se com parentes e amigos e nas constantes agressões que a vítima sofria. As acusações realizadas pelo promotor público José Soares reforçam tais acepções, pois conforme ele descreve na autuação, o “denunciado casado a seis meses com Antônia prometia desembaraçar-se dela não consentindo sequer que a família a visitasse, embora residisse próximo, vivendo a vítima em completo isolamento”.

Após ser citado através de edital por ausentar-se durante a fase secreta do processo, o réu foi condenado no primeiro julgamento a 30 anos de prisão. Entre as principais alegações para a sentença destacam-se a premeditação do crime e a superioridade de sexo e força. Os elementos apontados pela promotoria consistiam em circunstâncias agravantes previstas no art. 39¹¹⁷ do Código Penal de 1890. No entanto, após a apelação interposta pelo advogado de defesa Abelardo Campos, o Egrégio Superior Tribunal do Estado do Rio Grande do Sul, baseado no argumento de falta de provas contra o réu, absolve Alípio da acusação de ter assassinado sua esposa, encerrando o processo e lhe devolvendo a liberdade.

O próximo processo diz respeito à lesão corporal sofrida por Francelina Maria do Carmo na noite 17 para 18 de outubro de 1922, também no 1º distrito de Soledade¹¹⁸. Durante o inquérito policial conduzido pelo delegado Apolinário Alves Leite, Jovelina Laurinda Ramos esclarece os antecedentes da agressão:

¹¹⁷ O Código Penal de 1890 considerava como agravante o réu ter cometido o crime de forma premeditada e ter o réu em relação a vítima superioridade de força e sexo de modo que a pessoa agredida não tivesse como repelir a agressão. Ver: BRASIL. *Código Penal de 1890*. Art. 294, incisos § 2º e § 5º. Disponível em: <<http://legis.senado.gov.br/legislacao/ListaPublicacoes.action?id=66049>>. Acesso em: 23 ago. 2012, p. 51-52. [grifo nosso].

¹¹⁸ Processo criminal movido pela Justiça Pública contra José da Rosa. 1ª Vara do Civil e do Crime de Soledade, Comarca de Passo Fundo/Soledade, 1922. Arquivo Histórico da Universidade de Passo Fundo, acervo do Judiciário. Arquivo do autor, Síntese – Processos Criminais – homicídio e lesão corporal – 1900 a 1930.

[...] durante o dia o réu José da Rosa, 42 anos, lavrador, marido da vítima], convidou-a para ir até a casa de seu pai e ela não quis, saindo à vítima de casa e chegando a noite embriagada. Ela não queria que o denunciado dormisse com ela na cama, levando uns tapas por isso. [Após] ambos foram para a cozinha e a vítima foi agredida com um tapa, com um tição de fogo (que não a atingiu) e finalmente; com um pedaço de madeira e uma broca de ferro.

Embora todas as mulheres que depuseram durante o processo apontassem José da Rosa como um homem “ruim para a vítima”, a sentença proferida em 2 de outubro de 1923 mostra outro desfecho para o caso. Na fase pública o réu não se apresentou para depor, vindo a comparecer em juízo somente na fase secreta do trâmite. Em 12 de junho 1923, ele foi condenado à prisão pelo juiz da Comarca e recolhido à cadeia civil em 28 de junho de 1923. Entre as alegações da promotoria, constam que as lesões impossibilitaram a vítima de trabalhar por mais de 30 dias, resultando em perda de visão do olho direito; que o crime foi cometido por motivo frívolo¹¹⁹, além de novamente constar a alegação de superioridade em armas e sexo. Porém, após a sentença, os advogados do réu, Pedro Corrêa Garcez e João Carlos de Araújo, recorreram da decisão levando o caso para júri popular. Por unanimidade, os cinco jurados absolveram José da Rosa, alegando que ele não produziu na vítima as lesões descritas nos autos do processo criminal.

Dos fatos que relatamos até aqui, evidenciamos algumas questões importantes para compreender os significados socioculturais da violência. Em primeiro lugar, embora as agressões tenham ocorrido em contextos diferentes, percebemos nos dois casos um elemento em comum: a dominação dos homens sobre as mulheres. As testemunhas que depuseram sobre o assassinato de Antônia Vieira foram unânimes em afirmar que seu marido, Alípio Lourenço, além de agredi-la fisicamente, a impedia de manter contato com amigos e parentes. Suas proibições chegaram a tal ponto que até mesmo a menina Edmunda só podia visitá-la quando ele não estava em casa; portanto, pressupõe-se que o réu era uma pessoa extremamente ciumenta, querendo manter a qualquer custo o controle sobre a vítima. Com relação ao segundo processo, é possível visualizar a mesma situação. O que o promotor público Sebastião César denominou nos termos da lei de motivo frívolo foi justamente a tentativa de Francelina em contrapor as ordens de seu marido, José da Rosa. Ao negar-se a ir até a casa de seu sogro, chegando em casa embriagada e ainda recusando-se a deitar com ele

¹¹⁹ O art. 39 do Código Penal da República considerava como agravante nos casos de homicídio ter o réu cometido o crime por motivo reprovado ou frívolo Ver: BRASIL. *Código Penal de 1890*. Art. 294, inciso § 4º. Disponível em: <<http://legis.senado.gov.br/legislacao/ListaPublicacoes.action?id=66049>>. Acesso em: 23 ago. 2012, p. 51-52. [grifo nosso].

na mesma cama, a vítima rompeu com as regras sociais e culturais que mantinham a predominância da dominação masculina sobre a mulher, o que conseqüentemente abriu precedentes para uma agressão que se tornou legítima até mesmo perante a justiça, pois o réu acabou sendo absolvido pelos cinco jurados que faziam parte de seu julgamento¹²⁰.

O uso da violência pelos homens como um recurso para afirmar ou manter a sua dominação sobre as mulheres encontra explicação nas teorias de Pierre Bourdieu. Na obra *A dominação masculina*, o autor afirma que as distinções entre os sexos e o predomínio do homem sobre a mulher são concepções social e culturalmente construídas. Ao fazer uma análise etnográfica dos grupos de camponeses berberes da Cabília, o autor busca compreender a dominação masculina a partir das divisões sociais entre os sexos, constatando que havia um predomínio do homem em todos os âmbitos daquela sociedade. Segundo o mesmo, esta dominação ocorre como se fosse natural, estando, portanto, incorporada tanto nas estruturas sociais quanto cognitivas dos sujeitos. Em outros termos, “a divisão sexual parece estar na ordem das coisas, em todo o mundo social e em estado incorporado nos corpos e nos *habitus* dos agentes, funcionando como sistemas de esquemas de percepção, de pensamento e de ação¹²¹”. Nas palavras de Bourdieu

[...] a dominação masculina, ou a primazia universal concedida aos homens se afirma na objetividade de estruturas sociais e de atividades produtivas e reprodutivas baseadas em uma divisão sexual do trabalho de produção e reprodução biológica e social, que confere aos homens a melhor parte, bem como nos esquemas imanentes a todos os *habitus*¹²².

A violência contra a mulher como parte dos *habitus* que orientam as percepções, os pensamentos e as ações dos sujeitos também são uma forma de expressão e de legitimação das divisões sexuais e da dominação masculina na sociedade da época. Por outro lado, as práticas de violência representadas nos processos criminais refletem também uma cultura em que havia predomínio dos valores masculinos. As proibições que Alípio impusera a Antônia, não

¹²⁰ Acreditamos que o fato de Antônia estar supostamente embriagada, conseqüentemente não obedecendo às ordens de seu marido tenham sido critérios que pesaram a favor do réu na hora do seu julgamento. Não identificamos no decorrer do processo o local onde Antônia teria ido beber, fato que nos provocou alguns questionamentos interessantes: as mulheres costumavam se embriagar com frequência? Elas frequentavam os bares e casas de comércio juntamente com os homens? Nas informações presentes nas fontes evidenciamos o uso de álcool pelas mulheres apenas em bailes e festas, conforme demonstramos nos crimes em espaços de sociabilidade.

¹²¹ BOURDIEU, Pierre. *A dominação masculina*. Tradução Maria Helena Kuhner. 2. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, p. 8.

¹²² *Ibid.*, p. 22.

permitindo que ela mantivesse contatos com pessoas de seu afeto, ou então, as ordens de José da Rosa querendo obrigar sua mulher a deitar na mesma cama que ele constituem-se como exemplos concretos dessa situação. Desse modo, a violência ocupava um papel central na afirmação desses valores e, portanto, fazia parte das normas sociais e culturais que orientavam as ações dos sujeitos. Embora nenhuma sociedade se sustente única e exclusivamente pelo emprego da força física, os episódios de violência representados nas fontes configuravam-se muitas vezes numa forma de impor e/ou legitimar determinados valores forjados nas relações sociais e nas práticas culturais.

Dando sequência na análise, os próximos processos ampliam os significados socioculturais das práticas de violência na região Norte do Rio Grande do Sul. Em 23 de novembro de 1928, nos subúrbios do 1º distrito de Soledade, Flávio Dias Hilário, 40 anos, carroceiro, desferiu violentos golpes com um pedaço de lenha em sua esposa, dona Antônia Coelho Rosa, causando-lhe lesões gravíssimas na cabeça, que acabaram provocando-lhe a morte. A partir do depoimento de Emílio Henrique Schimdt, vizinho de Flávio e testemunha ocular dos fatos, registrou-se no processo que

[...] as oito horas mais ou menos ele depoente estava tomando mate num galpão e que seu peão de nome Bento lhe chamou, e lhe disse o Flávio está espancando a mulher, e que em momento continuo veio um menino filho de Flávio chamar o Reinaldo Schimdt e que ele depoente respondeu que Reinaldo não estava, e que o pequeno voltou para casa e logo em seguida voltou dizendo papai degolou a mamãe, e que o menino na última vez que voltou veio chorando muito¹²³

Complementando o relato da testemunha, outros depoimentos nos auxiliam na compreensão do crime. Henrique Martins Ratz, profissão oleiro, vizinho do réu, disse que no dia do assassinato de Antônia ele estava em sua casa e por volta das oito horas ouviu umas “pancadas e uns gritos que chamavam por Angelina”. Ao ouvir os barulhos ele resolveu atender o chamado identificando que os gritos vinham da casa de Flávio, porém, na sequência dos fatos, o depoente afirma que “aquelas pancadas continuaram e os gritos foram baixando passando para um gemido”. Sebastião dos Santos, 25 anos de idade, conta que na noite do

¹²³ Processo criminal movido pela Justiça Pública contra Flávio Dias Hilário. 1ª Vara do Civil e do Crime de Soledade, Comarca de Passo Fundo/Soledade, 1928. Arquivo Histórico da Universidade de Passo Fundo, acervo do Judiciário. Arquivo do autor, Síntese – Processos Criminais – homicídio e lesão corporal – 1900 a 1930.

crime estava dormindo na casa de Reinaldo Schmidt onde foi chamado por Rodolpho para dirigir-se até a casa do réu. Quando estava a certa distância do local “ouviu as pancadas e gritos da vítima e o réu dizendo: eu te mato puta, eu te faço sair de madrugada outra vez”. Completando o grupo de depoimentos, seguem mais dois relatos. O primeiro é do menino Osmar Dias Hilário, 9 anos, filho do casal. Ele disse que “estando deitado notou que seu pai estava brabo dizendo vou te matar e também me mato”. Em seguida Osmar levantou da cama e correu para a rua, chamando Reinaldo Schmidt para apartar a confusão. Por fim, Henrique Ratz, 31 anos de idade, oleiro, afirmou que no dia do crime “ele estava queimando tijolos em sua olaria quando escutou os gritos e gemidos da vítima e que percebeu claramente que o réu ao mesmo tempo que espancava gritava agora tu vai sua puta”.

A riqueza de informações dos testemunhos proporciona a compreensão de alguns detalhes envolvendo o assassinato de Antônia. Entretanto, é necessário interpretarmos as causas que motivaram o réu a agir com tanta violência contra sua esposa. A ponto central para entendermos o caso é a confissão de culpa mediante o juiz distrital, assim anotada no processo:

O motivo foi as “suspeitas fundadas de que sua mulher lhe havia sido infiel [...] com um safado do seu vizinho” [...] e que depois “tentou por termo a própria existência” com um punhal que lhe causou um ferimento no estômago. Disse ainda que foi Henrique Ratz o autor de sua desgraça [...] e que cometeu o crime porque supõe ter pegado sua esposa no flagrante adultério, que pode mostrar o lugar onde Henrique Raetz achava-se colado na sua esposa para ter relações sexuais com sua esposa e esta às quatro horas da madrugada levantou do leito conjugal para aquele fim que não se achando como marido visto se achar doente a meses ficando o dia inteiro dentro de casa até que a noite veio-lhe uma repentina e cometeu o crime pelo qual responde. Concluiu afirmando [...] que viu a sua esposa cometendo adultério, que ele pedia de joelhos que não mais fizesse aquilo e que ela negando pedir-lhe que então se apartassem que ela havia de viver¹²⁴.

Analisando os autos de confissão de Flávio Dias Hilário, é possível perceber que ele assassinou sua esposa porque suspeitava de sua traição com o vizinho. Alguns depoimentos confirmam esta versão. João Pereira da Cunha, por exemplo, disse que a vítima “queixou-se a companheira do depoente que seu marido tinha ciúmes dela com Henrique Raetz”. Ana Maria Borges relata “que ouviu do próprio réu que este desconfiava que uma das filhas do

¹²⁴ Processo criminal movido pela Justiça Pública contra Flávio Dias Hilário. 1ª Vara do Civil e do Crime de Soledade, Comarca de Passo Fundo/Soledade, 1928. Arquivo Histórico da Universidade de Passo Fundo, acervo do Judiciário. Arquivo do autor, Síntese – Processos Criminais – homicídio e lesão corporal – 1900 a 1930.

casal não fosse sua, atribuindo a paternidade a Henrique Raetz”. Artides da Silva afirmou “que o réu se queixou para ele diversas vezes dizendo que “quando chegava em casa de volta do serviço era mal recebido pela mulher que sempre lhe fora indiferente que só recebia agrado de seus filhos”, enquanto João Pedro falou que em certa ocasião estava tomando chimarrão na casa de Flávio quando resolveu perguntar o nome de uma das suas filhas “a vítima falou que dois de seus filhos eram de Henrique Raetz”. “Após houve forte discussão entre o casal e ele pediu que cessasse pedindo desculpa por ter sido o causador involuntário daquela briga”.

Depois de todos dos detalhes que buscamos apresentar, é preciso expor o desfecho final do processo. Primeiramente é notável que durante todo o trâmite, tanto o promotor, quanto o advogado de defesa, insistem regularmente em questionar as testemunhas sobre os procedimentos do casal, especialmente de Antônia Coelho. Apesar da tentativa de categorizar a vítima como uma mulher infiel, as testemunhas são unânimes em afirmar que ela era uma pessoa trabalhadora. João Pereira da Cunha respondeu que a vítima era “uma senhora muito trabalhadora, e só cuidava dos filhos” e “que nunca ouviu dizer nada ela, duvidando que aparecesse uma pessoa que viesse falar contra a honra da mesma”. Henrique Martins Ratz afirma que o réu “tratava mal sua mulher, e que seguidamente ouvia de sua casa Flávio espancá-la” e quanto à vítima só “vivia trabalhando e cuidando de seus filhos”. Assim, diante da confissão do réu, Flávio foi condenado¹²⁵ por homicídio (art. 294) com agravante do art.39 do Código Penal de 1890, sendo recolhido à cadeia civil de Soledade. A exemplo dos casos anteriores o denunciado não cumpriu a pena, pois em documento expedido pelo juiz Moreno Loureiro Lima, em 19 de outubro de 1931, consta que Flávio, com ajuda do carcereiro, fugiu da prisão.

O conteúdo do processo criminal que narramos caracteriza um segundo aspecto recorrente no uso da violência contra a mulher: a honra masculina. Essa virtude moral era um dos pilares sobre os quais os homens construía e vivenciavam suas relações com os outros (mulheres, homens mais pobres, homens mais ricos, crianças/adolescentes); portanto, constituía-se como um código de comportamento que fazia parte do conjunto de valores e formas de conduta presentes nas relações sociais no início do século XX. A ruptura com estas regras estabelecidas tornava as práticas de violência uma forma de legitimar e/ou reparar tais valores compartilhados social e culturalmente. Danielli Margarita Ramos aponta “que em uma sociedade baseada no princípio da honra pessoal, o homem necessita dar provas públicas de

¹²⁵ No processo criminal não havia registro do tempo de condenação do réu.

sua honorabilidade exercendo-a sob a forma de machismo”¹²⁶, o que muitas vezes convertia-se em assassinatos e agressões contra as mulheres. Dessa forma, o assassinato de Antônia Coelho nos mostra que a forma mais comum de legitimar ou reparar a honra através da violência era nos casos envolvendo a infidelidade feminina.

Para darmos conta das indagações que surgiram no decorrer da exposição que realizamos é necessário, primeiramente, compreendermos algumas questões que servem como pano de fundo dos cenários em que se desenrolaram os fatos apresentados. No início do século XX os homens concentravam em suas mãos o poder de decisão nas mais diferentes esferas da sociedade: Estado, Igreja, Justiça, no mundo do trabalho e principalmente a família. Se observarmos os processos criminais podemos constatar esta situação. Nos casos apresentados, os juízes, promotores, policiais, etc. eram sempre homens, ou então, entre os réus, vítimas e testemunhas, o papel de provedor da família cabia sempre à figura masculina, sendo as mulheres responsáveis pelo cuidado com o lar. Em uma sociedade onde prevaleciam os valores masculinos a mulher era vista como sinônimo de propriedade, tanto “na relação pai e filha, uma vez que para manter a honra de seu genitor ela necessitava conservar-se virgem, como na relação marido-mulher, onde a figura feminina deveria ser sempre fiel¹²⁷”. Dito de outra forma, a mulher considerada ideal deveria ser “inocente, submissa e assexuada fora do leito conjugal¹²⁸”, ou como apontam Maria Lucia Mott e Marina Maluf:

O lugar da mulher era o lar, e sua função consiste em casar, gerar filhos para a pátria e plasmar pelo caráter dos cidadãos de amanhã. [...] A imagem da mão-esposa-dona de casa como a principal e mais importante função da mulher correspondia aquilo que era pregado pela Igreja, ensinado por médicos e juristas, legitimado pelo Estado e divulgado pela imprensa.¹²⁹

A par dessas reflexões, podemos dizer que de acordo com os códigos de conduta que prevaleciam, esperava-se da mulher submissão e principalmente fidelidade. O assassinato cometido por Flávio Dias Hilário é um reflexo destas questões. Tais valores foram rompidos pela suposta infidelidade de Antônia, fato que levou Flávio a reparar sua honra através da

¹²⁶ RAMOS, Danielli, Margarita. *Reflexões sobre o processo histórico-discursivo do uso da legítima defesa da honra no Brasil e a construção das mulheres*, p. 61.

¹²⁷ *Ibid.*, p.56.

¹²⁸ REICHERT, Emannuel Henrich. *Sedução e casamento nos processos-crime na comarca de Soledade (1942-1969)*. Dissertação (Mestrado em História) Universidade de Passo Fundo, 2012, p. 22.

¹²⁹ MALUF, Marina; MOTT, Maria Lúcia. Recônditos do mundo feminino. In: SEVCENKO, Nicolau (Org.). *A história da vida privada no Brasil*, v. 3 – República: da Belle Époque à Era do Rádio. São Paulo: Companhia das Letras, p. 367-422, 1998.

violência. De acordo com Chalhoub, “o homem aprendia pelos valores culturais predominantes que a mulher era sua propriedade privada, o que o tornava mais frustrado ao perceber que muitas vezes ele não poderia exercer o poder ilimitado que o ser possuidor tem sobre aquilo que é possuído¹³⁰. Fausto complementa explicando que “a fantasia mais comum para o homem casado psicologicamente instável é a traição da mulher, tendo-se em conta o significado que a sociedade confere a preservação da honra masculina¹³¹”. Nesse sentido, a reputação da mulher era tida como um dos principais reflexos da honra de um homem; portanto, uma vez “maculada pela traição, real ou imaginária, deveriam ser lavadas com sangue”¹³².

Com base no *corpus documental* podemos verificar que a honra era uma norma social e cultural que adquiria uma pluralidade de construções e apropriações pelos sujeitos de acordo com o contexto em que se desenrolavam os fatos. Nesse sentido, as fontes evidenciam que havia outras formas de legitimação e/ou reparação da honra através da violência, como no caso das ofensas pessoais. Josephina Maria do Carmo, 27 anos de idade, doméstica, assim narra perante o juiz a agressão que presenciou contra Izaltina Landim, 18 anos de idade, profissão doméstica:

Em 12 de novembro de 1927, às oito horas da noite, mais ou menos, achava-se em sua residência, onde também achava-se a mulher Izaltina Landim, e que ouvindo baterem à porta da frente, que estava fechada, foi atender, verificou ser Thomaz Ferreira que lhe perguntou se Izaltina estava ali, e a depoente respondeu que sim; neste momento Thomaz Vieira sem nada mais dizer, invadiu a casa, indo até a cozinha, onde a encontrou com uma criança no colo, sendo esta criança filha da depoente. Thomaz ao falar com Izaltina começou a espanca-la com um relho, tendo algumas pancadas atingido a criança, e Thomaz arrancou dos braços de Izaltina a criança e atirou-a no chão, tendo a criança machucado-se posto nesse momento sangue pela boca. Não obstante outras pessoas presentes insistiram para que Thomaz não continuasse a surrar Izaltina, foi inútil, pois continuou a surrar por um espaço longo de tempo. Depois tendo Izaltina corrido da cozinha foi perseguida onde Thomaz a derrubou a bordoadas deixando-a prostrada e sem fala¹³³.

¹³⁰ CHALHOUB, Sidnei. *Trabalho, lar e botequim: o cotidiano dos trabalhadores do Rio de Janeiro da belle époque*. 3. ed. Campinas: Unicamp, 2012, p. 227.

¹³¹ FAUSTO, Boris. *Crime e cotidiano: a criminalidade em São Paulo (1880-1924)*. São Paulo: Brasiliense, 1984, p. 107.

¹³² ENGEL, Magali Gouveia. Paixão, crime e relações de gênero (Rio de Janeiro, 1890-1930) *Revista de Pós Graduação em História Social UFRJ*, Rio de Janeiro, v.1, n.1, p. 165. Disponível em: <http://www.revistatopoi.org/numeros_anteriores/topoi01.htm>. Acesso em: 25 set. 2013.

¹³³ Processo criminal movido pela Justiça Pública contra Thomaz Ferreira. 1ª Vara do Civil e do Crime de Soledade, Comarca de Passo Fundo/Soledade, 1927. Arquivo Histórico da Universidade de Passo Fundo, acervo do Judiciário. Arquivo do autor, Síntese – Processos Criminais – homicídio e lesão corporal – 1900 a 1930.

Os motivos que levam Thomaz Ferreira a ferir fisicamente sua esposa apontam nessa direção. Questionada pelo advogado Antônio Goulart de Andrade sobre o motivo que levou o denunciado a agredir Izaltina, Josephina Maria do Carmo respondeu que no momento do crime a mulher de Thomaz pedia para que ele “surrasse mais porque ela era muito ruim e faladeira”. Luiz José Pedro da Silva, 52 anos de idade, agricultor, contou que “a vítima chamava a esposa do denunciado de puta”, enquanto Sebastiana Maria dos Santos, 30 anos de idade, doméstica, disse que Izaltina “era um tanto desequilibrada, mas de bom procedimento”. Napoleão dos Santos complementa contando que viu quando o réu saiu da casa da vítima dizendo: “surrei e está bem surrada e quem quiser se doer por ela tem que se haver comigo”.

Seguindo nesta linha de raciocínio, as alegações da defesa e a sentença proferida no final do processo criminal reforçam nossas constatações. Durante todo o trâmite judicial o advogado de defesa tenta construir uma imagem negativa da vítima, tentando demonstrar ao juiz que Izaltina era prostituta. Na defesa por escrito, ele diz o réu “não podia deixar na impunidade as injúrias (*sic*) assacadas por uma relapsa, que vinha ultrajando a honra de sua esposa”. Complementa afirmando que “o réu sendo ofendido não poderia trazer uma prostituta, as barras de um tribunal para responder pelas assacadas, tornando este fato de maior notoriedade pública e aumentando o escândalo”. Como justificativa para a agressão ele afirma que o réu agiu em legítima defesa de sua honra e de sua esposa.

Na contramão dessas alegações, a promotoria declara que foi Thomaz Ferreira “quem praticou os ferimentos na vítima, não havendo autoridade que diga que se repele injúrias com violência”, uma vez que “injúrias (*sic*) se repelem com injúrias ou com processo”. Ademais, ele agiu com superioridade de sexo sendo que a vítima não podia defender-se, além de jogar a criança no chão produzindo-lhe lesões corporais que lhe causaram hemorragia pela boca e pelo nariz. Diante dos debates entre acusação e defesa, o juiz da Comarca de Passo Fundo, Homero Luiz Baptista, com base nos artigos 198¹³⁴ e 303¹³⁵ do Código Penal da República, condena o réu à prisão de dois anos e três meses, porém sendo a pena afiançável em dois contos de réis. Novamente a defesa recorreu da decisão, solicitando que o tribunal do júri estabelecesse nova sentença. Em 1º de outubro de 1925, Thomaz Ferreira é absolvido e posto em liberdade.

¹³⁴ Entrar na casa alheia sem as formalidades legais, introduzindo-se nela furtivamente ou contra vontade das pessoas que nela residem. Ver: BRASIL. *Código Penal de 1890*. Disponível em: <<http://legis.senado.gov.br/legislacao/ListaPublicacoes.action?id=66049>, p. 33>.

¹³⁵ Agredir fisicamente alguém produzindo-lhe dor ou lesão corporal. Ver: BRASIL. *Código Penal de 1890*. Disponível em: <<http://legis.senado.gov.br/legislacao/ListaPublicacoes.action?id=66049>>, p. 53.

Além da possibilidade de compreensão do sentido sociocultural das práticas de violência na sociedade norte-rio-grandense, os processos-crime também nos permitiram ter acesso aos olhares que as autoridades judiciais lançam sobre as mulheres, nas primeiras décadas do século XX. Por meio deles é possível visualizar as representações em torno do modelo de feminilidade e masculinidade, situação que muitas vezes foi decisiva para a condução dos casos na Justiça, bem como elemento justificador das práticas de violência.

Exemplo disso é a ação penal de lesão corporal movido contra Thomaz Pereira Nunes, 27 anos, agricultor¹³⁶. Em 6 de novembro de 1927, no 9º distrito de Soledade, o denunciado agrediu sua esposa, dona Francisca Viera dos Santos, 28 anos de idade, doméstica, com um facão e um pedaço de lenha produzindo-lhe lesões na cabeça conforme o resultado do exame de corpo e delito. Emilio Saconi, 41 anos de idade, agricultor, inicia seu depoimento dizendo que muitas vezes viu “pessoalmente a repetição destes atos de barbarismo” e que no dia do crime estava em sua casa, deitado, quando, ao ouvir os gritos de Francisca, resolveu verificar o que estava acontecendo e se deslocou até a casa do réu; ao chegar ao local, percebeu que os gritos continuavam e que Francisca estava sendo agredida com um facão, porém “temendo uma agressão a sua pessoa, que nem arma se quer (*sic*) tinha, recolheu-se a sua casa porque já julgava morta a vítima”. O comissário Felipe de Souza, 32 anos de idade, relata que ao chegar à casa de Francisca Vieira a vítima lhe contou que havia sido agredida com um “tição de fogo e um golpe de facão que lhe cortou uma rodela do caco da cabeça”, e que diante desta queixa ele encaminhou a denúncia ao delegado de polícia. Acrescentou relatando que “sabe por ouvir dizer que há cerca de três anos o denunciado costumava espancar sua companheira”.

Embora o processo seja curto e conte apenas com os três depoimentos, o que mais chama atenção são as questões que os operadores de direito fizeram às testemunhas e a sentença final que o réu recebeu do juiz. Amaral Wiltz, assistente judiciário¹³⁷ do réu, por exemplo, questiona Pedro Sonda “se a vítima era amasiada com o denunciado ou se era uma rapariga que mantinha relações sexuais com o acusado”. Thomaz Vieira foi condenado a 4 anos de prisão e indenização do dano. O assistente judiciário tentou recorrer ao Egrégio Superior Tribunal do Estado, mas de acordo com Evaristo Teixeira do Amaral, a sentença foi mantida. Porém, ele foi absolvido pelo tribunal do júri sob a alegação de que o réu não produziu as lesões na vítima.

¹³⁶ Processo criminal movido pela Justiça Pública contra Thomaz Pereira Nunes. 1ª Vara do Civil e do Crime de Soledade, Comarca de Passo Fundo/Soledade, 1927. Arquivo Histórico da Universidade de Passo Fundo, acervo do Judiciário. Arquivo do autor, Síntese – Processos Criminais – homicídio e lesão corporal – 1900 a 1930.

¹³⁷ Era denominado de assistente judiciário os advogados nomeados pelo Estado para defender os réus que não tinham recursos para contratar um defensor particular.

O apelo ao tribunal do júri, fator recorrente nos diferentes processos analisados, mostra que em muitos casos as práticas de violência convertiam-se em ações de legitimação ou imposição de determinados valores forjados no universo cultural do século XX. Mariza Corrêa, em seu estudo clássico sobre as representações sexuais em torno dos crimes passionais ocorridos na cidade de Campinas entre os anos de 1952 e 1972, esclarece que a maioria dos crimes contra as mulheres foram executados em defesa da honra masculina. Segundo a autora, as chances de absolvição do marido que conseguia provar que a esposa tinha um comportamento considerado reprovável eram maiores, pois “a quebra da regra jurídica era legitimada em nome da defesa da norma social”, o que tornava os atos de violência ações justificáveis até mesmo pelas autoridades. Na maior parte dos processos “as mulheres eram acusadas de não assumir a sua passividade e submissão, quebrando assim o estado de equilíbrio desigual que deveria caracterizar a relação homem-mulher”, vindo daí o fato de que “o comportamento da mulher é quase sempre o que está em julgamento quando um criminoso do sexo masculino está no banco dos réus”.

A legitimidade no âmbito judiciário das agressões e assassinatos contra as mulheres permite-nos compreender a violência enquanto fator cultural, assim como caracteriza os elementos de transição entre os costumes e as normas legais no processo de constituição do Estado moderno. Os conflitos entre os valores e as formas de conduta, vigentes na sociedade, a mentalidade dos operadores de direito e a legislação em vigor no período estão inseridos na conjuntura de mudanças políticas, econômicas e sociais que ocorreram nas sociedades ocidentais entre o final do século XIX e as primeiras décadas do século XX. O impacto dessas transformações também atingiu o âmbito do Direito, produzindo alterações significativas nas estruturas organizacionais do aparato policial e judicial, na concepção de crime e criminosos e nas formas de punição previstas pelos códigos penais. Segundo Michel Foucault, esse período é marcado pela reforma e reorganização do sistema judiciário e penal nos diferentes países da Europa e do mundo, o que teve como consequência a formação de uma sociedade disciplinar. Aprofundando as explicações, Foucault esclarece que no Direito Moderno “o crime não tem mais relação com a falta moral ou religiosa, mas sim com a ruptura com a lei, lei civil explicitamente estabelecida no interior de uma sociedade pelo lado legislativo do poder político”¹³⁸. Nesse sentido, a legislação passa a concentrar-se mais na punição do indivíduo do que a reparação de seu crime perante a sociedade. “Os indivíduos passam a ser considerados pela sociedade ao nível de suas virtualidades e não ao nível de seus atos; não ao nível das

¹³⁸ FOUCAULT, Michel. *A verdade e as formas jurídicas*. Rio de Janeiro: Nau, 2005, p. 80.

infrações efetivas a uma lei efetiva, mas das virtualidades de comportamento que elas representam¹³⁹m”. Em suma, os costumes e as normas socialmente estabelecidas passam a ser substituídos ou incorporados ao âmbito jurídico, produzindo alterações significativas nas formas de pensar e agir.

Seguindo na esteira das interpretações de Foucault, o autor esclarece que as transformações ocorridas no âmbito da justiça se deram em função “da nova distribuição espacial e social da riqueza industrial e agrícola pertinente no processo de transição capitalista na Europa, o que tornou necessário novos controles sociais ainda no fim do século XVII¹⁴⁰”. No Brasil e Rio Grande do Sul as mudanças apontadas até aqui ocorreram entre a segunda metade XIX e os primeiros anos do XX. A Lei de Terras de 1850, a emergência da cafeicultura como principal atividade econômica do país, a instalação das primeiras indústrias, a gradual substituição do trabalho escravo pelo livre de origem europeia, o crescimento das cidades, ou então, o incentivo à pequena propriedade, a dinamização das atividades produtivas e o processo de mercantilização da terra no Rio Grande do Sul, que fizeram emergir uma nova organização do aparato judicial e das leis, especialmente a partir do advento da República em 1889. Exemplo disso é o Código Penal de 1890, que, seguindo os postulados positivistas, vai promover alterações importantes, como a abolição da pena de morte.

No entanto, apesar do Direito Moderno impor novas leis e formas de punição para os atos de violência, os processos criminais analisados durante a pesquisa evidenciam outra situação. Embora as mudanças no âmbito das leis e as novas formas de punição tenham como principal objetivo coibir a prática de crimes, a análise dos debates entre promotores e advogados de defesa e os resultados finais dos processos apontam que a legitimidade em torno das práticas de violência era um elemento presente nas relações sociais, assim como no olhar dos operadores de direito para as situações que eles julgavam. Dos 103 processos criminais de homicídio e lesão corporal pesquisados, 43,2% terminaram em absolvição dos réus, conforme mostra a Tabela 5.

¹³⁹ FOUCAULT, Michel. *A verdade e as formas jurídicas*. Rio de Janeiro: Nau, 2005s, p. 85.

¹⁴⁰ *Ibid.*, p. 102.

Tabela 5 – Resultado final dos processos criminais que tramitaram na 1ª vara do Civil e do Crime da Comarca de Passo Fundo/Soledade (1900-1930)

Resultado final dos julgamentos	Número de processos	Total de processos na amostragem
1- Absolvidos	50	48,5%
2- Prescrito	26	25,2%
3- Condenado	24	23,3%
4 – Outros	13	12,6%
Total/%	103	100%

Fonte: Elaboração do autor, com base em processos criminais, arquivos do autor e documentos do Arquivo Histórico Regional da Universidade de Passo Fundo.

Embora o uso da violência como forma de reabilitar a honra masculina fosse um valor compartilhado entre os sujeitos, as fontes não permitem dizer que todos os homens da época pensavam dessa forma. Como primeira reflexão, o que pretendemos mostrar é que as práticas de violência faziam parte da sociedade da época. Um exemplo importante para ilustrar as reflexões propostas é o estudo de Magali Gouveia Engel, que, ao pesquisar as relações entre os crimes de homicídio e lesão corporal e as questões de gênero no Rio de Janeiro da Primeira República, constatou que muitas pessoas condenavam veementemente a impunidade em relação aos criminosos passionais, como Júlio Afranio Peixoto — médico conceituado no âmbito da medicina legal e da psiquiatria, além de escritor e educador — que dizia que a maior parte dos chamados crimes de amor eram cometidos em função da pressão “dos preconceitos sociais e da falsa noção de brio e de honra, que armam o assassino, fraco e vaidoso, para a violência reabilitadora”¹⁴¹.

Uma segunda reflexão importante é sobre o papel das mulheres na sociedade. O predomínio do homem nas relações afetivas nem sempre era um elemento dominante. Sidney Chalhou, por exemplo, explica que entre os grupos populares da cidade do Rio de Janeiro no início do século XX, muitas vezes as mulheres trabalhavam para garantir o sustento da família, o que lhe garantia uma liberdade de escolha muito além das de suas congêneres mais ricas, não precisando sujeitar-se no mesmo grau a um marido que não cumprisse seus deveres (que fosse mau provedor, adúltero ou demasiadamente violento) ou não a agradasse como

¹⁴¹ ENGEL, Magali Gouveia. Paixão, crime e relações de gênero (Rio de Janeiro, 1890-1930) Revista de Pós Graduação em História Social UFRJ, Rio de Janeiro, v.1, n.1, p. 166. Disponível em: <http://www.revistatopoi.org/numeros_antiores/topoi01.htm>. Acesso em: 25 set. 2013.

companheiro¹⁴². Sem pretensão entrarmos numa discussão de gênero, é importante assinalar que não compreendemos as mulheres apenas como "objeto" da violência praticada por homens. Embora reconheçamos as desigualdades e sua posição desprivilegiada na sociedade, é importante explicitar que a mulher também é um sujeito capaz de pensamentos e ações orientadas a partir da sua visão de mundo.

Todas estas considerações nos levam a ter cautela em defender a violência como um comportamento partilhado por todos os indivíduos que integram a sociedade que estamos estudando. Os processos criminais em estudo são um indicativo da existência de certos valores referenciais comuns, que são apreendidos e, sobretudo, vivenciados de acordo com as diferenças socioculturais que caracterizam uma dada sociedade.

Nessa perspectiva, apesar das práticas de violência dos homens contra as mulheres constituírem a maioria dos processos pesquisados, as agressões e os assassinatos entre familiares também ocorreram de outras formas e por outros motivos. Conforme exposto no início do capítulo, os confrontos entre pais e filhos representaram 16,6% dos casos de violência em família. Dessa parte em diante, analisamos dois processos criminais que estão entre os mais interessantes que tivemos o prazer de estudar. Em ambas as fontes é possível visualizar o quanto a violência constituía um *habitus* e um *costume* implícito, até mesmo nas relações estabelecidas por pessoas com grau de parentesco tão próximo.

O primeiro processo para exemplificar a questão refere-se ao homicídio que ocorreu em novembro de 1926, no 8º distrito de Soledade, Rincão de Santo Antônio, cometido por Ascêncio Manoel Moitoso, 20 anos, agricultor, contra seu próprio pai, Manoel Silveira Moitoso, 65 anos, também agricultor. Confessando o crime, o réu declarou que

[...] depois de revelar seu plano a amasia de seu progenitor, que repelia sempre o mesmo plano, atirou de pistola na vítima matando instantaneamente e queimando o cadáver na própria sepultura nos fundos da casa, em uma lavoura que indicou aos peritos como sendo o lugar onde enterrara a vítima com o auxílio de pessoas da casa inclusive de um seu irmão idiota de nome Abílio e de sua irmã Cota, a qual era alheia, entretanto, ao crime¹⁴³.

¹⁴² CHALHOUB, Sidnei. *Trabalho, lar e botequim: o cotidiano dos trabalhadores do Rio de Janeiro da belle époque*, p. 212-213.

¹⁴³ Processo criminal movido pela Justiça Pública contra Ascêncio Manoel Moitoso. 1ª Vara do Civil e do Crime de Soledade, Comarca de Passo Fundo/Soledade, 1926. Arquivo Histórico da Universidade de Passo Fundo, acervo do Judiciário. Arquivo do autor, Síntese – Processos Criminais – homicídio e lesão corporal – 1900 a 1930.

Embora a confissão de culpa do réu revele alguns detalhes importantes, o inquérito dirigido pelo subdelegado de polícia, João Frederico Almeida, trouxe outros elementos primordiais para compreendermos o crime. No documento consta que a vítima era amasiada com Maria de Araújo, 30 anos de idade, pessoa “com qual teve cinco filhos vivos e dois mortos”. Após seu assassinato ela passou a relacionar-se com Ascêncio Manoel Moitoso, com quem também teve uma filha, que morreu. Enquanto a vítima ainda estava viva, Maria Araújo declarou “que Ascêncio algumas vezes falou a ela que tinha plano de acabar com a vida de seu próprio pai, dizendo que era aconselhado por uma pessoa para que matasse seu velho e o consumisse”. Abílio Moitoso, irmão do réu e acusado pela Justiça de coparticipação no assassinato de seu pai, contou que no dia do crime “estava trabalhando na roça, vindo para casa já noite fechada e que quando chegou encontrou o pai morto”. A mando de seu irmão, abriu a sepultura e trouxe “um cargueiro de lenha que depositaram na cova atirando nela o cadáver”. Após incineraram o corpo “cobrindo as cinzas de terra toda a madrugada”. Por fim, Cota Moitoso, filha da vítima, “negou qualquer participação no concerto criminoso”, relatando apenas “que foi constrangida por seu irmão a ajudar a enterrar o cadáver, dizendo-lhe o irmão que nada acontecia e que guardasse segredo”.

Observando atentamente o conteúdo do inquérito, é possível compreender que o provável motivo para o assassinato de Manoel Moitoso gira em torno da relação que ele mantinha com Maria Araújo. Durante o processo, a promotoria buscou investigar essa versão, questionando diversamente o réu e as testemunhas, se a relação entre ambos ocorreu antes ou depois do crime. A cônjuge da vítima disse ao juiz, por exemplo, “que só tempo depois da morte de Manoel amasiou-se com o filho deste”. Na contramão dessas declarações, João Frederico de Araújo, 39 anos, comissário de polícia, relatou que durante a investigação Abílio Moitoso falou “que seu irmão e Maria combinaram o crime, que Maria era amasia de seu irmão, sendo que Ascêncio matou o pai para apoderar-se dela também”. Apesar de essa versão dominar a maior parte do processo, outras declarações de Ascêncio Manoel trazem novas pistas. O réu explicando as causas para o assassinato de seu pai disse que a vítima “era muito má para a família, que nunca trabalhava vendendo as migalhas da colheita insignificante da plantação de seus filhos que viviam na mais absoluta miséria esfarrapados, sem ter para mudar a roupa rasgada do corpo”.

Após todo o desenrolar das investigações e do processo criminal, Ascêncio Manoel Moitoso foi condenado por homicídio pelo Tribunal do Júri a 16 anos de prisão na Casa de Correção de Porto Alegre. Até a decretação de sua sentença, ocorreram vários debates entre acusação e defesa, dos quais destacamos alguns aspectos significativos para análise.

Primeiramente, a estratégia utilizada pelo advogado Olmiro de Almeida Campos, nomeado pelo Estado para defender Ascêncio, foi tentar comprovar que ele sofria de problemas mentais, portanto, deveria ser considerado inocente ou, ao menos, ter sua pena atenuada. Em declaração dirigida ao juiz Décio Pelegrini, Olmiro pede a “absolvição do réu em detrimento de sua imbecilidade nativa, sendo absolutamente incapaz de imputação ou de se achar o réu em estado de perturbação de sentidos e de inteligência no ato de cometer o crime”. Porém, contrapondo tais alegações, a promotoria declara que o réu cometeu o crime de forma premeditada contra seu ascendente, não estando em estado de privação de sentidos. Dessa forma, em conformidade com os elementos apresentados pela acusação e defesa, o Tribunal do Júri condena inicialmente o réu a trinta anos de prisão.

Não se conformando com a decisão, a defesa recorre ao Superior Tribunal de Justiça do Estado. Entre as apelações aparecem duas novas alegações: uma de que o denunciado no momento do crime tinha 16 anos, portanto, deveriam ser aplicadas atenuantes a sua pena, e a outra de que no dia da primeira sentença um jurado foi dispensado por ter parentesco com o advogado sendo a audiência marcada para outro dia. Segundo Olmiro Campos “isso era ilegal, pois a questão de parentesco dos jurados é com a parte e não com seus advogados”. Em conformidade com essas alegações, o Superior Tribunal anulou o julgamento. Na segunda decisão, os jurados levaram em conta os pedidos da defesa e condenaram o réu a 16 anos de prisão. Em 1939, quando Ascêncio já tinha cumprido metade da pena começou a ser cogitada pelo conselho penitenciário a possibilidade de lhe conceder livramento condicional. No entanto, todos os pedidos apresentados foram negados pelos juízes, sendo que o réu só foi posto em liberdade em 18 de agosto de 1945, após cumprir a pena de forma integral.

Apesar das diferentes hipóteses em torno do assassinato de Manoel Moitoso, bem como o destino final de seu julgamento, nosso objetivo não é investigar a forma como ocorreu o crime, muito menos declarar quem foram os culpados ou mesmo criticar a atuação da justiça na formulação da sentença, mas, sim, compreender as práticas de violência como parte das normas sociais e culturais da época.

Ao analisar os conflitos no espaço familiar, percebemos que o uso da violência, em muitos casos, convertia-se como uma ação legítima, fazendo parte, portanto, das relações estabelecidas entre os sujeitos. Corroborando essas afirmações o processo criminal analisado fornece alguns elementos importantes. O primeiro deles são as alegações de Ascêncio Manoel perante a justiça. Ao explicar para o juiz os motivos de ter assassinado seu próprio pai, o réu tenta justificar que a vítima era um indivíduo que não trabalhava e que conseqüentemente dificultava a sobrevivência da família, portanto deveria ser eliminado. Na mesma linha de

pensamento segue o relatório produzido pelo subdelegado de polícia, João Frederico Almeida. No final do documento ele aponta suas conclusões sobre o caso afirmando que a vítima “era um indivíduo mau, segundo e notório, vivendo em completa vadiagem sem atender as necessidades da família ilícita que constituía”. Um terceiro item importante está presente nas declarações de Abílio Moitoso. O irmão do réu disse que Ascêncio foi aconselhado a cometer o crime pelo escrivão Ademar, que, segundo o depoente, “o homem disse a seu irmão que não iria acontecer nada se ele matasse seu pai”.

Nessa perspectiva, os elementos empíricos explícitos nas fontes indicam que as práticas de violência faziam parte do conjunto de *habitus* e costumes da sociedade rural norte-rio-grandense. O *habitus* enquanto um ambiente vivido que inclui práticas, expectativas herdadas, regras que não só impunham limites aos usos como revelam possibilidades de normas e sanções, orientava e influenciava muitas vezes os sujeitos a utilizar a violência como forma de resolver seus conflitos pessoais, como no caso apresentado. Tais práticas, vistas pelos sujeitos como uma ação legítima, tornaram-se um costume. Esse conjunto de “crenças não escritas, normas sociológicas e usos asseverados na prática, mas jamais registrados por qualquer regulamento”¹⁴⁴, só vigoram num contexto de normas e tolerâncias sociológicas, tornando-se, assim, um costume que muitas vezes adquiria força de lei. Em suma, as práticas de violência estavam presentes nos diferentes espaços sociais ocupados pelos sujeitos e nas relações estabelecidas entre eles ao longo do tempo; portanto, analisando esses elementos dentro de um contexto espacial e temporal mais amplo, compreendemos que a violência compunha o universo cultural da sociedade norte-rio-grandense nas primeiras décadas do século XX.

Outro crime com detalhes e desfecho final semelhante ao que narramos é o assassinato de Adão Alves da Silva, em 21 de janeiro de 1922, no 10º distrito de Soledade, na localidade conhecida como “Costa do Fão”. Trindade Alves da Silva, 17 anos, doméstica, testemunha ocular dos fatos, conta que no dia do crime achavam-se trabalhando numa roça de sua propriedade a regular distância da casa de moradia, e, ao meio-dia mais ou menos, retiraram-se todos de volta do trabalho para casa, quando, em certa altura do caminho, seu irmão, Olivério Alves da Silva, 28 anos, armado de um porrete, agrediu seu próprio pai, matando-o. Imediatamente após o crime, o denunciado obrigou a depoente e sua outra irmã, sob ameaças,

¹⁴⁴ THOMPSON, Edward Palmer. *Senhores e caçadores: a origem da Lei Negra*. São Paulo, Paz e Terra, 1987, p. 88.

a ajudarem-no a enterrar o pai, o que efetivamente fizeram em uma cova muito próximo à beira da estrada.¹⁴⁵

De acordo com o relatório policial, após a morte de Adão os vizinhos passaram a questionar seus filhos sobre sua ausência. Os filhos da vítima disseram para todos que seu pai tinha viajado e que nunca mais retornou. Lourenço Ferreira Soares, 48 anos, comissário de polícia, afirmou que o denunciado, quando inquirido pela autoridade sobre o crime, mostrou umas cartas onde a vítima pedia que fizesse bom uso de sua propriedade, pois ele estava no município de Lajeado. Mais tarde, no decorrer das investigações descobriu-se que as cartas eram falsas, pois o réu confessou o crime ameaçando matar suas irmãs caso elas contassem sobre o ocorrido. No seu depoimento confessa que “matou seu pai porque este queria viver matrimonialmente com a sua mulher e suas irmãs”. Confirmando tais declarações, Joana Alves, 18 anos, doméstica, filha da vítima, diz “que seu pai queria abusar dela e de sua irmã e quando seu irmão ficou sabendo queria dar parte as autoridades”.

Após a confissão do crime perante o comissário de polícia, Lourenço Nunes, foi decretada pela justiça a prisão preventiva do réu. Sem dinheiro para pagar um defensor particular, ele pediu assistência judiciária ao advogado Antônio Montserrat Martins. A defesa tentou provar durante o processo que o réu sofria de “nervosidade epilética”, sendo requerido um exame psiquiátrico que foi realizado em Porto Alegre. Porém essas alegações não foram aceitas pelos jurados. Com base nos argumentos de que Olivério não estava em estado de privação de sentidos, procedendo com traição na prática do crime e agindo com superioridade de armas em relação à vítima, o réu foi condenado pelo art. 294¹⁴⁶ a 30 anos de prisão na Casa de Correção de Porto Alegre.

Novamente neste caso podemos visualizar a violência como uma prática cultural. Embora a provável causa do homicídio cometido por Olivério tenha sido a tentativa de abuso sexual contra suas filhas e nora, as declarações de Joana dizendo que ao invés de denunciar seu progenitor às autoridades, o seu irmão preferiu agir eliminando seu próprio pai corroboram nossas interpretações. Numa sociedade em que os policiais e agentes da justiça participavam da prática de crimes, assim como a justiça muitas vezes legitimava as agressões e assassinatos, a violência tornou-se um mecanismo para resolução dos conflitos em família.

¹⁴⁵ Processo criminal movido pela Justiça Pública contra Olivério Alves da Silva. 1ª Vara do Civil e do Crime de Soledade, Comarca de Passo Fundo/Soledade, 1922. Arquivo Histórico da Universidade de Passo Fundo, acervo do Judiciário. Arquivo do autor, Síntese – Processos Criminais – homicídio e lesão corporal – 1900 a 1930.

¹⁴⁶ Homicídio (Matar alguém). Ver: BRASIL. *Código Penal de 1890*. Disponível em: <<http://legis.senado.gov.br/legislacao/ListaPublicacoes.action?id=66049>>, p. 51.

Além das agressões entre pais e filhos, registramos em nossa pesquisa que os conflitos também ocorriam em situações cotidianas e entre pessoas com outros graus de parentesco. De acordo Maria Sylvia Franco, nas relações familiares a violência está associada à rotina doméstica, portanto, era uma característica fundamental dessas relações constituindo-se em uma forma regular de ajustes de tensões¹⁴⁷. De outro modo, a autora esclarece que as manifestações de violência faziam parte do cotidiano dos sujeitos, aparecendo com frequência nas disputas travadas entre eles. Todavia, contrariando essas posições, Chalhoub afirma que as agressões não poderiam ser consideradas uma característica fundamental das relações familiares, uma vez que os processos criminais preferencialmente trazem à tona as disputas entre parentes que tiveram como desfecho final o conflito físico¹⁴⁸.

Mais do que discutir o grau de violência nos grupos familiares que constituíram a sociedade brasileira e norte rio-grandense nas primeiras décadas do século XX, podemos identificar na interpretação dos autores, assim como nas fontes pesquisadas, que essas práticas estavam presentes no conjunto de valores e formas de comportamento dos indivíduos, portanto, configuravam-se como parte dos *habitus* e *costumes*, e, numa escala mais ampla, da cultura da época como mostra a briga que resultou na morte de Augusto José Prates.

Em 1909, no 2º distrito de Soledade, o réu Maximiliano José Prates, 29 anos, lavrador, após chegar de um batizado dirigiu-se para seu quarto com a intenção de dormir, quando, de repente, começou a ser provocado pelo seu irmão¹⁴⁹. Com a intenção de evitar uma briga ele caminhou até a cozinha, porém quando chegava ao local recebeu um empurrão de Augusto, que armado com uma faca partiu pra cima de dele. Nesse momento, interveio na disputa Maurícia Ribeiro Prates, 27 anos, doméstica, mulher do réu, que, conseguindo livrar seu marido dos golpes de Augusto, trancou-o dentro do quarto. Transtornado, ele começou a agredir Maurícia, que, diante da impossibilidade de defender-se, pediu socorro. Quando Maximiliano saiu do quarto a vítima voltou-se contra ele. Do confronto entre ambos, Augusto saiu ferido mortalmente com golpes de faca, situação que acabou provocando sua morte.

Conforme o relatório policial, as pessoas que estavam no batizado disseram “que a vítima estava embriagada provocando a todos”, o que conseqüentemente deve ter possibilitado o surgimento da briga. Os autos de corpo de delito fornecem um parâmetro

¹⁴⁷ FRANCO, Maria Sylvia de Carvalho. *Homens livres na sociedade escravocrata*. 3. ed. São Paulo: Kairós, 1983, p.40-47.

¹⁴⁸ CHALHOUB, Sidnei. *Trabalho, lar e botequim: o cotidiano dos trabalhadores do Rio de Janeiro da belle époque*, p.184.

¹⁴⁹ Processo criminal movido pela Justiça Pública contra Maximiliano José Prates. 1ª Vara do Civil e do Crime de Soledade, Comarca de Passo Fundo/Soledade, 1909. Arquivo Histórico da Universidade de Passo Fundo, acervo do Judiciário. Arquivo do autor, Síntese – Processos Criminais – homicídio e lesão corporal – 1900 a 1930.

sobre o grau de violência empregado no conflito, uma vez que vítima e réu apresentaram cortes em todo corpo. Ao encontro dessas acepções temos o depoimento da mulher do réu. Maurícia relatou que pediu a Augusto para “que ele não cortasse seu marido”, respondendo a vítima “que ela bebesse o sangue dele”. Pronunciado pela justiça, a promotoria pediu a condenação de Maximiliano Prates a 12 anos de prisão, no entanto, o tribunal do júri entendendo que o réu agiu em legítima defesa própria e de sua mulher, o absolveu, e ele foi posto em liberdade no dia 27 de abril de 1910, pelo juiz da Comarca de Passo Fundo José Dário de Vasconcelos.

Os episódios de agressões e assassinatos entre familiares apresentados nesse capítulo revelam os significados sociais e culturais da violência no contexto histórico analisado. Os ciúmes, a traição ou a recusa da mulher em desempenhar “o papel correto de esposa/companheira e namorada”, como por exemplo, ser recatada, servir sexualmente o homem e aceitar suas traições, ou então, os conflitos entre pais, filhos e irmãos demonstram que as práticas de violência integravam o conjunto de valores, comportamentos e formas de conduta presentes na sociedade norte-rio-grandense e brasileira do início do século XX. Desse modo configuraram-se como um *habitus* onde funcionaram como um princípio de visão e de divisão, ou seja, um sistema de categorias de percepção incorporado às ações dos sujeitos, transformando-se num costume que dentro do processo de transição jurídica do Estado Moderno adquiriu força de norma social superando muitas vezes a lei escrita.

3.2 “Sou homem do mato, do galpão e do salão”: disputas por terra, dinheiro e posse de animais

Conforme demonstramos no decorrer das análises, os atos de violência representados nos processos criminais transcenderam o universo político-partidário. As fontes que pesquisamos mostram que os conflitos envolveram diferentes sujeitos e espaços sociais, o que conseqüentemente nos impele a adotar como estratégia metodológica a classificação dos crimes em categorias, chegando, desse modo, à quarta e última parte desse estudo. Dos 103 processos pesquisados, as práticas de violência relacionadas a questões socioeconômicas apresentaram a menor incidência dentro da amostragem, 9,7%. Dessa percentagem, 40% dos crimes estavam circunscritos a questões de terra, 40% relacionados a disputas por dinheiro e 10% associados a conflitos ocasionados pela posse de animais. Assim, iniciamos a discussão

pelos confrontos envolvendo questões de terra e dinheiro, uma vez que tais casos apresentam a maior incidência dentro desse grupo.

Tracejando essas questões, o primeiro caso trata-se do assassinato do agrimensor Reno Strona, no 7º distrito de Soledade, local denominado Colônia Camargo¹⁵⁰. Em 24 de julho de 1921, às vinte e uma horas, a vítima foi morta com dois tiros de revólver, vindo a falecer no dia seguinte, conforme consta nos autos de corpo de delito. De acordo com o inquérito dirigido pelo subdelegado Apolinário Alves Leite, as testemunhas foram unânimes em apontar João Fioravanso, 38 anos, agricultor, como autor do crime. Luiz Maurina, 40 anos, lavrador, por exemplo, afirmou que “ouve de sua casa o estampido de dois tiros e que em seguida saiu e ouviu a voz de várias pessoas que se encaminhavam para o ponto donde partiram as referidas detonações”. Chegando ao local, observou que Reno Strona estava gravemente ferido. Resolvendo perguntar a ele o que havia acontecido, escutou da vítima que o autor dos disparos foi João Fioravanso. Pedro Maurina complementa declarando que pela manhã do dia seguinte à morte de Strona, ele verificou que do ponto em que a vítima recebera as detonações, “partiam vestígios de pessoa que se encaminhou até a residência de Fioravanso; que esse rastro muito parecia com o dele e logo depois do delito o réu se ausentou por três meses do distrito”.

No que se refere aos prováveis motivos para o assassinato, o testemunho de Ângelo Felipe é bastante esclarecedor. Segundo o depoente, “o réu era inimigo da vítima desde que este conseguiu uma estrada que Fioravanso se opunha a abertura; e que várias vezes ouviu ele dizer que tinha muita bala para o cabeça deste serviço”.

Além deste relato, outros depoimentos complementam esta versão dos fatos. Pedro Maurina disse que, na noite do crime, o réu saiu de casa com uma espingarda dizendo que ia caçar e que, ao anoitecer, “estava um tanto embriagado na casa de Pedro Zanquety, exaltando-se seriamente, mas que não inclinava nome de pessoa alguma”. Luiz Lambroz, 41 anos, lavrador, conta que passados alguns dias após a morte de Strona, ele estava conversando com José Fioravanso, irmão do réu, quando escutou que “João matou Reno Strona a mando de outrem”. Luiz Maurina, na fase pública do processo, amplia os detalhes dizendo que dois dias antes do crime ouviu o réu dizer “que precisava comprar uma arma boa para matar uma pessoa que andava lhe incomodando”.

¹⁵⁰ Processo criminal movido pela Justiça Pública contra João Fioravanso. 1ª Vara do Civil e do Crime de Soledade, Comarca de Passo Fundo/Soledade, 1921. Arquivo Histórico da Universidade de Passo Fundo, acervo do Judiciário. Arquivo do autor, Síntese – Processos Criminais – homicídio e lesão corporal – 1900 a 1930.

O desfecho final desse processo apresenta algumas particularidades importantes para entendermos o episódio em sua totalidade. Primeiramente o tempo de trâmite foi um dos mais longos dentre as fontes que tivemos acesso: 15 anos. O lapso temporal entre o início e o julgamento final ocorreu devido aos inúmeros recursos interpostos pelos advogados de defesa, Roberto Dornelles Martins e Pedro Corrêa Garcez. As testemunhas tiveram que depor várias vezes, pois muitas delas não lembravam o que haviam dito na fase do inquérito policial. Um segundo ponto importante refere-se às discussões jurídicas em torno das provas técnicas contra o réu, pois as testemunhas de acusação disseram ter visto pegadas dele no local do crime. Foram realizados exames de corpo de delito nos pés de Fioravanso, sendo constatado pela perícia que tais rastros não correspondiam aos depoimentos das testemunhas.

Em face destas peculiaridades, em dois de julho de 1922, o réu foi condenado à prisão¹⁵¹ pelo juiz da Comarca de Cruz Alta, Dionísio Marques. Entre os elementos agravantes para a sentença constam a sua revelia durante a maior parte do processo e a emboscada que supostamente ele havia armado contra a vítima. No entanto, Fioravanso foi localizado e preso apenas em 11 de setembro de 1933, conforme consta nos autos de prisão. Quando capturado pela polícia, o réu nomeou os dois advogados citados para perpetrarem sua defesa. Levando o julgamento para o Tribunal do Júri, acabou sendo absolvido em 6 de setembro de 1933, porém, não concordando com a decisão, a promotoria apelou para o Egrégio Superior Tribunal do Estado sob a alegação de que tal julgamento era nulo, uma vez que um dos jurados, Olmiro Ferreira Porto, era sobrinho do advogado de defesa Pedro Garcez. Em conformidade com a nova decisão, Fioravanso foi novamente absolvido em 30 de janeiro de 1936. Outra vez a promotoria apela para o Superior Tribunal contestando a decisão, mas, em 28 de março do mesmo ano, o réu é posto em liberdade. Em seu favor constam que sua ausência durante o julgamento ocorreu devido a divergências na família, que as pegadas no chão não eram dele, assim como não ficou comprovada a existência de inimizade com a vítima.

Outro processo criminal importante para a discussão é a briga entre Donato Teixeira do Amarante e Sebastião de Freitas Borges, 53 anos, lavrador¹⁵². Em outubro de 1929, no 8º distrito de Soledade, Rincão de Santo Antônio, Pedro Jandrey requereu ao subdelegado, João

¹⁵¹ Não encontramos no processo o tempo de prisão que João Fioravanso foi condenado em primeira instância.

¹⁵² Processo criminal movido pela Justiça Pública contra Sebastião de Freitas Borges e Donato Teixeira. 1ª Vara do Civil e do Crime de Soledade, Comarca de Passo Fundo/Soledade, 1929. Arquivo Histórico da Universidade de Passo Fundo, acervo do Judiciário. Arquivo do autor, Síntese – Processos Criminais – homicídio e lesão corporal – 1900 a 1930.

Fredolino de Almeida, que efetuasse um auto de corpo de delito nas suas terras. Seu objetivo era constatar o corte de ervas e madeiras que “há muito tempo vinham sendo retirados furtivamente da sua propriedade”. Para efetuar a diligência a referida autoridade convidou algumas pessoas, entre elas, o praça da polícia municipal, Donato Teixeira do Amarante.

Chegando ao local, eles logo iniciaram a averiguação na propriedade, no entanto, poucos minutos depois apareceram ali Sebastião de Freitas Borges e João de Freitas Borges. Ambos armados com revólveres, passaram a “desacatar o subdelegado de polícia, proferindo palavras insultuosas, de maneira agressiva”. Procurando evitar um confronto, João Fredolino e Donato Teixeira retiraram-se do local, deixando de proceder o exame. Ao chegarem à estrada foram perseguidos por Sebastião, que tentou agredir o subdelegado, mas acabou sendo desarmado por Donato Teixeira. Diante dessa situação, Sebastião passou a travar luta corporal com Donato, mas acabou sendo ferido no braço esquerdo e na cabeça, conforme consta na autuação do processo criminal.

Alguns depoimentos das testemunhas que presenciaram o conflito trazem mais detalhes para o caso em questão. O primeiro relato é do professor Manoel Thomaz dos Santos, 40 anos de idade. Em conformidade com suas declarações, no dia 10 de outubro de 1929, ele foi convidado pelo delegado João Fredolino para lhe acompanhar numa diligência na propriedade de Pedro Jandrey. Quando chegaram ao local, Sebastião e João de Freitas, “ostensivamente armados, começaram a discutir com o subdelegado, dizendo que todos eram uma tropa de bandidos, uns negros arruinados e que se insistissem em fazer auto de corpo de delito, passaria por cima deles”. Diante das ofensas, o subdelegado tentou retirar-se do local, mas acabou sendo ofendido novamente por Sebastião que, dessa vez, “disse que há muito tempo tinha vontade de pisar por cima dele”. Doralino Francisco de Souza, 42 anos, agricultor, complementa dizendo que após o início da averiguação, Sebastião e João de Freitas Borges chegaram ao local armados e se dirigiram a João Fredolino questionando “por que ele andava invadindo posses alheias”, sendo que o subdelegado respondeu “estar agindo dentro da lei”.

Prosseguindo a exposição dos relatos das testemunhas, Agostinho Jandrey, 38 anos, agricultor, declarou que ao chegarem às divisas entre as terras de Pedro Jandrey e Sebastião de Freitas, o segundo, juntamente com seu filho, dirigiu-se até o subdelegado e disse “não ter respeito por autoridade alguma”. Questionado pelo promotor quanto aos antecedentes de Sebastião, a testemunha afirma que “ele era um indivíduo de maus precedentes, pois alguns

anos atrás ajudou no assassinato de Júlio Flanco¹⁵³” e “no dia das eleições ofendeu o Coronel Rufino Viera Jandrey”. Donato Teixeira, 22 anos, praça da polícia municipal e réu no processo-crime, disse que no dia do auto de corpo de delito, Sebastião dirigiu-se ao subdelegado dizendo que “Fredolino estava invadindo suas posses e que não suportava a lei”. Ao alcançá-los na estrada Sebastião novamente falou “que não tinha respeito por autoridade, em seguida ameaçando puxar o revolver”.

Uma observação mais atenta nas entrelinhas das falas dos réus e vítimas envolvidos no processo mostra que as ofensas dirigidas ao subdelegado, assim como a briga entre Sebastião e Donato não foram ocasionadas apenas pelo auto de corpo de delito nas terras de Pedro Jandrey. João Fredolino, por exemplo, aponta Sebastião de Freitas como “um indivíduo de maus precedentes, além de ser protegido do Intendente Municipal, “ele havia tentado nas eleições de 1º de outubro de 1929, matar o depoente e o presidente da mesa eleitoral Tenente Coronel Rufino Vieira Jandrey”, fato que foi impedido pelo seu cunhado Pedro Felisberto. Contrariando as acusações, Sebastião se defende dizendo “que as três testemunhas que depuseram contra ele no processo são seus inimigos; Fernando Jandrey, parente de Pedro, lhe persegue como autoridade e que Fernando Crispim tentou assaltar a sua casa para matá-lo”.

Indiciado nos art. 124 (resistência à prisão legal), e 134. (desacato à autoridade) do Código Penal de 1890, Sebastião de Freitas Borges foi absolvido das acusações. De acordo com a sentença proferida pelo juiz da Comarca de Soledade, Luiz Pelegrin, não ficou comprovado o desacato à autoridade do subdelegado João Fredolino de Almeida, nem houve provas de que ele resistiu à prisão. A defesa escrita pelo advogado Abelardo Campos fornece alguns detalhes interessantes para entendermos o resultado do julgamento, bem como as relações entre as práticas de violência e as disputas de terra.

Entre os principais pontos da defesa escrita, destaca-se a seguinte versão dos fatos: “Pedro Jandrey e seu irmão Agostinho, sem respeitar os limites das suas posses, estavam abrindo, com auxílio do delegado João Fredolino, ramos divisórios sobre a parte da posse na qual o réu tem seus quinhões”. No dia seguinte a esse fato, Sebastião resolveu ir até lá para saber do que se tratava, porém ao chegar ao local encontrou Agostinho Jandrey abrindo o ramo divisório que invadia suas posses. Junto com ele “estavam com armas de guerra” o soldado Donato Teixeira, o subdelegado João Fredolino, Manoel Thomaz dos Santos, Doralino de Souza e outros. Diante dessa situação o réu dirigiu-se até o subdelegado e disse

¹⁵³ De acordo com os autos do processo, Sebastião de Freitas Borges cumpriu pena por homicídio na Casa de Correção de Porto Alegre. No entanto, não conseguimos identificar o processo movido contra ele e nem quanto tempo ficou na prisão.

“que não precisava de gente armada para renovar os ramos divisórios, que poderiam fazer um acordo e assim estabelecerem divisas definitivas, conforme determinavam os respectivos mapas”. Não aceitando a proposta, João Fredolino “retorquiou asperamente dizendo que não admitia que Sebastião fizesse observações”. “Visto nada conseguir ali, o réu dirigiu-se a Vila de Soledade para queixar-se ao delegado de polícia da arbitrariedade cometida”. Após tirarem as suas armas na estrada o réu foi agredido, sendo que Amado Silva, testemunha ocular dos fatos, disse a eles: “não espanquem o homem, isto não é serviço”.

Quanto a Donato Teixeira, o juiz entendeu que a agressão perpetrada por ele ocorreu em legítima defesa própria e da autoridade superior. Dessa forma, em 6 de setembro de 1930 o réu foi absolvido da acusação, sendo condenado, juntamente com Sebastião, a pagar a metade da custa do processo criminal.

Os conflitos que narramos até aqui refletem elementos importantes para compreendermos as relações entre violência e cultura, especialmente se entendermos tais práticas como produto dos *habitus* e *costumes* de uma sociedade rural. Entretanto, para analisarmos a problemática de forma mais aprofundada, é preciso entendermos os casos apresentados a partir da sua correlação com o contexto histórico daquele período, uma vez que a transição política, econômica e social que ocorria naquele momento causou impacto direto nas relações sociais e econômicas que se constituíam em torno da terra. Em outros termos, se nosso objetivo é compreender as práticas de violência pelo viés da cultura é preciso analisar as imbricações que os assassinatos e as agressões guardam com a conjuntura socioeconômica do Brasil e Rio Grande do Sul nas primeiras décadas do século passado.

De acordo com *Emilia Viotti da Costa*, a expansão dos mercados e o desenvolvimento do capitalismo no decorrer do século XIX causaram transformações significativas nas políticas de terra e trabalho em países direta ou indiretamente atingidos por essas mudanças. O crescimento populacional em nível mundial, as migrações internas e/ou internacionais, as melhorias tecnológicas nos meios de transporte e comunicação, o crescimento das cidades, o desenvolvimento da indústria e a acumulação de capital estimularam a incorporação da terra e do trabalho à economia comercial e industrial¹⁵⁴, provocando, conseqüentemente, alterações nos significados atribuídos a ambos.

No caso do Brasil, esse processo vai ocorrer entre o final do século XIX e o início do século XX. Conforme Ironita Machado discute na obra *Entre Justiça e Lucro*, a emergência

¹⁵⁴ COSTA, Emilia Viotti da. *Da Monarquia a República: momentos decisivos*. 3.ed. São Paulo: Brasiliense, 1985, p. 170.

da cafeicultura, o surgimento das ferrovias, a imigração estrangeira, especialmente europeia, a transição do trabalho escravo para o assalariado livre, o crescimento das cidades e as novas formas de pensar, ou no caso do Rio Grande do Sul, a imigração estrangeira e a ocupação/colonização da região norte, a consolidação do charque e da criação de gado como principal atividade econômica do estado e o crescimento populacional nos centros urbanos como Porto Alegre, marcam a transição para uma sociedade capitalista, produzindo alterações nas relações sociais e econômicas que vinham se desenvolvendo em torno da terra.

A Lei de Terras de 1850 é um marco importante desse processo histórico. Aprovada após intenso debate, sua principal função foi dar conta das inúmeras situações relacionadas à ocupação das terras no Brasil. Dentre suas principais inovações destaca-se a criação da Repartição Geral de Terras Públicas, órgão responsável por: dirigir, dividir, descrever as terras devolutas e prover sua conservação; propor ao governo quais terras devolutas deveriam ser reservadas à colonização indígena e de povoações e quais deveriam ser vendidas; fiscalizar tal distribuição e promover a colonização nacional e estrangeira; além de revalidar títulos e legitimar as terras possuídas¹⁵⁵.

Para compreendermos as condições de emergência da Lei de Terras de 1850 é necessário retrocedermos um pouco em nossa análise. Após a independência do Brasil uma das primeiras ações dos governantes brasileiros foi instituir o fim do regime de sesmarias, principal forma de acesso à terra durante o período colonial. Com isso não houve, na época, qualquer normatização que regulamentasse seu uso e sua exploração, especialmente as ditas terras devolutas. Nesse sentido, o período de vacância da lei (1822-1850) criou uma situação anárquica no sistema da propriedade rural. As “posses” resultantes da ocupação aumentaram de forma incontrolável e os posseiros acumularam grandes extensões de terra cujos limites eram vagamente definidos¹⁵⁶. Apesar de essas propriedades não possuírem estatuto legal, elas eram compradas, vendidas e avaliadas, o que teve como resultado o surgimento de tensões sociais, principalmente entre grandes proprietários e pequenos posseiros.

Desse modo, a caótica realidade em torno do acesso à terra, bem como os problemas da força de trabalho devido à extinção do tráfico internacional de escravos, impeliram os setores da elite brasileira a reavaliar suas políticas de terras e trabalho, fornecendo as condições necessárias para a criação da lei de 1850. Tal legislação expressou os interesses dos grandes proprietários e excluiu os pequenos posseiros, pois, do ponto de vista legal, “o acesso

¹⁵⁵ MOTTA, Márcia. *Nas fronteiras do poder: conflito e direito a terra no Brasil do século XIX*. Rio de Janeiro: Vício de Leitura: Arquivo Público do estado do Rio de Janeiro, 1998, p. 159.

¹⁵⁶ *Ibid.*, p. 176.

à terra ficou difícil para as camadas pobres da população, mas nem tanto para as elites locais, que além de regularizar suas propriedades procuravam avançar ou incorporar novas áreas onde viviam muitos posseiros pobres”¹⁵⁷. Em suma, a Lei de Terras de 1850 “consolidou a grande propriedade privada; contribuiu, para a eliminação dos posseiros; deu privilégios a determinados grupos sociais e produziu muitos conflitos”¹⁵⁸.

As mudanças ocorridas desde a segunda metade do século XIX no Brasil produziram alterações socioeconômicas que adentraram nos primeiros anos do século XX. Do ponto de vista econômico este período “caracterizou-se pelo nascimento e consolidação do capitalismo industrial e pela constituição de uma agricultura mercantil de alimentos e matérias-primas destinadas ao abastecimento do mercado pelas indústrias de bens e consumo que se instalavam no país”¹⁵⁹. No Rio Grande do Sul, “os republicanos instalam uma nova ordem para o desenvolvimento do capitalismo, congregando antigas e novas forças sociais ligadas ao desenvolvimento da agricultura, pecuária, comércio e indústria”¹⁶⁰. Esse processo teve como principais consequências a mercantilização da terra, as migrações internas e a busca de novas frentes de colonização estrangeira, a expropriação dos posseiros caboclos, negros e indígenas e interferência do governo na tentativa de normatização das propriedades pela via das companhias colonizadoras e do Poder Judiciário. De acordo com Machado, este último constituiu-se como meio/agente de frações de classe e do Estado para dinamização de seus projetos econômicos e de modernização infraestrutural, especialmente através das linhas férreas e do setor portuário.

Na região norte do estado, os governos de Júlio de Castilhos e Borges de Medeiros procuraram incentivar a formação da pequena propriedade familiar e da produção de alimentos para abastecer o mercado interno. Com base na doutrina positivista, o PRR teceu “uma complexa rede de normatização e controle das terras devolutas do estado, alocando os imigrantes e expropriando caboclos, negros e nativos, principalmente nas regiões do Médio e Alto Uruguai”¹⁶¹. Suas terras férteis e matas a serem exploradas forneciam os aspectos primordiais para a lógica econômica que se buscava implementar.

A contextualização histórica apresentada até aqui demonstra que o processo de constituição da propriedade privada da terra no Brasil e Rio Grande do Sul foi marcado por conflitos e tensões entre os sujeitos e/ou grupos sociais. Essas questões emergiram na segunda

¹⁵⁷ ZARTH, Paulo Afonso. *História agrária do planalto gaúcho (1850-1920)*. Ijuí: UNIJUÍ, 1997, p. 60.

¹⁵⁸ ZARTH; TEDESCO. *Configuração do território agrário no Norte do Rio Grande do Sul*, p. 151.

¹⁵⁹ MACHADO, Ironita Policarpo. *Entre justiça e lucro*. Passo Fundo: UPF, 2012. p. 87.

¹⁶⁰ *Ibid.*, p. 88.

¹⁶¹ ZARTH; TEDESCO, *op. cit.*, p. 162.

metade do século XIX e se aprofundaram no contexto da Primeira República, como nos esclarece Machado:

[...] as questões de demarcação de propriedade, de sujeição de todos os títulos de propriedade, de disputas de terras e de arrendamento que caracterizam o sistema rural brasileiro e rio-grandense no último quartel do século XIX chegam à República no contexto das migrações internas e da busca de novas frentes de colonização, promovendo o aprofundamento das questões de ocupação e gerando conflitos pela disputa de terras, questões comuns tanto nas áreas próximas aos latifúndios, na fronteira quanto nas zonas de colonização determinadas pelo governo¹⁶².

A transição do regime imperial ao republicano rio-grandense configurou-se pela instabilidade política, pelas reivindicações sociais e pelos conflitos violentos. As questões fundiárias, que vinham se acumulando desde a Lei de Terras de 1850, adquiriram, no início da República, novos enfoques gerados pela legislação federal e estadual. Entre os principais pontos Ardenghi destaca:

[...] a implementação do registro e transmissão de propriedade pelo sistema Torrens, colocando na ilegalidade as propriedades que não fossem medidas nos prazos estabelecidos; as fraudes e usurpações que eram constantes na regularização das terras; a política de colonização que promoveu um avanço sobre as terras públicas, reduzindo o espaço da economia de cooperação cabocla e o comércio das terras através das companhias de colonização que dificultou ainda mais a regularização ou mesmo aquisição pelos nacionais¹⁶³.

Nessa perspectiva, uma das características desse período é justamente o agravamento das disputas entre os diferentes grupos sociais e sujeitos em torno da posse/proriedade da terra, situação que muitas vezes evoluía para agressões físicas e assassinatos. Os processos criminais que narram a morte do agrimensor Reno Strona e a agressão sofrida por Sebastião de Freitas Borges trazem alguns elementos essenciais para entendermos as relações entre as práticas de violência e o contexto histórico do período.

Com relação ao primeiro caso, o depoimento de Ângelo Felipe é a chave para entender os motivos que levaram João Fioravanso a assassinar seu desafeto, pois segundo ele

¹⁶² MACHADO, Ironita. Policarpo. *Entre justiça e lucro*. Passo Fundo: UPF, 2012, p. 87.

¹⁶³ ARDENGHI, Lurdes Grolli. Caboclos, ervateiros e coronéis: luta e resistência em Palmeira das Missões. Dissertação (Mestrado em História Regional) – Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade de Passo Fundo, p. 114-115.

a inimizade entre o réu e a vítima foi causada pelas divergências em torno da abertura de uma estrada. Durante o processo não identificamos nas terras de quem foi aberta a estrada, porém conseguimos perceber nas entrelinhas dos relatos que havia outras pessoas descontentes com essa situação. Nossas hipóteses são reforçadas pela síntese dos depoimentos das testemunhas de defesa. A maior parte delas afirma que João Fioravanso tinha muitos inimigos no local onde morava “devido a questões de inveja com os habitantes do povoado denominado coronel Ferreira”. Ângelo Messono diz que “no local onde residiam havia muitas rivalidades entre o povo de cima e o povo de baixo”, enquanto Luiz Lambroz afirma que ouviu José Fioravanso dizer que seu irmão havia praticado o crime a mando de outra pessoa.

No que diz respeito ao segundo processo, o principal fator que impulsionou a briga entre o subdelegado João Fredolino, o guarda municipal Donato Teixeira e o agricultor Sebastião Borges foi as divergências em torno da demarcação dos limites entre as propriedades. Sebastião alegou que Agostinho Jandrey, com auxílio do subdelegado, estava fixando “novos ramos divisórios”, enquanto Pedro Jandrey denunciou Sebastião às autoridades por furto de madeira e erva mate, requerendo junto à delegacia um auto de corpo de delito em suas terras. Novamente este caso demonstra que as disputas de terras e o uso da violência para resolver os conflitos constituíam-se como elementos presentes nas relações sociais e na cultura da sociedade da época.

Em ambos os processos criminais que descrevemos ocorre uma relação direta entre a violência e o contexto social e econômico daquele momento. As ações do Estado na construção de obras públicas, as disputas pela demarcação dos limites das propriedades, o coronelismo e as rivalidades políticas – elementos característicos da conjuntura brasileira e rio-grandense nas primeiras décadas do século XX – forneceram as condições necessárias para o surgimento de tensões e conflitos que conforme demonstram os processos criminais acabaram, muitas vezes, transformando-se em agressões e assassinatos. As práticas de violência como valor e norma de comportamento forjado nos *habitus* e *costumes* da sociedade rural norte-rio-grandense configuraram-se como um mecanismo para a resolução das disputas pessoais em torno dessas questões, como demonstramos mais adiante.

Dando sequência na exposição, identificamos nas fontes outras situações de violência causada por conflitos socioeconômicos, conforme demonstramos nos próximos casos. Em 18 de outubro de 1921, Luiz Rosa encontrava-se conversando com seus amigos no 4º distrito de Soledade, lugar denominado “Sobradinho”, quando inesperadamente foi agredido com um

cabo de relho por Guilherme Witzhe¹⁶⁴. De acordo com o relatório de investigações, Luiz Rosa afirma que: “estando mansa e pacificamente na casa de Frederico Mundstock, às seis horas da tarde, foi atrozmente injuriado por Guilherme Witzhe, que além de maltratar com palavras injuriosas fez-lhe três leves ferimentos, um no braço esquerdo e outros nas costas”.

Frederico Mundstock, 42 anos, lavrador, testemunha ocular dos fatos, conta que no dia da agressão estava em sua casa de negócio, quando resolveu chamar Luiz Rosa para verificar umas máquinas de cortar alfafa. Chegando lá, a vítima “sentou-se de croque no chão, com muitas dores pelo corpo, pois ele havia se levantado da cama para atender seu chamado”. Alguns minutos depois, Guilherme Witzhe aparece no local e dirige-se até Luiz “pedindo que ele entregasse o dinheiro que estava depositado no banco”. Neste momento Frederico afirma que estava “lidando nas máquinas”, quando, de repente, ouviu um barulho e enxergou “ele caído no chão e Guilherme Witzhe dando-lhe com um relho”. A testemunha “pegou o denunciado pelo braço e lhe retirou do ponto de vista do ofendido”, porém ele conseguiu escapar e “foi dar mais umas relhadas”.

Na fase secreta do processo, a mesma testemunha amplia os detalhes sobre as causas da agressão realizada por Guilherme. Questionado pelo advogado Abelardo Campos sobre os motivos do conflito, Frederico responde que “foi por causa de um dinheiro pertencente à viúva de Hilário Missau, cunhada do réu, que se achava depositado num banco”. O mesmo advogado durante a defesa escrita do réu esclarece mais detalhadamente os motivos do conflito: Luiz teria dado em penhora o dinheiro que estava em sua conta, mas que pertencia à cunhada de Guilherme Witzhe. Além disso, “Luiz Roza teria tentado penhorar os bens da viúva de Missau e o réu como procurador dela tentou evitar que isso acontecesse”.

As outras testemunhas que estavam no local onde ocorreram os fatos narrados trazem outros detalhes importantes. Ângelo Otaviano Chieli, 56 anos, lavrador, disse que Guilherme “dirigiu-se até a vítima falando sobre negócios, e que nesse momento viu o denunciado com um relho surrando Luiz”. Pedro Scherer, 42 anos, lavrador, conta que viu os dois conversando, “quando o denunciado levantou bruscamente e deu uma relhada em Luiz Rosa”. Tentando apartar a confusão, o depoente disse para “Guilherme que ele não deveria ter espancado Luiz Roza por quanto este se achava doente”, tendo escutado como resposta que “com isso Roza ficaria curado”. Por fim, Elói de Oliveira Britto conta que após a briga ouviu

¹⁶⁴ Processo criminal movido pela Justiça Pública contra Guilherme Witzhe. 1ª Vara do Civil e do Crime de Soledade, Comarca de Passo Fundo/Soledade, 1921. Arquivo Histórico da Universidade de Passo Fundo, acervo do Judiciário. Arquivo do autor, Síntese – Processos Criminais – homicídio e lesão corporal – 1900 a 1930.

o réu falar para um advogado “que tinha surrado o ofendido, que ele era homem do mato, do galpão e do salão, que surraria outro qualquer que fizesse o que Luiz tinha feito”.

Em 20 de dezembro de 1922, em conformidade com a decisão do Tribunal do Júri, Guilherme Witzhe foi absolvido da agressão realizada contra Luiz Roza. De acordo com as alegações do tribunal, o denunciado não produziu as lesões descritas pelas testemunhas de acusação. No entanto, embora a promotoria e o advogado de defesa da vítima tentassem argumentar que o exame de corpo de delito foi realizado seis meses após o conflito, o réu foi posto em liberdade, sendo condenado a pagar 500 mil réis de fiança.

O outro episódio de violência ocorre em 5 de janeiro de 1926, no 9º distrito de Soledade, local conhecido como Mangueirão. No Processo criminal movido pela Justiça Pública contra Ângelo Tura, 35 anos, agricultor, que deu um tiro de pistola em Joaquim Libardi, consta a seguinte narração do fato:

Encontrando-se com seu cunhado Joaquim, cumprimentou este dando-lhe boa tarde, ao que este respondeu que boa tarde era a faca, e levando a mão esquerda no cabo e a direita sobre a bainha, arrancou a dita e investiu contra ele. O réu disse que falou a vítima que ‘permanece bem e visse o que fazia’, ao que este respondeu ‘que hoje é o dia’ e continuou a investir de faca contra ele, e que ele recuando para trás, virou-se para escapar-se mas enrolando-se nas botas caiu no chão. Pediu a vítima por três vezes que parasse, tendo a vítima caído e ele disparado assustado¹⁶⁵.

José Guimarães, Francisco Comassoni e Aurélio Turale dão outros detalhes sobre a briga. O primeiro disse que vindo a cavalo da casa de Victorino Moraes viu quando Ângelo Tura detonou um tiro contra seu cunhado, que caiu gravemente ferido. Diante disso, voltou para trás e foi comunicar o fato ao comissário de polícia João Pereira Nunes, quando viu que o criminoso evadia-se por uma roça de milho em direção ao mato. Os outros dois depoentes afirmaram que vinham juntos pela estrada quando viram dois homens discutindo e logo em seguida a detonação de um tiro, sendo que um deles caiu no chão e o outro continuou em fuga em direção ao mato com o chapéu encobrindo o rosto. Dirigindo-se ao local do crime, encontraram o homem morto e quando foram avisar o comissário ele vinha chegando com várias pessoas. Após verificarem que Joaquim Libardi estava morto com um ferimento de bala o comissário montou uma escolta e saiu em perseguição do réu.

¹⁶⁵ Processo criminal movido pela Justiça Pública contra Ângelo Tura. 1ª Vara do Civil e do Crime de Soledade, Comarca de Passo Fundo/Soledade, 1926. Arquivo Histórico da Universidade de Passo Fundo, acervo do Judiciário. Arquivo do autor, Síntese – Processos Criminais – homicídio e lesão corporal – 1900 a 1930.

Sobre os motivos da inimizade entre ambos, o réu esclarece que Joaquim lhe devia a importância de 360 mil réis e que, no dia do conflito, mandou Domingos Nicolleti até a casa dele para cobrar a dívida e propor um acordo de Joaquim pagar o valor em débito ou “assinar uma letra”. Segundo Cosmo Paissoti, 47 anos, agricultor, homem que estava junto com o denunciado no momento da tentativa de acordo, a vítima recusou a proposta dizendo que “o acerto desses negócios seria no primeiro encontro que então se veria quem era o mais valente”. Diante disso, Ângelo mandou três homens à casa de Joaquim, que após negociarem com ele conseguiram convencê-lo a assinar o papel. Joaquim Pereira Nunes, 34 anos, lavrador, complementa o depoimento do réu dizendo que “ouviu falar pela mulher do denunciado que o motivo do conflito tinha sido Joaquim Libardi ter implantado a Ângelo Tura a abertura de uma conta e que queria cobrar desse uma indenização por este fato”.

Absolvido por legítima defesa, Ângelo Tura foi posto em liberdade pelo juiz substituto em exercício, Humberto Martins Baptista. Entre as principais alegações feitas pela promotoria e pelo advogado de defesa, consta a impossibilidade de evitar o conflito e o comportamento exemplar do réu. Joaquim Pereira Nunes, por exemplo, disse “que o réu é um homem pacífico e muito amedrontado”; enquanto Cosmo Possiato afirma que o denunciado “era um homem sério, bondoso, tímido, honesto em seus negócios e bom pagador das suas dívidas”. O processo é concluído com a argumentação do juiz de que o pedido de prisão preventiva impetrado contra Ângelo era ilegal, pois isso só poderia ser feito após a formação de culpa.

Por fim, o último caso que apresentamos trata-se de um homicídio ocorrido em 1º de agosto de 1926, na localidade de Encantado, 8º distrito do município de Soledade. No referido dia em que ocorreu o conflito, Jovelino Marques de Ramos, 27 anos, lavrador e comissário de seção, recebeu um ofício do subintendente distrital, cidadão Firmino Marques Taborda, para efetuar a apreensão de um cavalo tordilho supostamente furtado por Sebastião Garcia. Quando chegavam ao dito local, Jovelino e seus companheiros avistaram o animal em frente à casa de Valencio Soares. O comissário de seção mostrou a Sebastião a ordem expedida pelo delegado, porém ele se recusou a entregar o cavalo dizendo “que precisava dele para viajar”. Em ato contínuo, a autoridade pega o animal para conduzi-lo até a subintendência, porém Sebastião Garcia tenta resistir e desfecha contra ele um tiro de pistola. Buscando reagir à agressão, Jovelino acerta-lhe um tiro no olho direito, ferimento que resultou em sua morte. Após o incidente, ele se dirige até a delegacia para prestar esclarecimentos sobre o ocorrido.

O depoimento de José Rodrigues dos Santos, 35 anos de idade, dono do animal que havia sido furtado, traz outros detalhes importantes sobre como ocorreu o assassinato de Sebastião Garcia, conforme foi registrado no processo criminal:

[...] chegando à frente da casa de Valencio Soares avistaram o dito animal atado [...] em seguida dirigiram-se para a casa referida ali se deparando com Sebastião Garcia que saía de dentro da cozinha com uma pistola na mão [...] em ato contínuo Jovelino ordenou que Sebastião entregasse o cavalo ao seu dono, ao que este respondeu que não entregaria. Em seguida ele deu voz de prisão tendo Sebastião respondido que não se entregava [...] Jovelino insistiu mais uma vez para que Sebastião entregasse o cavalo tendo em seguida este disparado um tiro com uma pistola de chumbo contra ele [...] Jovelino puxou de seu revólver disparando um tiro, tendo Sebastião caído ao solo¹⁶⁶.

A versão apresentada por ambos permeou a maior parte do trâmite judicial, levando o Tribunal do Júri a absolver o réu por legítima defesa. O advogado Vivaldino Camargo conseguiu convencer os jurados alegando que as testemunhas de acusação e defesa disseram que Jovelino atirou depois de ser alvejado pela vítima e que o réu tinha conduta exemplar e estava no exercício de suas atribuições repelindo agressão injusta e atual¹⁶⁷. Além disso, o defensor procurou mostrar que Sebastião era um “homem de maus precedentes”, pois, de acordo com o depoimento das sete testemunhas de defesa, “ele já havia roubado outras pessoas no distrito sendo visto como um sujeito vagabundo e sem paragem”.

Embora os depoimentos do réu, das testemunhas de defesa e as alegações do advogado tenham resultado na absolvição do comissário Jovelino Marques de Ramos, alguns testemunhos que compõem os autos do processo criminal em questão demonstram outra versão para os fatos, a exemplo das declarações de Maria Madalena de Chaves, 32 anos, agricultora. Relatando o momento em que ele foi ferido, a testemunha conta que seu primo “estava sentado carregando sua pistola de chumbo, quando Jovelino ia chegando e, sem mais nem menos, meteu o revólver por cima de um portãozinho onde se encontrava a vítima e atirou em seu olho direito”. Valencio Soares, 43 anos, agricultor, marido de Maria Madalena, confirma a versão de sua esposa dizendo que “a vítima tinha uma pistola de chumbo na mão” no momento em que foi atingida pelo disparo. Questionado pelo promotor sobre os

¹⁶⁶ Processo criminal movido pela Justiça Pública contra Jovelino Marques de Ramos. 1ª Vara do Civil e do Crime de Soledade, Comarca de Passo Fundo/Soledade, 1926. Arquivo Histórico da Universidade de Passo Fundo, acervo do Judiciário. Arquivo do autor, Síntese – Processos Criminais – homicídio e lesão corporal – 1900 a 1930.

¹⁶⁷ Quesitos que caracterizam a legítima defesa. BRASIL. Código Penal de 1890. Disponível em: <<http://legis.senado.gov.br/legislacao/ListaPublicacoes.action?id=66049>>.

precedentes de Sebastião, acrescenta dizendo “que ele era um homem miserável e sem coragem para nada”.

Ambos os depoimentos foram contestados por Vivaldino Camargo, conforme consta nos autos da defesa escrita. O advogado procurou desqualificar a versão dada por Maria Madalena, questionando diversas vezes se ela era amásia da vítima e se tinha boa reputação no distrito. Aproveitando as declarações das testemunhas de que Maria “era uma prostituta e mulher do mundo”, Vivaldino buscou construir uma versão negativa da testemunha, afirmando nos debates com a acusação que “apenas o depoimento da mulher destoava dos demais, visto ela ser prima da vítima”.

Nos três processos criminais que descrevemos, também encontramos elementos característicos do contexto da época. Conforme assinalado anteriormente, o Brasil e o Rio Grande do Sul viviam uma conjuntura de transição, caracterizada pelas mudanças especialmente pelo processo de mercantilização da terra, de industrialização e implementação de uma racionalidade moderna capitalista. Num contexto onde a economia monetária ganhava cada vez mais importância, o dinheiro tornava-se o principal elemento para aquisição de bens e/ou serviços. Exemplo disso são os empréstimos e a penhora de bens. Assim, a necessidade de possuir dinheiro para sobreviver impelia muitas vezes os sujeitos a praticarem roubos, de dinheiro ou animais, ou então contrair dívidas que não podiam pagar. Tais atos, quando descobertos, podiam evoluir para agressões e assassinatos. Guilherme Witzhe agrediu com golpes de relho o agricultor Luiz Rosa por ele ter penhorado os bens de sua cunhada; Ângelo Tura assassinou o marido de sua irmã por conta de uma dívida de 360 mil réis; enquanto Sebastião Garcia foi morto pelas autoridades por ter furtado o cavalo de José Rodrigues.

Embora as disputas por terra, dinheiro e posse de animais estivessem interligadas a conjuntura histórica dos primeiros anos do século XX, indicando características empíricas de estruturas econômicas e sociais, os significados da violência estão submersos implicitamente ou explicitamente nos elementos culturais da sociedade, manifestando-se através dos *habitus* e costumes. A violência como um *habitus* presente nas ações individuais e nas relações sociais estabelecidas entre os diferentes grupos e/ou sujeitos pode ser compreendida a partir de alguns elementos-chave que identificamos ao longo da sistematização e interpretação dos processos criminais circunscritos aos conflitos envolvendo questões socioeconômicas. Para isso retomamos alguns pontos importantes dos processos narrados.

Ângelo Felipe, testemunha do assassinato do agrimensor Reno Strona, ao explicar a origem da inimizade entre o réu e a vítima, afirma que João Fioravanso, ao demonstrar sua oposição à abertura de uma estrada, disse para ele “que tinha muita bala para o cabeça deste

serviço”. Na mesma linha, seguem os depoimentos de Manoel Thomaz e Agostinho Jandrey sobre o confronto ocasionado em torno do auto de corpo de delitos nas terras de Pedro Jandrey. O primeiro aponta que Sebastião dirigiu-se até o subdelegado João Fredolino de Almeida ameaçando “que se insistisse em fazer auto de corpo de delito ali, passaria por cima deles”. O segundo afirmou perante o juiz que Sebastião desafiou os policiais dizendo “não ter respeito por autoridade alguma”.

Em ambas as situações as ameaças e os atos de violência representaram um conjunto de práticas, ações ou estado incorporado subjetivamente pelos sujeitos e implícito nas relações sociais e nos espaços em que eles estão inseridos. De acordo com Bourdieu, o *habitus* é um processo de reprodução e generalização de crenças visceralmente incorporadas, com sua carga produtiva e às vezes fundamentadora do mundo social, ou seja, conjunto de crenças socialmente construídas que constituem a mediação entre um dado estado de relações, produto de posições em um momento particular e as tomadas de posição, os discursos e as práticas dos agentes em dado momento¹⁶⁸. Portanto, a violência como valor e norma de comportamento internalizado nos indivíduos e nas estruturas sociais tornava-se um mecanismo legítimo para resolver conflitos. Tal situação pode ser compreendida a partir das ameaças de morte feitas por João Fioravanso ou no desafio aberto que Sebastião Garcia propôs às autoridades.

A análise das narrativas apontam outros elementos que corroboram nossas interpretações. No processo criminal em que Guilherme Witzhe agrediu Luiz Roza com golpes de relho por conta dele supostamente ter penhorado o dinheiro da sua cunhada, Elói de Oliveira Britto conta que após a briga ouviu o réu falar para um advogado “que tinha surrado o ofendido, pois ele era homem do mato, do galpão e do salão, que surraria outro qualquer que fizesse o que Luiz tinha feito”. Ângelo Tura, ao confessar o assassinato de seu cunhado por conta de uma dívida de 360 mil réis, declara que ao cumprimentar Joaquim, “este respondeu que boa tarde era a faca, e levando a mão esquerda no cabo e a direita sobre a bainha, arrancou a dita e investiu contra ele”. Novamente podemos visualizar a violência como um *habitus* que condicionava as disposições incorporadas pelos sujeitos sociais ao longo de seu processo de socialização. A fala de Guilherme Witzhe talvez seja o exemplo mais esclarecedor, pois, ao considerar correta a agressão contra Luiz Roza, o réu procura demonstrar que aquele conflito deveria ser resolvido através da violência, refletindo, conseqüentemente, algumas características sociais e culturais da sociedade norte rio-grandense.

¹⁶⁸ Ver: BOURDIEU, Pierre. *La eficacia simbólica: religión y política*. Buenos Aires: Biblos, 2009.

A violência como produto do *habitus* dos sujeitos só pode ser explicada a partir da sua relação com os costumes. Elemento de legitimação das práticas sociais, os costumes, quando passados através dos tempos, tornam determinadas ações legítimas dentro de uma determinada sociedade. No caso da região Norte do Rio Grande do Sul, os processos criminais demonstram que o uso da violência ocorria quando havia ruptura de determinadas regras sociais estabelecidas, como não pagar uma dívida, penhorar um dinheiro que não era seu, ou furtar um animal.

Thompson, ao analisar a “rough music”, prática em que uma punição era realizada para humilhar uma ou mais pessoas que tinham violado, num contexto doméstico ou público, normas comumente defendidas dentro das comunidades inglesas dos séculos XVIII e XIX – furar uma greve, ser passivo à exploração dos trabalhadores realizada nas fábricas ou trair o marido – permite-nos compreender como a violência constituía-se numa norma social ancorada nos costumes. Segundo o autor, estes “rituais de punição” eram aplicados através de algazarras feitas nas ruas com canções difamatórias, barulhos cacofônicos de ossos e cutelos, toque de sinos, vaías e sopros de chifres de touro, barulho de frigideiras, panelas, chaleiras, com a intenção de criar constrangimento de longa duração para o suposto autor ou, então, uma apresentação, com a vítima exibida sobre uma haste ou burro, onde seus “crimes” eram exibidos através de mímicas, performances teatrais, juntamente com palavrões e insultos. No caso da sociedade norte-rio-grandense o principal mecanismo de “punição” para a transgressão das normas sociais estabelecidas era a violência, pois tais práticas como parte dos costumes eram muitas vezes consideradas como uma forma legítima de resolver os conflitos.

Edward Thompson ao analisar o ritual de venda das esposas, em que as mulheres eram submetidas a um leilão público e com o pescoço preso a uma corda eram entregues ao seu comprador, demonstra que tais ações eram um costume praticado entre os grupos populares, a burguesia e a aristocracia inglesa dos séculos XVIII e XIX. Aproximando o objeto de estudo do autor com a nossa discussão, podemos concluir que o uso da violência como mecanismo de resolução dos conflitos era um costume considerado legítimo pelos diferentes grupos sociais. Autoridades, policiais, comissários, delegados, juízes distritais, pequenos e grandes agricultores, comerciantes, entre outros, praticavam atos de violência, mas, na maioria das vezes, eram absolvidos nos processos criminais, especialmente nos crimes julgados pelo Tribunal do Júri.

As falas das vítimas, dos réus e das testemunhas, as alegações dos advogados de defesa, promotores e juízes, o amplo uso de armas de fogo, as brechas na legislação e o

espaço social onde estavam inseridos os indivíduos, questões centrais dos processos criminais analisados, são os elementos-chave para compreendermos a violência enquanto uma prática presente na cultura da sociedade norte-rio-grandense. Enquanto um *habitus*, as práticas de violência fizeram parte das ações individuais e das relações sociais estabelecidas entre os sujeitos presentes nas fontes, convertendo-se num sistema de práticas e percepções que os impeliram a reconhecer a violência como um mecanismo legítimo para resolução dos conflitos envolvendo disputas por terra, dinheiro e posse de animais. Tais aceções compartilhadas culturalmente adquiriram, com o passar das gerações, força de norma social, convertendo-se num costume que em muitos casos superou a legislação escrita nos códigos penais.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Argumentamos, nas primeiras páginas dessa dissertação, que as pesquisas que estudam a violência a partir dos processos criminais ainda são muito recentes, especialmente se considerarmos as análises envolvendo as sociedades rurais. Diante disso, concluímos, mesmo que provisoriamente, ratificando a posição inicial, porém destacando as contribuições da nossa pesquisa para as investigações que contemplam o mesmo objeto de estudo. Conforme mencionado, este tipo de documentação permaneceu pouco explorada até os anos 1970-80, quando o processo de ruptura dos paradigmas historiográficos proporcionou a busca por novos temas, problemas e fontes históricas, oportunizando o surgimento de trabalhos sobre a criminalidade e violência, principalmente no espaço urbano.

A interpretação crítica das obras que investigam a criminalidade e a violência nas primeiras décadas do século XX no Brasil nos permitem afirmar que as pesquisas de Boris Fausto, Sidney Chalhoub e Sandra Pesavento trouxeram como principal contribuição a compreensão dos valores, as formas de conduta e normas sociais nas diferentes sociedades pesquisadas, a análise das questões socioeconômicas e sua relação com a violência, a compreensão do crime como um fenômeno social e não apenas uma transgressão da lei e o estudo das representações feitas pelos grupos dominantes acerca da criminalidade.

No entanto, apesar da importância teórica desses estudos argumentamos que a violência foi interpretada pelos autores como um reflexo da criminalidade, não se constituindo como objeto central de investigação. Além disso, suas análises restringiram-se apenas ao espaço urbano, onde existiam formas de organização social e, conseqüentemente, de violência, distintas do meio rural. Nessa perspectiva é que residem as contribuições sociais e acadêmicas dessa pesquisa, pois, ao tomarmos a violência enquanto objeto de estudo, buscamos interpretá-la como uma prática cultural.

A leitura dos processos criminais é uma tarefa que exige muita dedicação por parte do pesquisador. Diante disso, destacamos que, além da proposta que apresentamos no decorrer do texto, os autos criminais descortinam uma gama de opções à pesquisa histórica. Dentre essas, destaca-se primeiramente o estudo da violência enquanto prática cultural. Composta por diferentes atores sociais, as fontes nos permitiram acesso aos valores, às formas de conduta, às normas sociais e de comportamento presentes na sociedade norte-rio-grandense nas primeiras décadas do século XX, elementos fundamentais para interpretação da problemática de

pesquisa. Além disso, ainda identificamos outras potencialidades, tais como o estudo das questões agrárias, a partir dos conflitos de terra, a compreensão das relações de poder entre os grupos políticos e os agentes do Judiciário, a administração e a criação das Comarcas no Rio Grande do Sul, o papel da imprensa na representação dos episódios de violência, uma vez que muitos processos judiciais apresentaram editais, decretos, leis, anúncios de vendas, publicados nas páginas dos jornais ou a interpretação do sentido social e histórico das leis presentes no Código Penal de 1890 e no Código do Processo Penal do Rio Grande do Sul. Essas temáticas de pesquisa representam a oportunidade de ampliação do conteúdo dessa dissertação, analisando a problemática da violência a partir de outras perspectivas temáticas, espaciais e temporais.

Outra questão a ser destacada é a exigência de alguns cuidados importantes no estudo dos processos criminais, dada às peculiaridades das fontes. Como documentos judiciais, o objetivo dos processos é registrar e proceder aos trâmites de um julgamento de alguém que se desviou de determinadas regras de conduta estabelecidas através da lei. Nesse sentido, a documentação é permeada por relações de poder, nas quais os discursos assumidos pelos diferentes personagens têm um peso diferenciado dentro do trâmite judicial e, portanto, foi preciso compreender seu conteúdo sob a ótica das representações feitas por réus, vítimas, testemunhas, advogados, promotores e juízes. Outro fator importante foi a necessidade de aproximação com o Direito, no sentido de entendermos o funcionamento das leis e dos códigos que constituem juridicamente os processos. Além disso, buscamos ainda não analisar os casos de violência a partir do olhar que temos hoje, pois, caso contrário, correríamos o risco de escrever uma análise anacrônica e carregada de juízo de valor.

A par dessas reflexões, começamos a delinear a problemática de pesquisa a partir da compreensão histórica do período entre o final do século XIX e início do século XX. O aumento populacional nos centros urbanos, as imigrações estrangeiras, a introdução de novos meios de transporte e comunicação, como as locomotivas e o telégrafo, o desenvolvimento da indústria, o surgimento da cafeicultura, a transição do trabalho escravo para o assalariado livre, as mudanças de hábitos e as novas formas de pensar e agir, foram indicativos importantes desse contexto de transformações políticas, econômicas e sociais. No caso do Rio Grande do Sul, tais transformações tiveram algumas peculiaridades, como a consolidação de um projeto econômico-social voltado para o incentivo à pequena propriedade, especialmente na região Norte, a ascensão dos imigrantes estrangeiros como proprietários, a mercantilização da terra e a marginalização de indígenas, caboclos e posseiros.

Com base nos elementos apresentados, constatamos que a violência configurou-se como uma das características daquela sociedade, especialmente no que se refere às questões políticas. Numa época permeada por relações de poder autoritárias, baseadas na rede de compromissos coronelísticos, no clientelismo e mandonismo local, os confrontos entre lides político-partidárias rivais faziam parte da realidade vigente. O estudo da Guerra Federalista (1893-95) serviu como exemplo dessas disputas, pois um dos elementos que mais marcaram o conflito foi justamente a violência empregada por republicanos e federalistas através da prática da degola. Desse modo, o contexto histórico que caracterizou a transição para um novo modelo de sociedade no Brasil e no Rio Grande do Sul constitui-se num espaço privilegiado para interpretar e compreender o sentido social e cultural das práticas de violência presentes nos processos criminais que analisamos ao longo de nossa pesquisa.

Conforme constatamos através da classificação, sistematização e leitura interna das fontes, as motivações para os episódios de agressões e assassinatos, os espaços sociais onde ocorreram os conflitos e os sujeitos envolvidos nos litígios não tinham relações diretas com as questões político-partidárias. Identificamos, através da interpretação dos gráficos e tabelas, do agrupamento dos processos em categorias e da análise dos depoimentos e questionamentos de réus, vítimas, testemunhas, advogados, promotores e juízes, certos padrões sociais e culturais de valores e comportamentos como honra, virilidade, valentia, autoritarismo, sentimento de posse ou questões estruturais da sociedade, como as composições familiares, as distinções de gênero entre homens e mulheres, o modelo econômico da região, a atuação da justiça e das autoridades policiais e suas relações com os cidadãos, fatores que ao serem interpretados demonstraram que a violência na sociedade norte-rio-grandense era uma prática cultural.

Diante da quantidade significativa de processos criminais que compõem o acervo judiciário no Arquivo Histórico Regional da Universidade de Passo Fundo, nossa primeira tarefa foi estabelecer um recorte espacial. Conforme esclarecemos as divisões das comarcas no Rio Grande do Sul estavam inseridas dentro dos arranjos políticos entre os representantes do Estado republicano e as lideranças locais. Os processos que pesquisamos, por exemplo, foram julgados em Passo Fundo entre 1900 e 1926, quando o decreto nº 3.572 restabeleceu a Comarca de Soledade. Desse modo, os critérios de divisão e abrangência das comarcas não eram os mesmos das divisões administrativas dos municípios, o que nos proporcionou a oportunidade de efetuar um recorte espacial diferenciado.

Considerando como critérios metodológicos a quantidade de processos e a região de abrangência das comarcas chegamos ao estudo da 1ª Vara do Civil e do Crime de Soledade.

Contando com uma grande quantidade de processos civis e criminais, a segunda etapa da pesquisa consistiu na sistematização quantitativa das fontes no período 1900-1930. Localizando 233 processos judiciais provenientes da Comarca de Passo Fundo/Soledade, inicialmente classificamos suas tipologias, constatando que 143 deles eram de tipologia criminal. A partir disso, efetuamos uma leitura geral de todas as peças selecionadas, identificando 103 processos de homicídio e lesão corporal. A partir desses números focamos o estudo apenas nos processos relativos a agressão e assassinato, organizando os dados obtidos em tabelas que continham as seguintes informações: número do processo, caixa que estava localizada, autora (Justiça pública ou pessoa civil), tipo de crime, descrição breve do crime, vítima, réu com seus nomes e profissões, agentes judiciais que estiveram presentes no trâmite (delegado, juiz, promotor e escrivão), ano de término do processo e a sentença proferida.

Concluída a sistematização dos processos, iniciamos a leitura e análise interna das fontes. Adotando como metodologia a transcrição parcial do conteúdo, passamos a identificar as motivações para os crimes, os espaços sociais onde ocorreram os conflitos e os sujeitos envolvidos. A síntese dos dados ocorreu através do agrupamento dos casos de violência em quatro categorias, distribuídas de acordo com seu percentual de incidência: violência em espaços de lazer, nas relações familiares, no exercício das autoridades policiais e judiciais e por disputas socioeconômicas. Desse modo, ao concluirmos a análise *in loco* das fontes, chegamos à problemática central dessa pesquisa: as relações entre violência e cultura.

Ao longo dos capítulos demonstramos a partir de que elementos a violência constituiu-se como uma prática cultural. Nos casos de agressão e assassinato em espaços de sociabilidade, ficou evidenciado que os bailes, casas comerciais, bares, corridas de cavalo e canchas de bochas, lugares de socialização frequentados especialmente pelos homens, eram permeados por valores e normas de conduta que facilitavam a eclosão de conflitos. As disputas amorosas, as provocações e os desafios, a resolução de rixas pessoais, o amplo uso das armas de fogo e a ingestão de bebidas alcoólicas estiveram no cerne dos motivos para os crimes. No entanto, analisando tais questões com um olhar aprofundado identificamos que a violência se tornou uma prática cultural a partir da sua relação com os valores e as formas de conduta, como virilidade, coragem pessoal e a valentia.

Além dos conflitos nesses espaços, expusemos que as práticas de violência se estendiam para outros âmbitos da sociedade norte-rio-grandense, assim como envolviam diferentes sujeitos e/ou grupos sociais. Os processos criminais que tiveram como réus agentes da polícia e da justiça forneceram elementos significativos tanto para interpretação dos

significados socioculturais da violência, quanto para compreensão da estrutura organizacional das instituições em que atuavam delegados, subdelegados, policiais, promotores e juízes.

Um dos elementos centrais nos crimes praticados por esses profissionais era a legitimidade da violência. As falas dos réus, os documentos anexados aos processos, como os autos de resistência e morte e a interpretação da legislação por advogados, promotores e juízes que na maior parte dos casos entenderam os atos de violência como legítima defesa, demonstram que em determinadas situações seu uso era um mecanismo legítimo para o exercício da autoridade. Retomemos brevemente o assassinato de José de Tal. Preso por ter furtado um cavalo, a vítima foi morta com um tiro na cabeça enquanto era conduzida pelos indivíduos Ângelo Prates Morais (subdelegado) e Joaquim de Tal até a vila de Soledade. Segundo os réus, no meio do caminho o prisioneiro roubou a arma de um guarda, enquanto ele estava distraído, atirou contra a escolta e depois tentou fugir pelo mato, fatos que levaram os policiais a reagir. Tais alegações justificaram a sentença de legítima defesa, resultando na absolvição de Ângelo Prates Morais e na condenação de Joaquim de Tal, acusado de ter atirado na vítima, contrariando as ordens de seu superior. No entanto, este caso é emblemático pelos diversos depoimentos contraditórios que apresenta. Algumas testemunhas afirmaram terem sido coagidas, enquanto outras disseram que as autoridades praticavam “absurdos que eram ignorados”. Além disso, identificamos durante todo trâmite que os abusos de autoridade, como amarrar o prisioneiro pelo pescoço e arrastá-lo com um cavalo, eram atitudes que faziam parte das ações empregadas por esses profissionais.

Outros fatores importantes reforçam nossas interpretações. O conflito entre os costumes e a lei, cujas práticas de violência mostram sua força de norma social, o uso da violência e do cargo público para fins pessoais, a exemplo do processo que resultou no afastamento do juiz distrital Júlio Telles, ou as agressões e os assassinatos como forma de demonstração da masculinidade, elemento característico de uma sociedade que valorizava a demonstração de coragem, força física e habilidade no manejo das armas. Em suma, as atividades exercidas por policiais e agentes da justiça estavam permeadas por esses elementos culturais que muitas vezes estimularam e condicionaram seus atos de violência.

Por fim os conflitos em família e as disputas socioeconômicas corroboram as interpretações que tecemos acerca das relações entre violência e cultura. Os ciúmes e o sentimento de posse, as supostas traições realizadas contra o marido e a visão que os advogados, promotores e juízes tinham sobre a figura feminina, mostram que a violência praticada pelos homens contra as mulheres eram uma forma de comportamento legítima e as vezes até mesmo positiva, tanto para quem praticou, como para as autoridades. Vale lembrar

que os réus foram absolvidos em quase todos os casos que analisamos, uma vez que a Justiça considerou correta a forma como se deu a aplicação da violência contra as mulheres. Observamos também que tais episódios surgiram a partir da ruptura de determinadas regras sociais, como a preservação da honra ou a dominação masculina. No que se refere às disputas por terra, dinheiro e posse de animais, embora o contexto histórico do período favorecesse a eclosão dos conflitos, a violência tornou-se um mecanismo para resolver as divergências pessoais entre os sujeitos.

A par dos elementos empíricos presentes nos processos, duas categorias interpretativas foram essenciais para compreendermos a violência como uma prática cultural: os conceitos de *habitus* e *costume*. O primeiro deu conta de explicar as agressões e assassinatos na sua individualidade, pois conforme demonstramos no decorrer da pesquisa, o *habitus* é sistema que organiza e orienta as ações dos sujeitos; um código informal de comportamento que não determina inexoravelmente, mas regula uma série de gostos e propensões do indivíduo; um mediador entre as práticas individuais e as condições sociais de existência que permite apreender as relações de afinidade entre o comportamento e as estruturas sociais, ou seja, a relação entre os aspectos estruturais e a subjetividade.

Desse modo, as brigas em espaços de sociabilidade, a violência no exercício da autoridade de policiais e agentes da justiça, os casos de agressão contra a mulher e entre pais e filhos ou os conflitos causados por disputas de terra, dívidas ou posse de animais configuraram-se como expressões destes *habitus*, pois a violência enquanto mecanismo para resolução de disputas pessoais foi um ato individual, mas, ao mesmo tempo, uma ação condicionada por normas sociais e culturais. Em outras palavras, tais práticas estavam ligadas aos gostos individuais, às propensões, à maneira de pensar, falar, agir, mas também ao espaço social em que estavam inseridos os sujeitos, as diferentes posições que ocupam na hierarquia social, bem como as percepções que guardam acerca da realidade.

No que se refere aos *costumes*, esta categoria possibilitou a compreensão dos significados históricos e socioculturais da violência. Os costumes como um conjunto de práticas sociais que quando multiplicadas e repetidas sem interrupção desde tempos imemoriais adquirem “força de lei”, ou seja, um elemento de legitimação de determinadas práticas sociais, transformou a violência em norma de comportamento, em um valor que foi passado entre as gerações como algo natural e, em certos casos, positivo.

Desse modo a violência tornou-se um mecanismo legítimo de defesa, principalmente para reprimir aqueles que se desviavam de certos padrões de valores socialmente aceitos. Exemplos disso são os casos de agressão e assassinato causados pela suposta traição da

mulher, ou do desafeto que tira a mulher do outro para dançar, ou mesmo aqueles que ousam desafiar o poder das autoridades policiais e judiciais. Além disso, a análise das fontes também possibilitou visualizar o processo de transição do Estado e do Direito Moderno. Os debates entre advogados e promotores, as defesas escritas dos réus, as sentenças dos juízes e do Tribunal do Júri, além do Código Penal da República e do Processo Penal no Rio Grande do Sul são elementos que caracterizam essa transição. Como assinalamos no decorrer da dissertação, o período entre o final do século XIX e as primeiras décadas do século XX é marcado por mudanças importantes do ponto de vista político, econômico, social e especialmente cultural; portanto, os conflitos que culminaram nas agressões e nos assassinatos representados nos processos estão inseridos dentro da conjuntura de transição para um novo modelo de sociedade no Brasil e Rio Grande do Sul.

Sob a luz do referencial historiográfico utilizado para interpretar o problema de pesquisa e do aparato metodológico que construímos para sistematizar e compreender os dados presentes nas fontes, encerramos as discussões propostas afirmando que as manifestações de violência representadas nos processos criminais de homicídio e lesão corporal eram práticas culturais de uma sociedade que apreendeu esses comportamentos como parte de seus valores e normas sociais. A cultura – como um conjunto de características sociais que, ao serem apreendidas e compartilhadas entre os sujeitos, lhes permite compreender sua própria existência – tornou a violência como uma prática cultural presente nas relações da sociedade norte-rio-grandense. Um aparato de conteúdos, valores, normas sociais e de comportamento que orientam as ações dos homens em sociedade, ou seja, um sistema de símbolos e significados que os sujeitos constroem acerca do mundo social em que estão inseridos, entendemos que este complexo de padrões concretos de comportamento, um sistema de atitudes, valores e significados compartilhados, legitimou a violência como uma prática cultural na sociedade norte-rio-grandense.

Através da aplicação dos conceitos de cultura, *habitus* e costume e da relação entre as situações representadas nas fontes e as estruturas sociais em que estavam inseridos os sujeitos, entendemos a violência como um problema social e histórico da sociedade norte-rio-grandense nas primeiras décadas do século XX. Embora esse período tenha produzido mudanças significativas, as experiências de vida representadas nos processos criminais demonstram que as práticas de violência permaneceram no universo cultural daquela sociedade, pois as transformações na cultura são mais lentas em relação às mudanças nas estruturas econômicas, políticas ou sociais. Antes de ser um ato de desordem, descontrole emocional ou uma patologia social, a violência foi um *habitus* incorporado nas ações dos

sujeitos que, ao ser passado às gerações, caracterizou-se como costume de uma sociedade rural que produzia, compartilhava e legitimava culturalmente a violência.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ARENDDT, Hannah. *Sobre a violência*. Tradução de André de Macedo Duarte. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2009.

ARDENGHI, Lurdes Grolli. *Caboclos, ervateiros e coronéis: luta e resistência em Palmeira das Missões*. Dissertação (Mestrado em História Regional). Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade de Passo Fundo, 2003.

AXT, Gunter. *Dinâmica do sistema coronelista de poder no Rio Grande do Sul*. Disponível em: <http://www.gunteraxt.com/artigos_lista_periodicos.html>, p. 11. Acesso em: 2 maio 2013.

BAJER, Paula. *Processo penal e cidadania*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2002.

BORDIEU, Pierre. *A distinção crítica social do julgamento*. Tradução de Daniela Kern; Guilherme J. F. Teixeira. 2. ed. Porto Alegre: E. Zouk, 2011.

BORDIEU, Pierre. *O poder simbólico*. Tradução de Fernando Tomaz. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1989.

_____. *A dominação masculina*. Tradução de Maria Helena Kuhner. 2. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2002.

_____. *Razões práticas sobre a teoria da ação*. Tradução Mariza Corrêa. 11. ed. Campinas: Papirus editora, 2011.

_____. *La eficacia simbólica: religión y política*. Buenos Aires: Biblos, 2009.

BRASIL. *Código Penal de 1890*. Disponível em: <<http://legis.senado.gov.br/legislacao/ListaPublicacoes.action?id=66049>>. Acesso em: 23 ago. 2012.

CARVALHO, Valéria Cristina de. *Violência: um complexo fenômeno sociocultural universal*. Disponível em: <http://www.fef.unicamp.br/fef/qvaf/livros/livros_texto_ql_saude_cole_af/saude_coletiva/sau_de_coletiva_cap20.pdf>. Acesso em: 23 mar. 2013.

CARVALHO, José Murilo de. *Os bestializados: o Rio de Janeiro e a República que não foi*. São Paulo: Companhia das Letras, 1987.

CARDOSO, Ciro Flamarion. *Um historiador fala de teoria e metodologia: Ensaios*. Bauru, São Paulo: Edusc, 2005.

CASTRO, Hebe. História social. In: CARDOSO, Ciro Flamarion; VAINFAS, Ronaldo (Org.). *Domínios da história: ensaios de teoria e metodologia*. Rio de Janeiro: Campus, 1997.

CECCHETTO, Fátima Regina. *Violência e masculinidades*. Rio de Janeiro: FGV, 2004.

CHALHOUB, Sidnei. *Trabalho, lar e botequim: o cotidiano dos trabalhadores do Rio de Janeiro da belle époque*. 3. ed. Campinas: Unicamp, 2012.

CHAUÍ, Marilene. *A não-violência do brasileiro: um mito interessantíssimo*. Disponível em: <<http://acervo.paulofreire.org/xmlui/handle/7891/2200#page/1/mode/1up>>. Acesso em: 03 mar. 2013.

COMARCA de Soledade. Processo Crime s/n. Caixa7. AHR/UPF.

COSTA, Emilia Viotti da. *Da Monarquia a República: momentos decisivos*. 3.ed. São Paulo: Brasiliense, 1985.

ENGEL, Magali Gouveia. *Paixão, crime e relações de gênero* (Rio de Janeiro, 1890-1930) Revista de Pós Graduação em História Social UFRJ, Rio de Janeiro, v.1, n.1, p. 165. Disponível em: <http://www.revistatopoi.org/numeros_anteriores/topoi01.htm>. Acesso em: 25 set. 2013.

FAUSTO, Boris. *Crime e cotidiano: a criminalidade em São Paulo (1880-1924)*. São Paulo: Brasiliense, 1984.

FILHO, Vicente Greco. *Direito Processual Civil Brasileiro*. 18. ed., v. II, São Paulo: Saraiva, 2007.

FÈLIX, Loiva Otero. *Coronelismo, borgismo e cooptação política*. Porto Alegre: Mercado Aberto, 1987

FRANCO, Maria Sylvia de Carvalho. *Homens livres na sociedade escravocrata*. 3. ed. São Paulo: Kairós, 1983.

FRANCO, Sérgio da Costa. *Soledade na história*. Porto Alegre: Corag, 1975.

GAUER, Ruth. M. Chittó. Alguns aspectos da fenomenologia da violência. In: GAUER, Ruth. M. Chittó; GAUER, Gabriel. J. Chittó (Org.). *A fenomenologia da violência*. Curitiba: Juruá, 2004.

GINZBURG, Carlo. *O queijo e os vermes*, São Paulo, Companhia das letras, 1986.

GRINBERG, Keila. A história nos porões dos arquivos judiciais. In: LUCA, Tânia Regina de; PINSKY, Carla Bassanezi (Org.). *O historiador e suas fontes*. São Paulo: Contexto, 2009.

GUERREIRO, Carolina Weber. *Vulcão da serra: violência política em Soledade (RS)*. Passo Fundo: UPF, 2005.

GEERTZ, Clifford. *A interpretação das culturas*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1978.

JACOMELLI, Jussara. Da biografia ao contexto: Frederico Westphalen. *Ágora Revista de História e Geografia da UNISC*, Santa Cruz, v.13, n.1, 2007.

LARAIRA, Roque Barros. *Cultura um conceito antropológico*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 2001.

LEIS, DECRETOS E ATOS DO GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. Porto Alegre, AHRs, 1954.

LIMA, Eneliza de. Autos criminais e as possibilidades de pesquisa em história regional. Disponível em: <www.uel.br/revistas/uel/index.php/histensino/article/download/.../10858>. Acesso em: 10 out. 2013.

MACH, Cláudia. *Dizendo-se autoridade: polícia e policiais em Porto Alegre (1896-1929)*. Tese (doutorado em História) Universidade Federal do Rio Grande do Sul, 2011.

MACHADO, Ironita. Policarpo. *Entre justiça e lucro*. Passo Fundo: UPF, 2012.

_____. *Algumas considerações sobre a pesquisa histórica com fontes judiciais*. Disponível em: <http://www.eeh2012.anpuh-rs.org.br/conteudo/view?ID_CONTEUDO=1017>. Acesso em: 30 mar. 2013.

_____. *Judiciário, terra e racionalidade capitalista no Rio Grande do Sul (1889-1930)*. Porto Alegre: PUC, 2009 (tese de doutorado). Disponível em: <http://tede.pucrs.br/tde_busca/arquivo.php?codArquivo=2140>. Acesso em: 4 abr. 2013.

MACHADO, Maria Helena. *Crime e escravidão: trabalho, luta e resistência nas lavouras paulistas (1830-1888)*. São Paulo: Brasiliense, 1987.

MALUF, Marina; MOTT, Maria Lúcia. Recônditos do mundo feminino. In: SEVCENKO, Nicolau (Org.). *História da vida privada no Brasil*, v. 3 – República: da Belle Époque à Era do Rádio. São Paulo: Companhia das Letras, p. 367-422.

MOTTA, Márcia. *Nas fronteiras do poder: conflito e direito a terra no Brasil do século XIX*. Rio de Janeiro: Vício de Leitura: Arquivo Público do estado do Rio de Janeiro, 1998.

NEVES, Margarida de Souza. Os cenários da República. O Brasil na virada do século XI para o século XX. In: FERREIRA, Jorge; DELGADO, Lúcia de Almeida Neves. *O Brasil republicano o tempo do liberalismo excludente*. 3. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2008.

ODÁLIA, Nilo. *O que é violência*. São Paulo: Brasiliense, 1983.

OLIVEN, George Ruben. *Violência e cultura no Brasil*. Rio de Janeiro: Centro Edelstein de Pesquisas Sociais, 1989.

ORTIZ, Elizette Scorsatto. *Educadores Capuchinhos em Soledade: criação do Ginásio São José e da Escola Técnica de Comércio Frei Clemente (1936-1978)*. Dissertação (Mestrado em História) UPF, Passo Fundo, 2004.

ORTIZ, Helen Scorsatto. *O Banquete dos ausentes: A Lei de Terras e a formação do latifúndio no norte do Rio Grande do Sul (Soledade 185-1889)*. Dissertação (Mestrado em História Regional) – Universidade de Passo Fundo, 2006.

PERROT, Michelle. *Os excluídos da História: operários, mulheres e prisioneiros*, São Paulo, Paz e Terra, 1988.

PESAVENTO, Sandra J. *A Revolução Federalista*. São Paulo: Brasiliense, 1983.

_____. *O cotidiano da República: povo e elites na virada do século*. 3. ed. Porto Alegre: UFRGS, 1995.

_____. *Os sete pecados da Capital*. Porto Alegre: HUCITEC, 2008.

_____. *Crime, violência e sociabilidades urbanas: as fronteiras da ordem e da desordem no sul brasileiro no final do século XIX*. Disponível em: <www.revistaseletronicas.pucrs.br/civitas/ojs/index.php/.../article/.../1314>, p. 30. Acesso em: 4 mar. 2013.

PROST, Antoine. Social e cultural indissociavelmente. In: RIOUX, Jean-Pierre; SIRINELLI, Jean-François (Org.). *Para uma história cultural*. Tradução: Ana Moura. Rio de Janeiro: Editorial Estampa, 1998.

REICHERT, Emmanuel Henrich. *Sedução e casamento nos processos-crime na comarca de Soledade (1942-1969)*. Dissertação (mestrado em História). Universidade de Passo Fundo, 2012

REVEL, Jacques. *Proposições: Ensaios de História e Historiografia*. Tradução: Cláudia O' Connor dos Reis. Rio de Janeiro: UERJ, 2009.

RIO GRANDE DO SUL. Censo demográfico (1803-1950). Disponível em: <<http://www.fee.tche.br/sitefee/download/publicacoes/digitalizacao/de-provincia-ide-sao-pedro-a-estado-do-rs-vol-1-1981.pdf>>. Acesso em: 31 maio 2013.

ROCHA, Humberto José da. Apontamentos sobre a abordagem historiográfica de casos criminais. In: HEINSFELD, Adelar; BATISTELLA, Alessandro; RECKZEIGEL, Ana Luiza; MENDES, Jeferson (Org.). *Fazendo história regional: economia, espaço e sociedade*. Passo Fundo: Méritos, 2010,

ROSA, Ana Lúcia Gonçalves. *Passos cambaleantes, caminhos tortuosos: beber cachaça, prática social e masculinidade. Recife/PE – 1920-1930*. Tese (Doutorado em História). Universidade Federal do Ceará, 2003.

SANTOS, Hélio. *Processos crime como fonte histórica: Efeito Raschomon ou Possibilidades de Conhecimento? algumas considerações metodológicas*. Disponível em: <www.cih.uem.br/anais/2011/trabalhos/274.pdf>. Acesso em: 9 out. 2013.

SANTOS, Washington. *Dicionário jurídico brasileiro*. Belo Horizonte: Del Rey, 2001.

SETTON, Maria da Graça Jacintho. A teoria do habitus em Pierre Bordieu: uma leitura contemporânea. Disponível em: <http://www.anped.org.br/rbe/rbedigital/rbde20/rbde20_06_maria_da_graca_jacintho_setton.pdf>. Acesso em: 12 maio 2012.

SILVA, Jeanne. *História e direito: considerações metodológicas para construção de um campo interdisciplinar*. Disponível em: <<http://www.snh2013.anpuh.org/site/anaiscomplementares>>. Acesso em: 28 nov. 2013.

SOLEDADE, Comarca de Passo Fundo. *Processo-crime nº 166*. Caixa 6. AHR/UPF.

STOPPINO, Mario. In: BOBBIO, Norberto, MATTEUCCI, Nicola, PASQUINO, Gianfranco. *Dicionário de política*. Tradução de Carmen C, Varriale. Brasília: Universidade de Brasília, 1998.

TEDESCO, João Carlos; ZARTH, Paulo Afonso. *Configuração do território agrário no norte do Rio Grande do Sul: apropriação, colonização, expropriação e modernização*. Disponível em: <<http://www.upf.br/seer/index.php/rhdt/article/view/3213>>. Acesso em: 25 set. 2013.

THOMPSON, Edward Palmer. *Senhores e caçadores: a origem da Lei Negra*. São Paulo, Paz e Terra, 1987.

_____. *Costumes em comum: estudos sobre a cultura popular tradicional*. São Paulo: Companhia das Letras, 1998.

VILAR, Pierre. História do direito: história total. *Projeto História – História e Direitos*, n. 33. Tradução de Ilka Stern Cohen. São Paulo: Educ, 2006.

ZARTH, Paulo Afonso. *História agrária do planalto gaúcho (1850-1920)*. Ijuí: UNIJUÍ, 1997.

WOLKMER, Carlos. *História do direito no Brasil*. Rio de Janeiro: Forense, 2000.

ANEXO A: Ficha de sistematização dos processos criminais arquivados na 1ª Vara do Civil e do Crime da Comarca de Passo Fundo/Soledade (1900-1930)

Nº	Caixa	Autora	Tipo de Crime	Categoria de análise	Descrição	Vítima	Réu	Ano de Término do processo	Sentença
S/n	7	A Justiça Pública	Homicídio	Violência em espaço de sociabilidade	No dia 30 de janeiro de 1926, na casa de comercial de Firmino Soares discutiram o soldado Julio Soares e o carroceiro Agenor Prestes quando interveio Justino Gonçalves. Da discussão resultou o homicídio de Júlio Soares morto com dois tiros de revólver.	Júlio Soares	Pedro Olypio (cabo da polícia administrativa)	1930	O réu foi absolvido porque estava no exercício de suas funções.

Fonte: Ficha de sistematização dos processos criminais. 1ª Vara do Civil e do Crime de Soledade, Comarca de Passo Fundo/Soledade, 1900-1930. Arquivo Histórico da Universidade de Passo Fundo, acervo do Judiciário. Arquivo do autor, Síntese – Processos Criminais – homicídio e lesão corporal – 1900 a 1930.

ANEXO B: Quadro de desmembramento territorial de Soledade

SOLEDADE 1875 – 1996

Município	Ano
Sobradinho	1927
Espumoso	1954
Arroio do Tigre	1963
Barros Cassal	1963
Fontoura Xavier	1965
Salto do Jacuí	1982
Alto Alegre	1987
Tunas	1987
Ibirapuitã	1987
Ibirama	1987
Segredo	1988
São José do Herval	1988
Campos Borges	1988
Lagoão	1988
Mormaço	1992
Passa Sete	1995
Estrela Vermelha	1995
Lagoa Bonita do Sul	1996
Jacuizinho	1996

Fonte: MACHADO, Ironita Policarpo. *Entre justiça e lucro*. Passo Fundo: UPF, 2012, p.322.

ANEXO C: Tabela do número de processos criminais por década na 1ª Vara do Civil e do Crime da Comarca de Passo Fundo/Soledade (1900-1930)

Tipologia de processos	1900-1910	1910-1920	1920-1930
Homicídio e Lesão Corporal	4	2	97
Total: 103			

Fonte: Ficha de sistematização dos processos criminais. 1ª Vara do Civil e do Crime de Soledade, Comarca de Passo Fundo/Soledade, 1900-1930. Arquivo Histórico da Universidade de Passo Fundo, acervo do Judiciário. Arquivo do autor, Síntese – Processos Criminais – homicídio e lesão corporal – 1900 a 1930.